



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXIV - PALMAS, SEXTA - FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2012 - Nº 3.780

PODER EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.677, de 20 de dezembro de 2012.

Altera a Lei 1.675, de 3 de abril de 2006, que dispõe sobre o efetivo e os subsídios do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 15, de 10 de dezembro de 2012, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Raimundo Moreira, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no § 3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I à Lei 1.675, de 3 de abril de 2006, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º As Graduações adiante relacionadas são providas na forma a seguir:

I – dezessete de 2ª Sargento do Quadro de Praças Bombeiros Militares – QPBM, pelos Cabos mais antigos;

II – quarenta e cinco de 3ª Sargento do QPBM, pelos Cabos que seguirem em ordem de antiguidade os Bombeiros Militares referidos no inciso I deste artigo.

§1º Após a publicação desta Lei, as Graduações a que se refere este artigo são providas por ato do Chefe do Poder Executivo, exclusivamente pelo critério de antiguidade, dispensada, neste caso, a verificação dos requisitos estabelecidos em lei.

§2º Não concorre ao provimento da Graduação, de que trata este artigo, o Cabo:

I – que estiver:

a) *sub judice* ou respondendo a inquérito militar por fato considerado infamante ou lesivo à honra e à dignidade da profissão;

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	01
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	04
CASA CIVIL	05
COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	05
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	05
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	14
SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	16
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	16
SECRETARIA DA FAZENDA	22
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	30
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	30
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	31
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	31
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	31
SECRETARIA DA SAÚDE	33
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	34
TERRAPALMAS	35
FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO TOCANTINS	35
PRODIVINO	35
NATURATINS	35
IPEM	36
ITERINS	36
JUCETINS	36
DEFENSORIA PÚBLICA	36
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	39
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	41

b) submetido a procedimento administrativo ou judicial que possa concluir pela declaração de indignidade de permanência na Corporação, pela perda da Graduação;

c) cumprindo pena restritiva de liberdade não disciplinar, ainda que beneficiado por livramento condicional;

d) em licença para tratar de interesse particular ou de saúde de pessoa da família, por mais de seis meses;

e) ausente ou na condição de desertor;

II – julgado definitivamente incapacitado para o Serviço Bombeiro Militar, em inspeção oficial de saúde;

III – considerado desaparecido ou extraviado;

IV – falecido;

V – condenado definitivamente por crime doloso;

VI – licenciado do serviço ativo ou transferido para a inatividade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 20 dias do mês de dezembro de 2012; 191ª da Independência, 124ª da República e 24ª do Estado.

Deputado RAIMUNDO MOREIRA
Presidente

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.677, de 20 de dezembro de 2012.

“QUADRO DE FIXAÇÃO DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – CBMTO

POSTO/GRADUAÇÃO/ATIVIDADE		QUANT.
QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES – QOBM		94
Comando Operacional	Coronel	4
	Tenente-Coronel	6
	Major	10
	Capitão	14
	1º Tenente	40
	2º Tenente	20
QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DE ADMINISTRAÇÃO – QOBM/A		40
Administração Militar	Major	5
	Capitão	10
	1º Tenente	15
	2º Tenente	10
QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DE SAÚDE – QOBM/S		33
Serviço de Saúde	Major	2
	Capitão	6
	1º Tenente	19
	2º Tenente	6
QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DE ESPECIALISTAS – QOBM/E		47
Assessorias em Geral	Major	7
	Capitão	10
	1º Tenente	25
	2º Tenente	5
QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES – QPBM		1.057
Execução Operacional	Subtenente	15
	1º Sargento	80
	2º Sargento	17
	3º Sargento	45
	Cabo	150
	Soldado	750
QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES DE SAÚDE – QPBM/S		25
Técnico em Enfermagem	Subtenente	2
	1º Sargento	1
	2º Sargento	1
	3º Sargento	2
	Cabo	4
	Soldado	15

QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES ESPECIALISTAS – QPBM/E		79
Técnico em Edificação Eletrotécnica	Subtenente	1
Informática	1º Sargento	3
Topografia	2º Sargento	5
Meteorologia	3º Sargento	10
Geologia	Cabo	15
Música	Soldado	45
TOTAL		1.375

(NR)

LEI Nº 2.678, de 20 de dezembro de 2012.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita para o exercício financeiro de 2013 no montante de R\$ 7.914.052.539,00, e fixa a despesa em igual valor, na conformidade do art. 80, §4º, da Constituição Estadual.

Parágrafo único. É instituído o Orçamento:

I - Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - de Investimento das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada é de R\$ 7.914.052.539,00, na conformidade do Anexo I a esta Lei, assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 5.640.441.142,00;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 2.272.311.397,00.

Art. 3º A receita total estimada decorre da arrecadação efetuada nos termos da legislação, atendido o seguinte desdobramento:



José Wilson Siqueira Campos
GOVERNADOR DO ESTADO
Renan de Arimatéa Pereira
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL
Nélio Moura Facundes
DIRETOR GERAL DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

QUADRO I - RESUMO GERAL DA RECEITA			
		R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Recursos do Tesouro Ordinários	Recursos de Outras Fontes	TOTAL
1. RECEITAS CORRENTES	5.022.058.635	1.956.584.312	6.978.642.947
1.1 Receita Tributária	1.950.431.877	99.934.876	2.050.366.753
1.2 Receitas de Contribuições	-	330.239.160	330.239.160
1.3 Receita Patrimonial	39.796.784	390.244.294	430.041.078
1.4 Receita de Serviços	2.431	41.172.536	41.174.967
1.5 Transferências Correntes	2.990.782.450	1.067.977.333	4.058.759.783
1.6 Outras Receitas Correntes	41.045.093	27.016.113	68.061.206
2. RECEITAS DE CAPITAL	-	1.419.754.975	1.419.754.975
2.1 Operações de Créditos	-	862.813.000	862.813.000
2.2 Alienação de Bens	-	17.019.323	17.019.323
2.3 Amortização de Empréstimos	-	36.800.000	36.800.000
2.4 Transferências de Capital	-	503.122.652	503.122.652
3. RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	367.500.000	367.500.000
3.1 Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	-	366.000.000	366.000.000
3.2 Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	1.500.000	1.500.000
4. DEDUÇÕES DA RECEITA	851.845.383	-	851.845.383
4.1 Deduções da Receita	253.483.059	-	253.483.059
4.2 Restituição	303.053	-	303.053
4.3 Dedução das Receitas de Transferências da União - FUNDEB	598.059.271	-	598.059.271
5. RECEITAS TOTAL (1 + 2 + 3 - 4)	4.170.213.252	3.743.839.287	7.914.052.539

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total é fixada no valor de R\$ 7.914.052.539,00, equivalente à receita orçamentária, e detalhada na conformidade do Anexo II a esta Lei.

Parágrafo único. A despesa de que trata este artigo é aplicada em conformidade com o:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 5.640.441.142,00;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 2.272.311.397,00;

III - Orçamento de Investimento das Empresas: R\$ 1.300.000,00.

Art. 5º A despesa fixada apresenta-se por órgãos e entidades da administração indireta vinculadas, obedecido o seguinte desdobramento:

QUADRO II - DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS POR ÓRGÃOS E FONTES			
		Recursos de Todas as Fontes	
		R\$ 1,00	
ÓRGÃOS	Recursos do Tesouro Ordinários	Recursos de Outras Fontes	TOTAL
1. PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS	245.012.290	5.942.000	250.954.290
1.1 Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins	161.878.229	-	161.878.229
1.2 Tribunal de Contas do Estado do Tocantins	83.134.061	5.600.000	88.734.061
1.3 Tribunal de Contas - Entidades Vinculadas	-	-	-
1.3.1 Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas	-	342.000	342.000
2. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS	318.286.779	20.723.508	339.010.287
2.1 Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins	318.286.779	5.120.000	323.406.779
2.2 Tribunal de Justiça - Entidades Vinculadas	-	-	-
2.2.1 Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS-TO	-	15.603.508	15.603.508
3. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS	120.356.093	350.000	120.706.093
3.1 Procuradoria Geral de Justiça	120.356.093	170.000	120.526.093
3.2 Ministério Público - Entidades Vinculadas	-	-	-
3.2.1 Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Tocantins	-	180.000	180.000
4. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	76.244.283	778.366	77.022.649
4.1 Defensoria Pública do Estado do Tocantins	76.244.283	628.366	76.872.649
4.2 Defensoria Pública - Entidades Vinculadas	-	-	-
4.2.1 Fundo Estadual de Defensoria Pública - FUNDEP	-	150.000	150.000
5. PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.358.523.493	1.719.738.718	4.078.262.211
5.1 Governadoria	406.429.362	47.149.335	453.578.697
5.1.1 Gabinete do Governador	12.856.086	-	12.856.086
5.1.2 Casa Civil	2.635.976	-	2.635.976
5.1.3 Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO	294.489.440	11.302.969	305.792.409
5.1.4 Controladoria-Geral do Estado	5.168.094	-	5.168.094
5.1.5 Secretaria de Representação do Estado	2.839.261	-	2.839.261
5.1.6 Procuradoria-Geral do Estado	42.346.483	-	42.346.483
5.1.7 Casa Militar	7.927.906	-	7.927.906
5.1.8 Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins-CBMTO	38.166.116	35.846.366	74.012.482

5.2	Secretaria da Comunicação Social	11.519.404	-	11.519.404
5.3	Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública	21.453.661	52.963.191	74.416.852
5.4	Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos	71.784.727	31.840.000	103.624.727
5.5	Secretaria da Ciência e Tecnologia	5.762.025	-	5.762.025
5.6	Secretaria da Administração	35.725.191	-	35.725.191
5.7	Secretaria da Fazenda	180.720.917	12.229.000	192.949.917
5.8	Secretaria da Educação	295.644.380	748.278.054	1.043.922.434
5.9	Secretaria da Segurança Pública	177.453.302	36.494.000	213.947.302
5.10	Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário	37.594.448	125.476.293	163.070.741
5.11	Secretaria da Indústria e do Comércio	4.555.044	500.000	5.055.044
5.12	Secretaria da Infraestrutura	72.869.942	464.247.792	537.117.734
5.13	Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	12.327.856	41.688.667	54.016.523
5.14	Secretaria do Trabalho e da Assistência Social	21.446.484	1.550.000	22.996.484
5.15	Secretaria da Juventude e dos Esportes	13.821.415	14.003.725	27.825.140
5.16	Administração Geral do Estado (SEFAZ)	900.760.658	-	900.760.658
5.17	Programação Especial do Estado (SEPLAN)	55.836.457	-	55.836.457
5.18	Secretaria da Habitação	15.477.915	102.194.661	117.672.576
5.19	Secretaria da Cultura	4.435.305	-	4.435.305
5.20	Secretaria das Cidades e do Desenvolvimento Urbano	11.589.524	41.124.000	52.713.524
5.21	Secretaria de Relações Institucionais	1.315.476	-	1.315.476
6.	PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.051.790.314	1.996.306.695	3.048.097.009
6.1	Fundo de Modernização e Aparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – FUMCB	-	1.100.000	1.100.000
6.2	Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES	-	33.920.000	33.920.000
6.3	Fundo Fardamento – Corpo de Bombeiros Militar	478.000	-	478.000
6.4	Fundo de Modernização da Polícia Militar - FUMPM	-	1.510.000	1.510.000
6.5	Fundo de Fardamento da Polícia Militar	700.000	-	700.000
6.6	Fundo Estadual de Modernização Jurídica - FEMJ	-	100.000	100.000
6.7	Fundo para as Relações de Consumo	-	900.000	900.000
6.8	Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente	100.000	-	100.000
6.9	Fundo Estadual Antidrogas	850.000	2.500.000	3.350.000
6.10	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	9.740.342	10.030.000	19.770.342
6.11	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins - FAPT	1.650.766	1.451.263	3.102.029
6.12	Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS	9.370.000	-	9.370.000
6.13	Fundação de Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins - REDESAT	4.453.034	600.000	5.053.034
6.14	Fundo de Previdência do Estado do Tocantins	500.000	906.150.000	906.650.000
6.15	Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins – FUNSAÚDE	-	127.559.160	127.559.160
6.16	Fundo de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio - FUNGERP	-	3.488.000	3.488.000
6.17	Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário - FUNSEFAZ	-	4.105.816	4.105.816
6.18	Fundo Estadual da Saúde – FES	845.175.867	489.864.194	1.335.040.061
6.19	Fundação de Medicina Tropical do Tocantins - FUNTROP	3.251.516	-	3.251.516
6.20	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	-	67.614.300	67.614.300
6.21	Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC-TOCANTINS	45.555.127	10.000.000	55.555.127
6.22	Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS	35.955.661	22.000.000	57.955.661
6.23	Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS	4.202.212	6.122.800	10.325.012
6.24	Fundo de Defesa Agropecuária - FUNPEC	-	4.850.000	4.850.000
6.25	Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS	3.853.681	4.000.000	7.853.681
6.26	Fundo de Desenvolvimento Econômico	100.000	27.010.000	27.110.000
6.27	Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins - IPEM-TO	2.289.546	3.392.328	5.681.874
6.28	Agência de Desenvolvimento Turístico - ADTUR	5.277.907	1.200.000	6.477.907
6.29	Agência Tocantinense de Saneamento - ATS	14.939.910	141.675.650	156.615.560
6.30	Fundo Estadual de Transporte - FET	1.650.000	80.947.214	82.597.214
6.31	Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR	3.734.813	6.862.500	10.597.313
6.32	Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS	20.494.904	100.000	20.594.904
6.33	Fundo Estadual de Meio Ambiente - FUEMA	-	16.365.900	16.365.900
6.34	Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH/TO	-	5.345.926	5.345.926
6.35	Instituto Social Divino Espírito Santo - PRODIVINO	5.347.372	500.000	5.847.372
6.36	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	11.180.000	3.067.966	14.247.966
6.37	Fundo Tocantinense de Economia Solidária - FTES	557.000	1.450.000	2.007.000
6.38	Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins - FUST	4.872.000	381.730	5.253.730
6.39	Fundo de Apoio à Moradia Popular, Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental	-	5.304.948	5.304.948
6.40	Fundação Cultural do Estado do Tocantins - FUNCULT	5.770.314	4.837.000	10.607.314
6.41	Fundo Cultural	9.740.342	-	9.740.342
TOTAL GERAL (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)		4.170.213.252	3.743.839.287	7.914.052.539

Art. 6º É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar atribuição ao Secretário de Estado do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º É facultado ao Chefe do Poder Executivo:

I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades;

II - promover as alterações de sua competência ou atribuição, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação;

III - utilizar recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir déficit de sociedades de economia mista e fundo, atendidos os limites estabelecidos nesta Lei;

IV - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite correspondente a 40% do total da despesa inicialmente fixada em cada orçamento referido no art. 4º desta Lei, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) reserva de contingência;
- b) excesso de arrecadação;
- c) anulação de dotações orçamentárias;
- d) superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) produto de operações de crédito internas e externas.

Parágrafo único. Excluem-se do limite fixado no inciso IV deste artigo os créditos suplementares destinados a convênios, a transferências constitucionais aos municípios, a pessoal e seus encargos, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Art. 8º O orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria de capital social com direito a voto, segue o seguinte desdobramento:

QUADRO III - DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR EMPRESAS E POR FONTES			
R\$ 1,00			
Empresas de Economia Mista	Recursos do Tesouro	Recursos de Outras Fontes	TOTAL
Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. - FomenTO		1.000.000	1.000.000
Companhia de Mineração do Tocantins - MINERATINS	300.000		300.000
TOTAL GERAL	300.000	1.000.000	1.300.000

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Integram esta Lei os seguintes anexos: Anexo I - Quadros Consolidados da Receita Administração Direta e Indireta; Anexo II - Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária; Anexo III - Quadros Consolidados da Despesa e Anexo IV - Iniciativas do Plano Plurianual.

Art. 10. A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive Autarquias, Fundações e Fundos do Estado do Tocantins, são operacionalizadas por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

Art. 11. Esta Lei entra vigor em 1º de janeiro de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de dezembro de 2012; 191ª da Independência, 124ª da República e 24ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

Renan de Arimatéia Pereira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Observação: Os anexos desta Lei constam no Suplemento a este Diário Oficial

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 4.708, de 21 de dezembro de 2012.

Reativa os programas estaduais que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e,

CONSIDERANDO que, por ocasião do prélio eleitoral de 2012, o Governo do Estado julgou oportuno suspender os Programas "Tocantins sem Fome" e "Tocantins sem Miséria";

CONSIDERANDO que a medida, ao tempo, teve o elevado propósito de dissipar eventuais dúvidas acerca da isenção, lisura, conveniência e oportunidade dos programas estruturantes e emergenciais de apoio à produção, distribuição e consumo de alimentos;

CONSIDERANDO a firme determinação de promover a segurança alimentar e nutricional das pessoas de baixa renda, em harmonia com as diretrizes de políticas do Governo Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, o interesse público em dar continuidade aos mencionados programas assistenciais até 30 de abril de 2014, marco inicial de novo período preparatório de eleições gerais,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam reativados, em todo o Estado, os Programas "Tocantins sem Fome" e "Tocantins sem Miséria".

Art. 2º Cumpre ao Secretário de Estado do Trabalho e da Assistência Social:

I - adotar as providências necessárias à expedita execução dos Programas de que trata este Decreto;

II - encaminhar ao Governador do Estado, em trinta dias, relatório sobre as providências adotadas, acompanhado dos cronogramas de execução físico-financeira de cada Programa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de dezembro de 2012; 191ª da Independência, 124ª da República e 24ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Agimiro Dias da Costa
Secretário de Estado do Trabalho e da Assistência Social

Renan de Arimatéia Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.026 - RVG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

R E V O G A R,

a partir de 11 de outubro de 2012, o Ato nº 256 - DSG, de 23 de janeiro de 2012, publicado na edição 3.553 do Diário Oficial do Estado, que designou FERNANDO JOSÉ SPANHOL, para responder pela Chefia da Assessoria Técnica de Planejamento da Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins – REDESAT.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de outubro de 2012; 191ª da Independência, 124ª da República e 24ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéia Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.088 - RED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 36 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

R E D I S T R I B U I R, até vacância,

para a estrutura operacional da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC-TOCANTINS, a partir de 1º de setembro de 2012, a Função Comissionada - FC-10, ocupada por CHARLTON SANTOS DE MATOS, designado pelo Ato nº 1.894 - DSG, de 7 de junho de 2011.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de outubro de 2012; 191ª da Independência, 124ª da República e 24ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéia Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.187 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do teor do Ofício nº 5301/GAB/SENASP/MJ, de 25 de outubro de 2012, da Secretária Nacional de Segurança Pública, resolve

D E S I G N A R

os servidores adiante indicados, para integrar o contingente da Força Nacional de Segurança Pública, pelo período de 1º de dezembro de 2012 a 30 janeiro de 2013:

1. JOSÉ ANCHIETA DE MENEZES FILHO, Delegado de Polícia Civil, matrícula 882664-1;
2. ROSSÍLIO SOUZA CORREIA, Delegado de Polícia Civil, matrícula 567434-4;
3. ARIOSVANDRE ARAÚJO GUIMARÃES TAVARES, Escrivão de Polícia, matrícula 842727-5;
4. PAULO COSTA GOMES, Escrivão de Polícia, matrícula 856605-4.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de novembro de 2012; 191ª da Independência, 124ª da República e 24ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéia Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.191 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

C E D E R

à Secretaria da Indústria e do Comércio a Assistente de Serviços de Saúde LÍGIA MONETTA BARROSO MENEZES, matrícula 863701-6, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, pelo período de 12 de novembro de 2012 a 31 de dezembro de 2013, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de novembro de 2012; 191ª da Independência, 124ª da República e 24ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéia Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.193 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no Decreto 4.029, de 14 de abril de 2010, resolve

DESIGNAR

MARCOS JAIR DE AGUIAR, matrícula 905258-5, Secretário Executivo, da Secretaria da Indústria e do Comércio, para responder pela Agência de Desenvolvimento Turístico – ADTUR, inclusive quanto ao ordenamento de despesas, nos impedimentos legais e eventuais do titular, a partir de 12 de novembro de 2012.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de novembro de 2012; 191ª da Independência, 124ª da República e 24ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéia Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

Secretário-Chefe: **RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA**

PORTARIA CCI Nº 713 - EX, de 10 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR, a pedido,

JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR de suas funções, no cargo de Diretor Geral Técnico - CPC-IV, da Secretaria da Infraestrutura, a partir de 3 de dezembro de 2012.

COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Comandante-Geral: **CEL. LUIZ CLÁUDIO GONÇALVES BENÍCIO**

APOSTILA
PROCESSO Nº: 2011 0903 000215

ASSUNTO: Retificação dos dados do Comandante Geral da PMTO, constante do extrato do contrato nº 045/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 3.764, de 29.11.2012.

ONDE SE LÊ:

CEL QOPM Marielton Francisco dos Santos – Comandante Geral da PMTO.

LEIA-SE:

CEL QOPM Luiz Cláudio Gonçalves Benício - Comandante Geral da PMTO.

A fim de dar continuidade ao processo referente à aquisição de serviço de telefonia fixa.

Luiz Cláudio Gonçalves Benício - Cel QOPM
Comandante Geral da PMTO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Secretário-Chefe: **JOSÉ PEDRO DIAS LEITE**

PORTARIA CGE Nº 223, de 17 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de instruir, de forma clara e sucinta, quanto à operacionalização do procedimento de Tomada de Contas Especial – TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual de Instrução sobre Tomada de Contas Especial - TCE, o qual deve nortear as ações dos agentes públicos que atuam no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

MANUAL DE INSTRUÇÃO SOBRE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE



GOVERNO DO
ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br

CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO
www.cge.to.gov.br

MANUAL DE INSTRUÇÃO
SOBRE TOMADA DE
CONTAS ESPECIAL - TCE

Controladoria Geral do Estado do Tocantins

Palmas – Tocantins
2012

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado do Tocantins

JOSÉ PEDRO DIAS LEITE
Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado

JUVENAL GOMES DOS SANTOS
Subsecretário da Controladoria Geral do Estado

CLEBER BARROS ARRAES
Superintendente de Gestão e Supervisão de Controle Interno

ELABORAÇÃO:

Eliana Rodrigues da Silva
Diretora de Acompanhamento de Normas e Procedimentos

Ana Maria Kappes
Coordenadora de Acompanhamento de Procedimentos

REVISÃO:

Eva Moreira Martins Santos
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno

Florianio Rodrigues Alves
Assessor Especial

INTRODUÇÃO

O presente manual aplica-se a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e tem por finalidade proporcionar aos agentes da Administração Pública os conhecimentos básicos essenciais sobre o procedimento de Tomada de Contas Especial, que tem por objetivo identificar eventuais prejuízos visando o ressarcimento ao erário, conforme a legislação, normas e procedimentos específicos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como pela Controladoria Geral do Estado.

O procedimento de Tomada de Contas Especial subordina-se a normas específicas, apresentando os mais variados níveis de abrangência e complexidade.

Na Administração Pública, por princípio, é lícito fazer somente o que a legislação expressamente autoriza, não se podendo, em nenhuma hipótese, adotar procedimentos decorrentes de omissão da legislação.

Nesse contexto, o presente manual não tem o intuito de substituir ou interpretar as normas vigentes sobre Tomada de Contas Especial, mas reunir, em um único documento formal, os conhecimentos básicos pertinentes e indispensáveis para atuação dos agentes públicos na execução de uma Tomada de Contas Especial.

LISTA DE ABREVIATURAS

CGE	- Controladoria Geral do Estado
DOE	- Diário Oficial do Estado
IN	- Instrução Normativa
LO	- Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado
MPE	- Ministério Público do Estado
PAD	- Processo Administrativo Disciplinar
PCA	- Prestação de Contas Anual
TCA	- Tomada de Contas Anual
TCE	- Tomada de Contas Especial
TCE-TO	- Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

1 – FUNDAMENTOS DA TCE

1.1. DEFINIÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE

A Tomada de Contas Especial – TCE é um procedimento formal, revestido de rito próprio, de que a Administração Pública dispõe para apuração de indícios de irregularidades, identificação dos responsáveis, quantificação do possível dano ao erário e seu ressarcimento, devendo somente ser instaurado após esgotadas todas as medidas administrativas cabíveis.

Seu conceito está fundamentado no art. 74, inciso III, da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins)

Art. 74. Para os efeitos dessa lei, conceituam – se:

(...)

III – tomada de contas especial, a ação determinada pelo Tribunal ou autoridade competente ao órgão central do controle interno, ou equivalente, para adotar providências, em caráter de urgência, nos casos previstos na legislação em vigor, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária do dano.

Referido procedimento é, portanto, um processo de caráter excepcional que visa determinar a regularidade na guarda e aplicação de recursos públicos e, diante de eventual irregularidade, por ação ou omissão, julgar a conduta do agente público.

1.2. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À TCE

A TCE utiliza-se dos princípios gerais do processo administrativo¹, bem como outros que lhe são específicos.

I – Legalidade: A TCE é um ato administrativo vinculado que somente pode ser iniciada por motivo expressamente previsto em lei, ou seja, será iniciada apenas quando verificada a existência de indícios ou comprovado prejuízo ao Erário Estadual e, ainda, omissão no dever de prestar contas, não podendo esquivar-se a autoridade competente dessa obrigação, caso contrário tomará para si a responsabilidade pela omissão do dever de instaurar a TCE.

II – Informalismo Moderado: É o abrandamento do rigor formal, sem afastar-se da forma prescrita em lei. Este princípio está associado ao princípio da verdade material.

III – Publicidade: Consiste no dever de comunicar ao público em geral e permitir ao interessado conhecer atos do processo administrativo.

IV – Verdade Material: Princípio em que a Administração, ao invés de ficar restrita ao que as partes demonstrarem no procedimento, deve buscar aquilo que é realmente a verdade, com abstração do que os interessados tenham alegado e provado. No processo administrativo a autoridade processante ou julgadora pode, até final julgamento, conhecer de novas provas, ainda que produzidas em outro processo ou decorrentes de fatos supervenientes que comprovem as alegações. Nem sempre as provas dos autos demonstram as circunstâncias havidas. Incumbe à comissão tomadora fortalecer as provas de maneira a evidenciar os fatos e, aos auditores, avaliar as provas

de forma a checar a coerência da conclusão do tomador de contas, requerendo maiores informações, mediante propostas de diligências e inspeções para trazer aos autos elementos probantes capazes de reforçar ou refutar a tese apresentada.

V – Economia Processual: Regula a prática de um ato quando este alcança a sua finalidade mesmo quando desprovido de rigor formal, em decorrência de vantagem aferida pela relação custo/benefício. Ressalte-se que a Administração Pública deve envidar todos os esforços para a consecução do ressarcimento ao erário por meio de providências administrativas, uma vez que são menos onerosas que a instauração de TCE.

VI – Gratuidade: Impossibilita a transferência do ônus de qualquer despesa a outrem que não à própria Administração Pública. As diligências requeridas pelos eventuais envolvidos em uma TCE, portanto, correm por conta do órgão ou entidade que possui maior interesse no esclarecimento dos fatos para a busca da verdade.

VII – Contraditório e Ampla Defesa: É a oportunidade para o(s) responsável(is) contradizer(em) e/ou apresentar(em) contraprovas aos fatos apurados pela comissão de TCE. Conforme preceitua o art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

VIII – Processo Legal: Assegura a todos o direito a um processo com todas as etapas previstas em lei e as garantias constitucionais. Reflete dupla proteção ao sujeito, no âmbito material e formal, permitindo que o indivíduo receba instrumentos para atuar com paridade total de condições com o Estado-persecutor.

IX – Oficialidade: Caracteriza-se pelo dever da Administração em impulsionar o procedimento sem prejuízo da atuação dos interessados, independentemente de ter sido instaurado por sua iniciativa ou atendendo à representação ou à denúncia.

X – Proteção ao Erário: A comissão de TCE deve envidar esforços visando identificar o(s) responsável(is) para a recomposição dos prejuízos causados ao Erário ou obtenção da prestação de contas de autoridades omissas.

XI – Razão Suficiente Ab-Rogável: A causa que ensejou a abertura da TCE será afastada do mundo jurídico, culminando no encerramento do processo, quando o(s) responsável(is) pelo dano ao erário ou pela omissão no dever de prestar contas adotar(em) providências visando o ressarcimento ao Erário ou a apresentação das contas.

1.3. CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

São características do Processo de Tomada de Contas Especial:

instaura-se por meio de portaria específica emitida pela autoridade administrativa competente, cuja validação do ato dar-se-á com a publicação em imprensa oficial;

deve conter as peças exigidas nas instruções emanadas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

constitui medida excepcional, devendo ser adotada sempre que houver indícios de prejuízo aos cofres públicos ou omissão no dever de prestar contas, após esgotadas todas as medidas administrativas.

1.4. FATOS ENSEJADORES E PRESSUPOSTOS PARA INSTAURAÇÃO DE TCE

São fatos ensejadores da instauração de tomada de contas especial a omissão do dever de prestar contas, caracterizada pela não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, o desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, em especial:

na omissão ou rejeição da prestação de contas por fim do exercício financeiro, de convênios e de adiantamentos;

nos processos administrativos em que se apure extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores, bens ou materiais do Poder Público, ou pelos quais este responda;

na não aplicação dos recursos repassados pelo Estado mediante subvenção social, auxílio, contribuição, convênio ou outra forma de repasse, bem como dos recursos de contrapartida;

nos casos de superfaturamento e de fatores de antieconomicidade na aquisição de produtos ou serviços, comprovados por meio de pesquisa documental, sendo facultada a contratação de perito para elaboração de laudo técnico para adequada apuração dos fatos.

1.5. SITUAÇÕES QUE DISPENSAM A INSTAURAÇÃO DE TCE

Não deve ser instaurada a TCE:

em substituição a procedimentos disciplinares destinados a apurar infrações administrativas;

para obter ressarcimento de valores pagos indevidamente a servidores;

no caso de prejuízos causados por terceiros, por descumprimento de alguma cláusula acordada em contrato;

depois de transcorrido cinco anos do julgamento final das contas do ordenador pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe o art. 90, § 1º, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001;

quando houver o imediato ressarcimento do dano ao Erário.

1.6. ASPECTOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

a ocorrência ou não de dano ao Erário;

comprovação da responsabilidade do agente quanto à ação ou omissão, identificando o responsável pelo dano;

quantificação do dano em valor original, identificação da data da ocorrência do fato ensejador e parcelas recolhidas, bem como das datas dos respectivos recolhimentos.

¹ Conforme doutrina de Jacoby Fernandes. *Tomada de Contas Especial: processo e procedimento na administração pública e nos tribunais de contas*. 4 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 53.

1.7. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

Os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa estão assegurados no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, seja em processo judicial ou administrativo. Resumidamente, podem ser definidos pela expressão: “*ouça-se também a outra parte*”. São inerentes ao direito de defesa e, em decorrência da bilateralidade do processo, quando uma das partes alega alguma coisa, há de ser ouvida também a outra, dando-lhe a oportunidade de resposta.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...);

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

O Princípio do Contraditório é uma consequência direta do direito de defesa, que garante ao acusado o direito de se opor aos atos produzidos pela acusação ou de fornecer uma interpretação jurídica diferente daquela feita pelo autor público ou por uma comissão processante.

Por Ampla Defesa, entende-se a segurança jurídica que é dada ao acusado de trazer para o processo todos os elementos permitidos na lei que possam esclarecer a verdade. Caso seja comprovado que o acusado foi inibido de exercer esse direito por algum mecanismo qualquer, o processo pode ser anulado.

1.8. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES À TCE

O processo de TCE constitui-se em medida de exceção e só deve ser iniciado depois de esgotadas as providências administrativas com o intuito de regularizar a situação e reparar o dano.

A busca de solução com as providências administrativas vai ao encontro do princípio da economia processual, evitando-se a constituição de comissão, edição de portarias e publicações.

No campo das medidas administrativas faz-se necessário, também, que os procedimentos estejam formalmente documentados, a fim de permitir a apreciação do processo pelos órgãos de controle interno e externo. Além disso, a constituição de processo visa ao registro das medidas adotadas para que restem demonstradas as diligências, notificações, comunicações, enfim, todos os esforços demandados pela autoridade administrativa para a resolução do problema e, inclusive, para que fiquem evidenciadas as medidas que oportunizaram ao responsável o conhecimento dos apontamentos e, eventualmente, a possibilidade de apresentar esclarecimentos ou justificativas.

A seguir, cita-se algumas providências administrativas que podem nortear os trabalhos buscando a regularização dos apontamentos ou o ressarcimento de forma mais ágil e menos dispendiosa do que a instauração da TCE:

1.8.1. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE À AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE

O agente público, pela sua sujeição às normas e aos princípios que regem a administração pública, deve adotar conduta coerente com esses princípios, não podendo se omitir diante de atos de que tome conhecimento e que possam causar prejuízos ao Erário. Assim, tão logo tome ciência de fato ou ato irregular ou ilegal o agente deve, sob pena de responsabilidade solidária, comunicar à autoridade administrativa competente para adoção das medidas cabíveis.

1.8.2. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS

A omissão no dever de prestar contas, por si só, não implica no dano ao erário, mas é fator determinante para a instauração de TCE. É importante ressaltar que o órgão ou entidade concedente de recursos públicos, por meio de convênios, subvenções sociais, auxílios, contribuições ou outras formas de repasse deve estruturar controles internos efetivos para que, vencido o prazo da prestação de contas, imediatamente sejam notificados os responsáveis visando sua apresentação.

1.8.3. DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO ESTADO

Quando não restar evidenciada a regular aplicação dos recursos repassados nos termos pactuados, deve-se notificar formalmente o responsável, informando-o dos prazos e condições para devolução dos recursos e, também, das medidas administrativas futuras, inclusive acerca da possibilidade de instauração de TCE.

1.8.4. DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE, DESVIO DE DINHEIRO, BENS OU VALORES PÚBLICOS

Configurada a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos deverão ser envidados todos os esforços para o esclarecimento dos fatos, inclusive, podendo a autoridade administrativa competente determinar apurações preliminares como a sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

1.8.5. DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE PREJUÍZO AO ERÁRIO

Quando verificada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo poderá a autoridade administrativa competente determinar imediatas providências para a recomposição do Erário e, se não atendidas, deflagrar a instauração de TCE, motivando sua decisão nos autos do processo. Entende-se por ato:

ilegal: ato praticado ou procedimento administrativo adotado em desconformidade com o estabelecido em lei ou normas legais que o regem.

ilegítimo: ato praticado, mesmo que em conformidade com a legislação, mas caracterizado como imoral ou que não atenda o interesse público.

antieconômico: ato praticado, mesmo que de forma legal e legítima, mas caracterizado como inoportuno e inadequado do ponto de vista econômico.

1.9. DISTINÇÃO ENTRE TCE, PAD E SINDICÂNCIA

A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar destinam-se a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições. A Tomada de Contas Especial tem como objetivo resguardar a integridade dos recursos públicos. A responsabilidade na Sindicância e no Processo Administrativo Disciplinar será administrativa, enquanto que na Tomada de Contas Especial será civil.

Uma distinção importante é que a TCE não é julgada pela autoridade administrativa que a instaura, enquanto que o julgamento da Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar fica adstrito à própria Administração. Os fatos apurados na Sindicância e no Processo Administrativo Disciplinar poderão servir de subsídios à instrução de Tomada de Contas Especial.

1.10. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SIMPLIFICADA

Caso o valor do dano causado ao erário seja de valor igual ou inferior à quantia fixada anualmente para este feito por Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado, a TCE será elaborada de forma simplificada, por meio de Demonstrativo, e anexada ao processo da respectiva Tomada ou Prestação de Contas Anual do Ordenador de Despesas para julgamento em conjunto, conforme art. 7º da IN Nº 14/2003 – TCE/TO.

Os elementos básicos integrantes da Tomada de Contas Especial Simplificada são:

nome e número do CPF e da CI do responsável;

cargo, função e matrícula, se servidor público;

endereço residencial, profissional e número de telefone do responsável;

valor original do dano e, se for o caso, das parcelas recolhidas;

origem e data das ocorrências.

1.11. COMPETÊNCIA PARA INSTAURAÇÃO DA TCE

Compete à autoridade administrativa providenciar a instauração da TCE quando esgotadas todas as medidas administrativas internas com vistas à recomposição do Erário, devendo de imediato adotar providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, em conformidade com o art. 75 da Lei Orgânica do TCE/TO.

Art. 75 Diante da omissão no dever de prestar contas, da não-comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado ou Município, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, bem como nos casos de concessão de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas, de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas ou tomada de contas especial, conforme o caso, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa TCE–TO nº 14/2003, o prazo máximo é de 10 dias do conhecimento do fato para que a autoridade competente adote as providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial.

A instauração de TCE compete ainda ao Tribunal de Contas e ao Controle Interno, conforme art. 63, §§ 2º e 3º e seus incisos, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, caso a autoridade administrativa não adote as medidas de instauração da TCE.

“Art. 63

§ 2º - A Tomada de Contas é ação desempenhada pela própria autoridade administrativa.

§ 3º - A Tomada de Contas Especial será instaurada:

I – Pelo Controle Interno, ex-ofício, por determinação da autoridade administrativa competente ou do Tribunal de Contas;

II – Pelo Tribunal de Contas ex-ofício.”.

1.12. ELEMENTOS INTEGRANTES DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Em conformidade com o art. 5º da IN-TCE/TO Nº 14/2003, integram obrigatoriamente o processo de Tomada de Contas Especial:

Ficha de Qualificação do Responsável, indicando: nome, CPF, CI, endereço residencial, profissional e número de telefone, além de cargo, função e matrícula, se servidor público;

Termo Formalizado da Avença, quando for o caso;

Demonstrativo Financeiro de Débito, indicando: valor original, origem e data da ocorrência, parcelas recolhidas e respectivas datas de recolhimento, se for o caso;

Relatório do Tomador das Contas, indicando de forma circunstanciada as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive quanto aos expedientes de cobrança de débito remetidos aos responsáveis;

Relatório de Gestão, quando for o caso;

As demonstrações financeiras exigidas em Lei, quando for o caso;

Demonstrativo do recebimento e aplicação de todos os recursos orçamentários e extraorçamentários geridos direta ou indiretamente pela unidade ou entidade, se for o caso;

Certificado de Auditoria emitido pelo Órgão de Controle Interno competente, acompanhado do respectivo Relatório, que trará manifestação expressa acerca dos seguintes quesitos: apuração dos fatos, indicando as normas infringidas, identificação do(s) responsável(is) e quantificação do dano e das parcelas eventualmente recolhidas;

Pronunciamento da autoridade administrativa competente;

Cópia do relatório da comissão de sindicância ou de inquérito, quando for o caso;

Cópia das notificações da cobrança expedidas ao(s) responsável(is);

Outras peças que permitam formar juízo acerca da responsabilidade ou não pelo prejuízo.

2 – A FORMAÇÃO DO PROCESSO NOÇÕES PRELIMINARES

O processo de Tomada de Contas Especial inicia-se com a emissão da portaria de instauração pela autoridade competente (Secretário, Presidente, Diretor, Comandante) da unidade administrativa envolvida e por determinação, ex-offício, do Órgão Central de Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Estado.

O objetivo fundamental da atividade não é acusatório ou dirigido contra alguém, mas voltado à verdade dos fatos.

2.2. MOTIVOS DETERMINANTES PARA INSTAURAÇÃO DE TCE

Os motivos determinantes para instauração de TCE podem ser resumidos da seguinte forma:

no caso de omissão no dever de prestar contas anuais, a identificação do dirigente máximo do Órgão, dos membros da Diretoria, ou de outros órgãos colegiados diretivos, como, por exemplo, o Conselho Fiscal ou o Conselho de Administração, se houver, bem como dos respectivos substitutos;

no caso de omissão no dever de prestar contas de valores recebidos, em suprimentos de fundos, a identificação do nome do responsável direto pelo recebimento do suprimento e da autoridade que concedeu os valores;

no caso de omissão no dever de prestar contas dos valores recebidos, em decorrência de convênios, acordos, ajustes, ou outros instrumentos congêneres, a identificação dos responsáveis pelo recebimento dos recursos ou, quando se tratar de pessoas jurídicas, a identificação do dirigente máximo da Entidade ou Organização e dos órgãos colegiados, se houver, bem como da autoridade responsável, em nome da Administração Pública, pela autorização da assinatura do instrumento e comprometimento dos recursos;

no caso de desfalque, alcance ou desvio, a identificação do responsável pelos dinheiros, bens ou valores públicos e, se não coincidente com o mesmo, o causador direto do ato lesivo; e

nos casos de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, que cause dano ao Erário, a identificação do responsável. Recaindo o dano sobre bem patrimonial, deverá ser feita a identificação do responsável formal pela carga patrimonial do bem e do causador direto do dano, quando não coincidente com o primeiro.

2.3. OBJETIVOS DA COMISSÃO

A atividade a ser desenvolvida pela Comissão de Tomada de Contas Especial deve ter um dos seguintes objetivos:

constituir o processo de Tomada de Contas Especial quando se tratar de omissão no dever de prestar contas, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos; ou

apurar o valor do dano e a responsabilidade dos agentes nos casos em que a instauração decorrer de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, lesivos ao erário.

2.4. ELEMENTOS ESSENCIAIS

Para orientação dos membros das comissões adotar-se-á, como diretiva, a norma em vigor do TCE-TO pertinente à organização desse tipo de processo, conforme Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado em seu art. 67, que diz:

“Art. 67 – Os processos de tomada de contas e tomada de contas especial serão iniciados observando-se os termos da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, as disposições dos arts. 63 a 65 deste Regimento e as normas estabelecidas pelo Tribunal em Instrução Normativa.”.

2.4.1. FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Deverá constar do processo, de preferência identificada em cabeçalho próprio, a Ficha de Qualificação das pessoas que a Comissão de TCE entende como responsáveis pelo motivo determinante da instauração da TCE, na forma do modelo constante no item 5.7 deste Manual.

2.4.2. DOCUMENTOS A SEREM JUNTADOS EM CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Quando a TCE se referir a convênios ou instrumentos congêneres, são juntados: cópia do termo formalizado da avença; cópia da nota de empenho e da ordem bancária, quando for o caso; e provas de que a autoridade competente exerceu tempestivamente a fiscalização.

2.4.3. DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DO DÉBITO

Exigem as normas em vigor que a Comissão de TCE faça juntar ao processo o Demonstrativo Financeiro do Débito, indicando o valor original, origem e data da ocorrência, as parcelas recolhidas e as respectivas datas e comprovantes, se for o caso, na forma do modelo constante no item 5.6 deste Manual, merecendo que sejam expedidas breves considerações sobre estas informações.

2.4.3.1 O valor original do débito

Na mera ausência de Prestação de Contas, quando a Comissão terminar o levantamento do ingresso de receitas e a realização de despesas, poderá concluir que não há diferença, ou alcance, devendo, nessa hipótese, ser informado de que não há valor a ser imputado. No entanto, nos casos de desvios de recursos, bens e valores, bem como no caso de desfalque ou prática de ato danoso ao Erário, deverá ser apurado o valor e informado pela Comissão.

No caso de desfalque, o mesmo pode decorrer da realização de despesa sem comprovante, ou comprovado por meio inidôneo. Essa despesa deverá ser registrada como ilegal, considerando-se como valor o referente ao item não comprovado.

Quando o dano se materializa em um bem público, qual deverá ser o valor original? A resposta é encontrada na própria legislação, precisamente na Lei Federal nº 8.429/92, aplicável a todas as esferas de governo, que estabelece o seguinte:

“Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano”.

Nesse caso, o termo integral significa total, global, impondo, como obrigação, que o dano seja ressarcido na exata dimensão da lesão.

2.4.3.2 Origem e data da ocorrência

Cabe à Comissão de TCE levantar as informações sobre a origem e data da ocorrência, observando:

Origem – deve ser indicado qual foi o motivo determinante do dano ou da omissão no dever de prestar contas; e

Data da ocorrência – deve ser indicada a data em que de fato ocorreu o dano, ou o motivo determinante da instauração da TCE. Pode ocorrer, contudo, que a data não seja determinada, mas apenas aproximada.

2.4.3.3 Parcelas já recolhidas e respectivas datas de recolhimento, se for o caso, com os respectivos comprovantes (DARE)

Essa informação se refere ao caso em que, por qualquer motivo, o agente causador do dano inicia o pagamento do valor do débito antes do encerramento da TCE.

Quatro aspectos merecem análise:

Pagar é dever do envolvido – não é comum, mas também não chega a ser exceção, que um agente envolvido em um fato danoso ao Erário procure a Comissão de TCE, ou antes dessa ser instaurada, prontificando-se a efetuar o ressarcimento do dano, ou querendo ter informações sobre em quantas parcelas pode dividir o valor apurado. Essas informações são públicas para os interessados envolvidos no fato e devem ser disponibilizadas com a máxima urgência pela Comissão;

O pagamento é efetuado por quem não é o responsável – não é ilegal que uma pessoa pague uma dívida de outrem, fato que no Direito constitui-se na sub-rogação. Cabe apenas à Administração receber o valor de quem paga, dando-lhe o recibo do pagamento e imputando-se o crédito em favor de quem o pagador determinar;

Comprovação do recolhimento – em nenhum caso pode a Administração abrir mão do comprovante de recolhimento (DARE) do débito ou da prova de ressarcimento ao Erário;

Recuperação ou reposição do bem – deve ficar assentado que o agente pode, ao invés de pagar o débito, optar pela recuperação do bem danificado ou repor por um similar. Nesse caso, é indispensável um documento firmado por autoridade da Órgão/Entidade reconhecendo que a recuperação ou reposição operou-se de forma conveniente ao Erário, satisfazendo plenamente a obrigação.

2.4.4. RELATÓRIO DA COMISSÃO DE TCE

O Relatório da Comissão de TCE indica, de forma circunstanciada, o motivo determinante da instauração da tomada de contas especial, os fatos apurados na auditoria, as normas legais e regulamentares desrespeitadas, os respectivos responsáveis, o valor do dano e as providências que devem ser adotadas pela autoridade competente para resguardar o Erário.

Esse documento deve ser bem fundamentado, pois serve de esteio ao pronunciamento da autoridade competente do Órgão/Entidade auditado, bem como ao julgamento do Tribunal de Contas, o qual, após devidamente assinado por todos os membros, deve ser juntado ao processo em original.

2.4.5. CERTIFICADO DE AUDITORIA EMITIDO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Após o Relatório da Comissão de TCE, os autos seguem para a Controladoria Geral do Estado – CGE, a quem cabe a emissão do Relatório e do Certificado de Auditoria sugerindo, na conclusão, que seja adotada uma das alternativas constantes do art. 85 da Lei Orgânica do TCE-TO, que dispõe:

“Art. 85. As contas serão julgadas:

- I - regulares, quando expressarem de forma clara e objetiva:
- a) a exatidão dos demonstrativos contábeis;
 - b) a legalidade dos atos, contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
 - c) a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano considerável ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
- a) omissão ou retardamento na prestação de contas, caracterizados pelo atraso no seu encaminhamento ao Tribunal przo prazo superior a sessenta dias, ou pela obstrução ao livre exercício de inspeção ou auditoria ordinária ou extraordinária, ou, ainda, pela sonegação de processos, documentos, comprovantes ou/ e livros de registro dos órgãos públicos, nos procedimentos de verificação em campo;
 - b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma constitucional, legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;
 - e) ofensa aos princípios da eficiência e transparência da gestão fiscal responsável.”.

O Relatório emitido pela CGE, que acompanha o Certificado de Auditoria, deve observar se no relatório da comissão da TCE foi: adequada a apuração dos fatos, indicando a legislação, incluindo-se as normas ou regulamentos eventualmente infringidos; correta a identificação e qualificação do(s) responsável(is); precisa a quantificação do dano e das parcelas eventualmente recolhidas.

Ressalte-se que a CGE poderá posicionar-se em consonância com a Comissão ou dela divergir, fundamentando tal divergência.

2.4.6. PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADO

A autoridade competente do Órgão/Entidade auditado emitirá sobre as contas e o parecer do controle interno expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, em consonância com o disposto no art. 76, inc. IV, da Lei nº 1.284/2001.

2.4.7. RELATÓRIO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA OU INQUÉRITO

Os relatórios de Sindicância e de Inquérito, quando existentes, devem ser juntados aos autos, por cópias, pois são de extrema importância na avaliação de uma TCE, porque fornecem substancioso material para esclarecimento dos fatos e auxiliam na formação de uma convicção sobre o elemento subjetivo do agente, na medida em que podem evidenciar que este agiu com dolo ou culpa.

2.4.8. OUTRAS PEÇAS QUE PERMITAM O AJUIZAMENTO ACERCA DA RESPONSABILIDADE

O art. 5º, inc. XII, da IN nº 14/2003 TCE-TO dispõe sobre a necessidade de se juntar aos autos outros elementos de prova documental que auxiliem ou sejam indispensáveis à formação de convicção sobre um fato.

Poderão ser juntados: laudos periciais, exames de corpo de delito, exames toxicológicos, exames grafotécnicos, avaliações, a notícia do crime, o requerimento à autoridade policial, entre outros.

3– DA FASE INTERNA

Neste capítulo será abordado, passo a passo, o desenvolvimento de uma TCE na sua fase interna, entendida como a que ocorre entre o início do processo e a remessa ao Tribunal de Contas do Estado, demonstrando os procedimentos que deverão ser efetuados.

3.1. DO INÍCIO DO PROCESSO

Ocorrendo um dos motivos determinantes para a instauração do processo, a autoridade responsável por essa instauração reunirá as pessoas que pretende designar para compor a comissão, esclarecendo-lhes o objetivo do trabalho, as possibilidades de recusa do encargo, de suspeição ou impedimento, a metodologia a ser utilizada, fornecendo-lhes algum material didático e, caso julgue necessário, as normas do TCE-TO sobre a matéria. Em seguida, lavrará a Portaria de Designação, entregando-lhes o documento no qual foi comunicado o fato (motivo determinante) da instauração da TCE.

3.1.1. DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DA TCE

A Portaria de Instauração da TCE é o instrumento em que a autoridade competente delega atribuições a uma comissão, transferindo-lhe autoridade e dever.

- A Portaria, para sua validade, deve:
- estabelecer o objetivo do trabalho;
- indicar os membros da Comissão, qualificando-os funcionalmente, com a menção do local da lotação, do cargo ou função e da matrícula, ressaltando a responsabilidade pela coordenação (presidência) dos trabalhos;
- fixar o prazo para realização dos trabalhos.
- ser publicada, nos termos do modelo constante do item 5.1 deste Manual.

3.1.2. DO PLANEJAMENTO

A Tomada de Contas Especial deve ser planejada de modo a proporcionar uma razoável segurança acerca do cumprimento das leis e regulamentos específicos para alcançar seus objetivos. Dessa forma, a Comissão deve definir adequadamente os trabalhos a serem realizados, considerando os recursos humanos e materiais disponíveis, registrando em ata as deliberações da reunião, conforme modelo constante do item 5.4 deste Manual.

A fase de planejamento deve ser participativa, envolvendo todos os membros da Comissão, a fim de que seja alcançado o maior volume possível de informações que possam subsidiar a tomada de decisão.

Ao final da fase de planejamento procede-se à elaboração do Projeto de TCE, que deve apresentar o detalhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos, contemplando os seguintes itens:

- objetivo da TCE;
- período de realização da TCE;
- escopo ou alcance do exame;
- estratégias metodológicas a serem utilizadas (estudo de caso, pesquisa, outras);
- métodos e técnicas de obtenção de dados (estatística, análise qualitativa, análise de conteúdo, outros);
- pessoal técnico envolvido;
- curso de especialistas;
- cronograma de atividades;
- material necessário;
- estimativa de custos.

Em seguida é elaborada uma matriz de planejamento com a esquematização das informações relevantes do planejamento cujo objetivo é auxiliar na elaboração conceitual do trabalho e na orientação da equipe na fase de execução, conforme elementos a seguir:

Questão de Avaliação – é o elemento central na determinação de direcionamento dos trabalhos de TCE, das metodologias e técnicas a serem adotadas e dos resultados que se pretende atingir. Ao formular as questões e, quando necessário, as subquestões de auditoria, a equipe está, ao mesmo tempo, estabelecendo com clareza o foco de sua investigação e os limites e dimensões que deverão ser observadas durante a execução dos trabalhos.

Informações Requeridas – para se determinar o tipo de informação que se pretende obter na coleta de dados, os termos-chave empregados na questão de TCE devem ser definidos e suas dimensões ou variáveis identificadas.

Fontes de Informação – podem ser primárias ou secundárias: as fontes primárias são aquelas nas quais a equipe tem controle sobre a forma de coleta dos dados; as fontes de informações secundárias são aquelas coletadas e sistematizadas por outros meios.

Estratégias Metodológicas – a Comissão deve especificar a estratégia metodológica a ser adotada, ou seja, os métodos de investigação requeridos pelas questões formuladas. É importante levar em conta que a estratégia metodológica está diretamente relacionada com a qualidade técnica das evidências que podem ser obtidas, o que, por sua vez, influirá na confiabilidade das conclusões do trabalho.

Métodos de Coleta de Dados – os métodos mais utilizados são: entrevista, observação direta e utilização de dados secundários.

Métodos de Análise de Dados – são desenvolvidos para examinar questões relativas ao processo de TCE.

Limitações – a Comissão deve especificar as limitações inerentes à estratégia metodológica adotada, às características das informações que se pretende coletar e às condições operacionais de realização dos trabalhos.

O que a análise vai permitir dizer – esse elemento da matriz de planejamento está intrinsecamente relacionado com o anterior, pois o que se espera obter da análise está, naturalmente, condicionado pelas limitações previamente identificadas.

MODELO EXEMPLIFICATIVO DE MATRIZ DE PLANEJAMENTO							
QUESTÃO DE AVALIAÇÃO	INFORMAÇÕES REQUERIDAS	FONTES DE INFORMAÇÃO	ESTRATÉGIAS MEDODOLÓGICAS	MÉTODO DE OBTENÇÃO DE DADOS	METODO DE ANÁLISE DE DADOS	LIMITAÇÕES	O QUE A ANÁLISE VAI PERMITIR DIZER
1- Quem são os técnicos responsáveis pelo controle? 2- Quais as atividades desempenhadas pelo controle interno? 3- O controle é adequado e confiável? 4- Quais os sistemas de controle utilizados e testados?	1- Experiência e/ou qualificação formal; 2- Análise de processos, verificação periódica dos sistemas de controle; 3- Ocorrência de deficiência; 4- Almoxarifado, patrimonial, financeiro, orçamentário, operacional e contábil.	1-Entrevistas realizadas diretamente com os técnicos responsáveis e outros servidores; 2- Registros / processos administrativos, em papel ou meio magnético; 3- Estudos e pesquisas existentes; 4- Legislação, normas ou procedimentos; 5- Documentos oficiais, como memorandos, ofícios e outros.	1- Pesquisa, 2- Estudo de caso.	1-Entrevista; 2- Observação direta; 3- Utilização de dados secundários.	1- Estatística descritiva; 2- Análise qualitativa; 3- Análise de conteúdo; 4- Outras	1- Inexistência de núcleo de controle; 2- Dificuldade na coleta dos dados; 3- Pouca confiabilidade nas informações;	1- Se as conclusões alcançadas permitirão responder integralmente às questões de avaliação; 2- Se será possível fazer afirmações conclusivas sobre o assunto da avaliação em questão; 3- Se as conclusões ficarão limitadas ao objeto avaliado ou se será possível generalizá-las.

3.1.3. DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

A Comissão deve atuar o processo, fazendo a juntada dos documentos já recebidos, numerando e rubricando as folhas. A atuação consiste em dar forma ao processo, identificando-o por um número, data da atuação e histórico.

Os documentos que sucederem a atuação do processo serão juntados aos autos precedidos de “Termo de Juntada” (Ver modelo no item 5.5 deste Manual) e, ao final do processo, recomenda-se a elaboração de um “Sumário” relacionando todas as folhas, por assunto, com o propósito de facilitar a localização dos documentos no momento da análise.

3.2. DAS PROVAS

De todos os procedimentos que se desenvolvem em uma TCE, a parte referente à prova e à garantia de ampla defesa constituem os pilares de sustentação da veracidade dos fatos e dão consistência ao processo.

3.2.1. NOÇÕES GERAIS

Provar um fato consiste em demonstrar e evidenciar a sua existência. A prova tem um objeto e uma finalidade.

O objeto são os fatos do processo diretamente vinculados aos motivos determinantes da instauração. Se a TCE foi iniciada para apurar a realização de despesa ilegal, o objeto será provar: que houve uma despesa e que esta se efetivou sem amparo da Lei.

A finalidade da prova é formar a convicção quanto à existência dos fatos ligados aos motivos determinantes da TCE.

3.2.2. DO ÔNUS DA PROVA

Entende-se por ônus da prova, ou “onus probandi”, o dever de evidenciar a verdade de um fato. A TCE, na fase interna, não tem autor ou réu, sendo uma atividade investigatória conduzida em busca da verdade real.

No processo de TCE o ônus da prova é da Administração, tendo em conta o ditado latino, consagrado pela processualística moderna, de que o ônus da prova é um encargo de quem o alega.

3.2.3. DO OBJETO DA PROVA

Constituirá o objeto da prova a demonstração dos fatos do processo diretamente vinculados ao motivo determinante da instauração da TCE ou, em outras palavras, o objeto da prova é o que tem que se provar. Todas as alegações que fundamentaram a formação da convicção deverão ser provadas e demonstradas nos autos do processo.

3.2.4. DOS MEIOS DA PROVA

Meios de Prova são os recursos utilizados pela Comissão de TCE para transferir à autoridade julgadora a convicção que fundamentaram a sua conclusão sobre a verdade dos fatos e para a sua obtenção, destacam-se alguns aspectos:

Do Depoimento Pessoal – tem o objetivo de obter a confissão da parte e esclarecer fatos.

Do Depoimento na TCE – o depoimento, denominado “Termo de Declarações”, tem como objeto obter a confissão de um fato, mediante interrogatório e, acessoriamente, o esclarecimento de pontos controversos. Recomenda-se à Comissão, por economia processual e para manter a boa ordem dos trabalhos, sistematizar os interrogatórios para que cada pessoa compareça apenas uma vez, ou no máximo duas, se for necessária a acareação.

Da Capacidade para Depor – só poderá prestar depoimento quem for juridicamente capaz de confessar. Para estabelecer com precisão a possibilidade de alguém ser ou não depoente, deverá se ter em conta a definição legal de capacidade jurídica do Código Civil Brasileiro, a partir da exclusão legal dos absoluta e relativamente incapazes (arts. 3º e 4º).

Da Participação de Advogado do Depoente – é direito do advogado ingressar livremente nas salas e nas dependências de audiência, razão pela qual, independentemente de autorização, poderá o interessado fazer-se acompanhar desse profissional devidamente habilitado, mas sem direito a intervenções nesta fase.

Do Não Comparecimento para Depor – em um processo de TCE, o não comparecimento ensina mais de uma possibilidade de consequências, conforme o depoente seja ou não servidor do Órgão ou da Entidade. Sendo servidor, em tese serão contrapostas duas normas jurídicas: a primeira, referente ao dever funcional de acatar ordens superiores, no qual se insere o de prestar depoimento; a segunda, na medida em que a norma impõe penalidade à recusa, implicitamente autoriza a omissão em depor, fato corroborado pela majoritária doutrina processualista civil, que vislumbra na “confissão ficta” (confissão real, própria) um direito do depoente. Recomenda-se que da convocação conste que a recusa em depor implicará na confissão dos fatos contra si imputados, constituindo, ainda, falta disciplinar grave. Também sugere-se, no caso de servidor, que a notificação para depor seja encaminhada via ofício ao seu chefe imediato para que seja determinado o seu comparecimento.

Da Recusa para Depor – pode ocorrer que a pessoa compareça e, diante da Comissão de TCE, recuse-se a depor, constituindo situação diversa da tratada no subitem precedente, em que simplesmente não compareceu. Não obstante, a Lei Processual Civil estabelece uma igualdade jurídica entre o não comparecimento e a recusa em depor, havendo ambas as condutas de implicar “ficta confessio”, considerando-se confessados ou verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

Do Uso de Evasivas nas Respostas e Outros Comportamentos – quando o depoente emprega evasivas nas respostas, tangenciando o ponto central da questão, deve a Comissão da TCE reiterar a pergunta e, persistindo a conduta, buscar sua reformulação com objetividade. Destaca-se que as condutas e o comportamento do depoente devem ficar fidedignamente consignados em ata.

Do Não Comparecimento e da Recusa Seguidos de Arrependimento – pode ocorrer que o interessado não compareça para prestar depoimento e depois pretenda oferecer defesa. Essa atitude deve ser acolhida pela Comissão, se anterior ao relatório final, para que se evidencie a concessão da mais ampla defesa, ponto nodal das declarações de nulidade pelo Poder Judiciário. A recomendação para que seja antes da elaboração do relatório final tem por objetivo fazer respeitar a preclusão das fases processuais, impulsionando a apuração no seu caminho ordenadamente para frente, sem constantes retrocessos.

Da Confissão – é a declaração feita pelo depoente admitindo a verdade de um fato contrário ao seu interesse, consoante estabelece o art. 348 do Código de Processo Civil – CPC. É imperioso que os membros da Comissão tenham presente a noção de que a confissão só terá valor se harmonizar-se com o conjunto probante. Assim, se o depoente inicia confessando o fato, o interrogatório continua para a coleta de outros dados sobre as circunstâncias, como quem lucrou com a irregularidade, em que momento foi praticada, o que o levou a pensar que não seria descoberto e outras perguntas dessa natureza.

Da Prova Testemunhal – é amplamente admitida, especialmente no Processo Administrativo, aproveitando-se muito das regras processuais judiciais.

Da Obrigação de Declarar a Verdade – comparecendo a testemunha, mesmo sem qualquer vínculo com a Administração, e ainda que seja a título de colaboração, tem o dever de dizer a verdade, sob pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa tipificada no art. 342 do Código Penal Brasileiro:

“Art. 342 Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade, como testemunha, perito, tradutor ou intérprete em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral”.

O teor desse dispositivo pode ser lembrado ao depoente sempre que, recalcitrando (ou teimando, ou desobedecendo, ou não cedendo) em suas declarações, faça presumir que se afasta da verdade, sem caracterizar constrangimento ilegal. Sugere-se igual procedimento na acareação.

A testemunha não deporá quando:

for impedida, entendendo-se como tal a aplicação por analogia, no que couber, do art. 134 do Código do Processo Civil;

for considerada suspeita, adotando-se, também por analogia, o que dispõe o art. 135 do mesmo Código. É importante notar que nesse elenco figuram como suspeitos o amigo íntimo ou o inimigo capital de qualquer das partes;

o fato lhe acarretar grave dano, bem como ao seu cônjuge e aos seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta, ou na colateral em segundo grau, conforme dispõe o art. 406 do Código do Processo Civil; e

se tratar de fato sigiloso, na forma prescrita no mesmo dispositivo retrocitado. Embora o direito da recusa tenha amparo legal, a testemunha será obrigada a declinar o motivo, sob pena de, não o fazendo, responder pela omissão.

Da Acareação – é um procedimento que tem lugar quando houver divergência nas declarações das testemunhas, em ponto relevante que possa influir na decisão.

Da Prova Documental – algumas regras consagradas na processualística servem plenamente ao Processo Administrativo, merecendo serem destacadas as seguintes:

o documento não faz prova a favor de quem o fez, pois, em princípio, não pode a parte constituir prova em seu próprio benefício;

o agente, ou terceiro envolvido, responsável pelo dano, será obrigado a exibir o documento, para efeito de prova do fato a que este se refere;

os documentos devem ser juntados ao original ou apresentar forma própria de comprovação de autenticação: fotos com os respectivos negativos; fotocópia autenticada ou exibida com o original; telegrama, radiograma ou outro instrumento de transmissão, devem ter o original assinado na estação expedidora, conforme art. 374 do Código de Processo Civil; e

as certidões e as cópias em papel ou em filme de documentos microfilmados, para produzir efeitos legais, em juízo ou fora dele, devem estar autenticados pela autoridade competente. Em se tratando de documento privado, a autenticação deve ser feita por cartório.

Da Prova Pericial – as perícias dividem-se em exames, vistorias e avaliações; exames são realizados sobre contas, instrumentos ou pessoas; vistorias são as inspeções oculares realizadas sobre coisas móveis e imóveis; avaliações são as fixações de preços, qualidade e quantidade de coisas, serviços ou fatos ocorridos.

Das Diligências – quando o processo atinge a fase externa, o Tribunal de Contas pode promover a realização de diligências, determinando o sobrestamento do julgamento das contas para elucidar aspectos controversos da TCE. Na fase interna, a Comissão de TCE pode, a qualquer tempo, também realizar diligências e inspeções com o objetivo de esclarecer pontos controversos dos autos ou questões levantadas pela defesa ou pela testemunha.

Das Provas Empréstadas – o tema apresenta fundamental relevância e é utilizado com bastante frequência, quando são transportadas para o processo de TCE peças de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar, de Inquérito Policial Militar ou de Relatório de Inspeção.

3.3. VALOR DA ALÇADA

Consoante o disposto no art. 1º da Instrução Normativa – TCE-TO nº 04/2006, de 6 de dezembro de 2006, as Tomadas de Contas Especial até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) não serão imediatamente encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento.

“Art. 1º É fixado, para o exercício de 2006 e seguintes, em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o valor a partir do qual a tomada de contas e a tomada de contas especial serão imediatamente encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para julgamento.”

Não significa que não serão instauradas, mas simplesmente que serão mantidas no órgão de origem, que deve adotar, no âmbito de sua competência, as providências necessárias para o resguardo do Erário, mantendo-se os autos, depois de solucionados os fatos, à disposição do Tribunal de Contas do Estado para verificação em eventual inspeção.

3.4. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão conclui seu trabalho quando evidencia os indícios de autoria, define o valor de eventual débito e qualifica os responsáveis pelos possíveis danos.

Com a prova da existência dos fatos, definição da autoria e do valor do débito, elaboração e entrega do relatório, estarão concluídos os trabalhos e, não se tratando de missão permanente, dissolvida a Comissão. Seus membros reassumirão as funções normais, se tiverem sido afastados do trabalho para se dedicarem de forma exclusiva à atividade apuradora.

O Tribunal de Contas, contudo, poderá fazer diligências para requerer esclarecimentos junto ao órgão/entidade auditado, hipótese em que a Comissão deve ser recomposta para atender o que foi requerido.

3.5. RELATÓRIO CONCLUSIVO DA TCE

O relatório deve ser redigido em linguagem clara, objetiva e impessoal, na terceira pessoa, evitando-se adjetivação, devendo evidenciar:

a constituição da Comissão, o seu objetivo, como se desenvolveram os trabalhos, quais os meios de prova utilizados, se todos os membros participaram dos atos de investigação, se houve a participação de advogado, etc.;

os fatos objeto da apuração, relatando em breve síntese, as evidências trazidas pelos outros meios, enfatizando de forma resumida os pontos a favor e contra, a tese que será adotada na conclusão, indicando a página onde poderá ser encontrada a informação;

a fundamentação, onde será pontualmente contrastado cada fato obtido com os meios de prova;

a conclusão, onde a Comissão, após reafirmar a existência do fato e da autoria, indica quais as medidas que decorrem da infração, dentre o elenco das penalidades cabíveis, para coibir a repetição da infração e reparar o Erário. A Comissão não poderá ter dúvidas sobre esses aspectos. Caso as tenha, é porque não concluiu a fase apuratória.

Com o propósito de facilitar a localização dos documentos no momento da análise, é importante que se elabore um “Sumário” identificando, por assunto, todas as folhas dos autos.

3.6. ELEMENTOS ESSENCIAIS DO RELATÓRIO

Os documentos que devem estar contidos no processo de TCE estão elencados no art. 5º da Instrução Normativa nº 14/2003 do Tribunal de Contas do Estado.

Não há indicação legal ou normativa de qualquer espécie para os elementos que o relatório da Comissão deve conter.

Como recomendação, utiliza-se o roteiro estabelecido nos subitens a seguir, independentemente dos documentos referidos art. 5º da IN nº 14/2003 TCE-TO.

3.6.1. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS

A não prestação de contas tem uma causa e pode ter a concorrência da vontade do responsável pela execução.

Nesta hipótese, o relatório deve evidenciar:

se o responsável teve ou não culpa na omissão;

a relação dos créditos recebidos, acompanhados das datas e dos comprovantes;

resultado da aplicação com os respectivos comprovantes e datas;

saldo ou o desfalque, se houver; e

as agravantes/atenuantes do comportamento do responsável.

3.6.2. DESVIO DE DINHEIROS, BENS E VALORES

A jurisprudência dos Tribunais de Contas tem considerado como ponto relevante, para fins de julgamento, o fato de os recursos terem sido ou não empregados em proveito da comunidade. Assim, o relatório deve evidenciar:

como foram empregados os recursos recebidos e em proveito de quem;

a relação dos créditos recebidos, acompanhados das datas e dos comprovantes;
resultado da aplicação, com os respectivos comprovantes e datas;
saldo ou o desfalque, se houver; e
as agravantes/atenuantes do comportamento do responsável pela execução.

3.6.3. DANO AO ERÁRIO

O dano pode ocorrer de ato ilegal, ilegítimo e/ou antieconômico, devendo o relatório evidenciar:

a lei transgredida, a razão da ilegitimidade e/ou possível desvantagem econômica;
como foram empregados os recursos recebidos e em proveito de quem;
relação dos créditos recebidos, acompanhados das datas e comprovantes;
resultado da aplicação com os respectivos comprovantes e datas;
saldo ou o desfalque, se houver; e
as circunstâncias agravantes/atenuantes do comportamento do responsável.

3.7. FORMA DE APRESENTAÇÃO

O Relatório é juntado ao processo, em via única, com todas as folhas rubricadas pelo Presidente da Comissão e pelos seus membros, conforme modelo constante do item 5.11 deste Manual.

3.8. RECORRIBILIDADE DA CONCLUSÃO

A Comissão é um colegiado que tem caráter verificador e opinativo, não tomando qualquer decisão em sentido estrito. Nada obstante, como eventualmente a manifestação dos envolvidos é importante para sanear os autos, na medida em que apontam nulidade ou irregularidade, tem-se posicionado pela possibilidade de se conhecer e responder a recurso ou pedido de reconsideração. Não se deve, porém, confundir a recorribilidade das conclusões da Comissão de TCE, o que se admite por exceção, com a recorribilidade das deliberações do Tribunal de Contas, admissível sempre.

3.9. REMESSA À AUTORIDADE INSTAURADORA

Após a juntada do relatório, o processo deve ser encaminhado à autoridade instauradora. Recebendo os autos, deve a autoridade verificar se constam dos autos todos os elementos essenciais e se as conclusões apresentadas estão em conformidade com as provas coligidas.

Caso a análise demonstre a plena regularidade dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão, os autos serão encaminhados sucessivamente para a Controladoria Geral do Estado – CGE e para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO.

3.10. PROVIDÊNCIAS DA CGE

A CGE promove a análise e a emissão do Relatório e do Certificado de Auditoria, em consonância com o disposto no art. 76, inc. III, da Lei Estadual nº 1.284/2001, c/c art. 4º da Lei Estadual nº 1.415/2003, evidenciando no seu relatório as considerações pertinentes que, no seu juízo, contribuíram para a elucidação dos fatos e a recomposição do Erário.

3.10.1. VERIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DO PROCESSO

No exercício da função de apoio ao Controle Externo, cabe à Controladoria Geral do Estado verificar se constam dos autos todos os documentos exigidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 14/2003 – TCE/TO.

Essa verificação deve abranger um exame de consistência dos dados, confrontando, por diversos meios, se toda a documentação exigida consta dos autos e se guardam sintonia com o que foi evidenciado no relatório conclusivo da Comissão de TCE, sem olvidar da necessidade de conferência do processo para checagem de aspectos como: numeração de páginas, autenticação de documentos, termos de juntada, termos de abertura e de encerramento de volumes de processo, eliminação de espaços em branco, conferência de assinaturas em atas, termos de depoimentos, entre outros.

3.10.2. RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA

As considerações sobre a responsabilidade do executor, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, o contexto da ocorrência, as condições estruturais e administrativas devem constar do relatório, que se constitui em peça antecedente ao Certificado de Auditoria.

A CGE emite, portanto, um relatório analítico, de forma opinativa da posição final do Controle Interno, certificando se as contas são: Regular, Regular com Ressalvas ou Irregular.

Não há forma prescrita nem normatização sobre o que deve constar do Certificado de Auditoria, podendo ser redigido de forma bastante objetiva e sintética, indicando o motivo determinante da instauração da TCE, as conclusões da Comissão de TCE e as providências que foram adotadas para resguardar o Erário.

3.11. PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADO

Em despacho, a autoridade competente do Órgão/Entidade auditado assinará pronunciamento de que tomou ciência das conclusões da Tomada de Contas Especial, bem como das providências realizadas pelo Órgão Central de Controle Interno.

3.12. REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS

Esta é a última etapa da fase interna da TCE e compete à Autoridade Competente do Órgão/Entidade responsável pela instauração do procedimento providenciar a remessa do processo ao Tribunal de Contas, conforme art.78 da Lei Orgânica do TCE-TO.

“Art. 78. Os processos de prestação, de tomada de contas e de tomada de contas especial da administração direta das esferas estadual e municipal de Governo serão encaminhados ao Tribunal de Contas pelo respectivo Secretário de Estado ou Município, e os referentes às entidades de administração indireta, das fundações instituídas pelo Poder Público e dos fundos, por seus respectivos dirigentes.”

3.13. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DA TCE

- 1 - Capa;
- 2 - Índice do Processo da TCE;
- 3 – Portaria de Instauração da TCE e de eventuais alterações;
- 4 - Ata da Reunião Inicial da TCE;
- 5 - Identificação do Órgão/Entidade Auditado;
- 6 - Identificação da Comissão de TCE;
- 7 - Termos de Juntada dos autos do processo (tantos quantos forem necessários);
- 8 – Documentação Analisada;
- 8 - Demonstrativo Financeiro dos Débitos (Atualização dos Valores);
- 9 - Ficha de Qualificação dos Responsáveis;
- 10 - Ata Intermediária da Comissão da TCE;
- 11 - Relatório da Comissão da TCE;
- 12 – Sumário das Peças do Processo.

3.14. CHECK-LIST DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SIM	NÃO
01	Foi autuado o processo de TCE?		
02	Foi elaborado o índice e há correspondência entre este e os itens do processo?		
03	As folhas do processo estão numeradas, rubricadas e em ordem cronológica dos fatos?		
04	Foi observada a quantidade máxima de 200 folhas por volume?		
05	Existe Termo de Abertura e de Encerramento, no caso de mais de um volume?		
06	Existe a Portaria de constituição da Comissão de TCE?		
07	Existe Termos de Juntada de documentos?		
08	Houve desfalque de dinheiro, bens ou cometimento de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico?		
09	Houve omissão de prestação de contas?		
10	Houve irregularidade na prestação de contas?		
11	Houve dano ao Erário?		
12	O dano quantificado foi atualizado monetariamente?		
13	Houve processo administrativo/sindicância?		
14	Todas as diligências solicitadas pela Comissão de TCE foram cumpridas?		
15	Existe Ficha de Qualificação dos Responsáveis, contendo: nome, CPF, endereço residencial, profissional, telefone, cargo, função e matrícula?		
16	Existe terceiros responsáveis?		
17	Existe identificação da origem do débito?		
18	Existe Termo Formalizador da Avença (acordo para reparação do dano)?		
19	Existe demonstrativo financeiro do débito, atualizado monetariamente, indicando o valor original e a data da ocorrência?		
20	Houve parcelas recolhidas pelos responsáveis?		
21	Existe responsabilidade solidária?		
22	É o caso de se exigir manifestação da área jurídica (convênios/obras)?		
23	É o caso de se exigir manifestação da área técnica (convênios/obras)?		
24	O relatório da Comissão está em original?		

25	As cópias estão com boa legibilidade?		
26	Foi elaborado o Sumário e há correspondência entre este e as folhas do processo?		

4– DISPOSIÇÕES FINAIS

Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, na ocorrência de qualquer um dos fatos ensejadores dispostos no item nº 1.4 do Capítulo I do presente Manual, devem manter contato com a Controladoria Geral do Estado – CGE para efeito de orientação sobre os passos a serem seguidos na execução da Tomada de Contas Especial.

As TCEs são, em princípio, instauradas pelo próprio órgão/entidade e executadas por Comissões especificamente designadas pela autoridade competente. Há casos em que pode ser adotado como instrumento inicial para a apuração o Processo Administrativo já concluído ou em vias de conclusão (Sindicância, Inquérito Policial Militar, Inquérito Administrativo), cujas cópias autenticadas devem ser juntadas ao Processo de TCE.

Considerando o escopo do presente trabalho, é de fundamental importância que as dúvidas sobre os tópicos abordados, bem como as sugestões para o aperfeiçoamento do Manual sejam encaminhadas à CGE para fins de uniformização e disseminação dos conhecimentos técnicos sobre a Tomada de Contas Especial aos Administradores do Governo Estadual.

No caso de prejuízo por consequência de descumprimento de cláusula contratual por parte de fornecedor ou prestador de serviços, somente se aplica a TCE se comprovada a participação de servidor público na irregularidade. Não sendo essa situação, cabe à autoridade competente adotar as medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis para reparação do dano;

A existência de ação judicial contra ato de que resultou prejuízo ao Erário não impede a instauração da TCE. Neste caso, tal fato deve ser informado no Relatório do Tomador de Contas, com notícia da fase processual em que se encontra a ação.

5– MODELOS

5.1. MODELO DE PORTARIA

PORTARIA XXX Nº, de de de

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inc. IV, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 4º, inc. XV, da Lei Estadual nº 1.415, de 20 de novembro de 2003, e observado o Manual Técnico de Auditoria - MTA;

Considerando o art. 74, inciso III, c/c art. 75, parágrafo 1º, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c INSTRUÇÃO NORMATIVA – TCE-TO N. 14, de 10 de dezembro de 2003;

Considerando (descrever sucintamente o motivo determinante da Tomada de Contas Especial);

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para realização de Tomada de Contas Especial, para (descrever sucintamente o objeto da Tomada de Contas Especial).

Art. 2º Designar os servidores:....., Matrícula:....., lotado na; Matrícula: lotado na; e Matrícula: lotado na....., para, sob a presidência do primeiro, realizar a Tomada de Contas Especial de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer o prazo de (.....) dias para realização dos trabalhos e emissão do respectivo Relatório.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Identificação do Responsável pelo órgão/entidade

5.2. MODELO DE TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO DE TCE

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos (.....) dias do mês de do ano de, na qualidade de Secretário da Comissão de Tomada de Contas Especial – TCE, instituída pela Portaria nº, publicada no Diário Oficial do Estado nº, autuei o presente processo, cujos documentos iniciais passam a constituir as fls. a dos autos.

- 1) fl. 02 – (descrever sucintamente o assunto, exemplo: “Portaria nº, que instaurou a TCE”);
- 2) fls. 03/06..... (idem);

ASSINATURA DO SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE TCE

5.3. MODELO DE PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE TCE

PROCESSO Nº :

UNIDADE AUDITADA :

ASSUNTO : Tomada de Contas Especial

1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DATA:

LOCAL:

PAUTA: (descrever abaixo os assuntos a serem tratados na reunião)

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TCE

5.4. MODELO DE ATA DO PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO (Nome da Secretária)

PROCESSO Nº: 00/AA
UNIDADE GESTORA: (ÓRGÃO/SETOR)
EXERCÍCIO: AAAA
OBJETIVO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE Nº

DATA DA REUNIÃO :

INÍCIO/FIM :

LOCAL :

PARTICIPANTES :

PAUTA DA REUNIÃO : 1);

2);

I – DESENVOLVIMENTO DA REUNIÃO

II – DECISÕES DA COMISSÃO

1.;
2.;
3.;

III – CONCLUSÃO

IV – LOCAL E DATA

V – NOME/ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Observações:

- *1. O modelo tradicional de ata exigia que fosse lavrada sem interrupção, sinais de parágrafo ou outros indicativos. Mais recentemente, talvez para facilitar a visualização, tem-se admitido a ata que indica os assuntos tratados por itens. Aqui, foi indicado deste modo, apenas por razões didáticas;
- *2. Indicar o nome completo, cargo e matrícula do agente que irá secretariar os trabalhos. Poderá a indicação recair sobre o membro da Comissão ou não. Nesse último caso, deverá o presidente promover contatos com o superior hierárquico, antes de efetuar a designação. É importante assinalar que há entendimentos recomendando que a designação se formalize por Portaria do Presidente da Comissão, mas não há imposição legal nesse sentido.

5.5. MODELO DE TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº :

UNIDADE AUDITADA :

ASSUNTO : Tomada de Contas Especial

1º TERMO DE JUNTADA

Aos (.....) dias do mês de do ano de, na qualidade de Secretário da Comissão TCE, instituída pela Portaria nº, fiz juntar ao Processo à margem os documentos abaixo discriminados, que passam a constituir as fls. a dos autos.

1) fl. (descrever sucintamente o assunto);

2) fl. (idem);

ASSINATURA DO SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE TCE

5.6. MODELO DE DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DO DÉBITO

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DO DÉBITO

RESPONSÁVEL:			
CARGO/FUNÇÃO			
VALOR ORIGINAL	R\$		
DATA DA OCORRÊNCIA:			
PARCELAS RECOLHIDAS:	R\$	Data:	
VALOR ATUALIZADO:	R\$		
MEMÓRIA DE CÁLCULO, INDICANDO O FATOR DE ATUALIZAÇÃO E A SUA BASE LEGAL.			

Local e data

NOME/ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO

5.7. MODELO DE FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA DE ESTADO (Nome da Secretaria)

PROCESSO Nº: 00/AA

UNIDADE GESTORA: (ÓRGÃO/SETOR)

EXERCÍCIO: AAAA

OBJETIVO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

NOME	CPF	FUNÇÃO	ENDEREÇO	E-MAIL	TELEFONE

NOME/ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE TCE

5.8. MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPOSIÇÃO

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPOSIÇÃO

Nesta data, comparece perante a Comissão de Tomada de Contas Especial designada pela Portaria nº .../..., o Sr., notificado, por meio do Ofício nº .../..., sobre a ocorrência que originou o prejuízo ao Erário. O agente responsável esclarece que (registrar as explicações dadas pelo responsável que causou o prejuízo), e, exclusivamente para efeitos civis, assume a responsabilidade pelo dano e compromete-se a repará-lo da seguinte forma:

(detalhar a forma pela qual se dará a reposição ao erário).

Local e data

Nome e assinatura dos membros da Comissão de TCE

Nome e assinatura do responsável pela reposição ao erário

Testemunhas:

1. Nome e assinatura:

2. Nome e assinatura:

5.9. MODELO DE TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE PROCESSO

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE PROCESSO

Aos dias do mês de do ano de, em cumprimento ao inc. II do art. 49 do Decreto nº 4.576, de 21 de junho de 2012, lavrei o presente Termo de Abertura deste 2º volume do Processo Administrativo nº, que tem como primeira a folha nº 202, que corresponde à deste Termo.

ASSINATURA DO SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE TCE

5.10. MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE PROCESSO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE PROCESSO

Aos dias do mês de do ano de, em cumprimento ao inc. II do art. 49 do Decreto nº 4.576, de 21 de junho de 2012, lavrei o presente Termo de Encerramento deste 1º volume do Processo Administrativo nº, que tem como última a folha nº 200, que corresponde à deste Termo.

ASSINATURA DO SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE TCE

5.11. MODELO DE RELATÓRIO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PROCESSO DE AUDITORIA Nº	
TIPO DE AUDITORIA	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELA TCE	
UNIDADE AUDITADA	
MOTIVO DA TCE	

RELATÓRIO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº

I – HISTÓRICO DA UNIDADE OBJETO DA TCE

II – CONSTITUIÇÃO DA TCE

III – MOTIVO DETERMINANTE DA TCE

IV – PERÍODO DE ABRANGÊNCIA

V – OBJETIVO DO RELATÓRIO

VI – LEGISLAÇÃO PERTINENTE

VII – METODOLOGIA DOS TRABALHOS

VIII – MEIOS DE PROVA UTILIZADOS

IX – FATOS APURADOS E FUNDAMENTAÇÃO

X – CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES DO DELITO

XI – AÇÕES CORRETIVAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DA AUDITADA

XII – AÇÕES CORRETIVAS RECOMENDADAS PELA COMISSÃO DE TCE

XIII – VALOR DO DANO AO ERÁRIO

XIV – RESPONSÁVEIS PELO DANO

XV – EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA

XVI – SÍNTESE DAS CONSTATAÇÕES

XVII – CONCLUSÃO

XVIII – LOCAL E DATA

XIX – NOME/ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO

5.12. MODELO DE SUMÁRIO DE PROCESSO DE TCE

SUMÁRIO DAS PEÇAS DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº

- 1) fl. 02 – (descrever sucintamente o assunto, exemplo: “Portaria nº, que instaurou a TCE”);
- 2) fls. 03/06 (idem);
- 3);

6 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2000.

BRASIL. Controladoria Geral da União. Manual de Instrução Sobre Tomada de Contas Especial. Brasília: CGU, 2008.

BRASIL. Instrução Normativa – STN nº 56, de 05 de dezembro de 2007. Dispõe sobre a instauração e organização de processos de tomada de contas especial. Brasília: Tribunal de Contas da União, 2007.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Tomadas de Contas Especial: Processo e Procedimentos nos Tribunais de Contas e na Administração Pública. 4. Ed. Brasília, DF: Editora Brasília Jurídica, 2009.

GOIÁS. Gabinete de Controle Interno da Governadoria. Manual de Procedimentos de Tomada de Contas Especial. 1ª Ed. Goiânia, 2006.

TOCANTINS. Lei nº 1.415, de 20 de novembro de 2003. Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder executivo Estadual, e adota outras providências. Palmas: Casa Civil, 2010.

TOCANTINS. Tribunal de Contas do Estado. Instrução Normativa – TCE – TO nº 04, de 06 de dezembro de 2006. Que fixa o valor a partir do qual a tomada de contas e a tomada de contas especial deverão ser imediatamente encaminhadas ao Tribunal de Contas. Palmas: TCE, 2010.

TOCANTINS. Tribunal de Contas do Estado. Instrução Normativa – TCE – TO nº 14, de 10 de dezembro de 2003. Estabelece normas e procedimentos sobre tomada de contas e tomada de contas especial.

TOCANTINS. Tribunal de Contas do Estado. Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado.

TOCANTINS. Tribunal de Contas do Estado. Lei nº 1.284 de 17 de dezembro de 2001. Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Secretário: LÚCIO MASCARENHAS MARTINS

PORTARIA Nº 1093 - RET, de 07 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual e com base no art. 83, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

RETIFICAR

a Portaria nº 1056 - DSG, de 26 de novembro de 2012, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 3.766, de 03 de dezembro de 2012, na parte do período de férias da servidora VERA LÚCIA INOCÊNCIA BRANDÃO PEREIRA, matrícula: 842322-9, onde se lê: período de férias de 17/12/2012 a 28/12/2012; leia-se: período de férias de 26/12/2012 a 19/01/2013.

PORTARIA Nº 1094 - AF, de 07 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual e com base no art. 83, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

AUTORIZAR a fruição das férias do(a) servidor(a):

SALOMAR BARBOSA DA CRUZ, matrícula nº 838172-1, Motorista/Função Comissionada - FC-4, no período de 02/01/2013 a 16/01/2013, referente ao período aquisitivo de 19/02/2006 a 18/02/2007, suspensas pela Portaria nº 668-SF, de 31/05/2007, publicada no Diário Oficial nº 2.422, de 06/06/2007.

PORTARIA Nº 1104 - DSG, de 14 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 37, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e o Decreto nº 3.496, de 11 de setembro de 2008, resolve:

DESIGNAR,

JEANILDE DUARTE COIMBRA JACOMO, matrícula nº 697893-2, Assistente Administrativo/Função Comissionada - FC-7, para responder pela Diretoria de Controle e Auditoria do Planaúde, desta Pasta, em substituição ao seu titular MARCIO BANDEIRA DE MORAIS, matrícula nº 203491-3, no período de férias de 17/12/2012 a 28/12/2012.

PORTARIA Nº 1105 - AF, de 14 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual e com base no art. 83, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

AUTORIZAR a fruição das férias do(a) servidor(a):

MARIA LUIZA GOMES DE AGUIAR, matrícula nº 305235-4, Assistente Administrativa/Assessora Especial - DAS-12, no período de 27/12/2012 a 25/01/2013, referente ao período aquisitivo de 01/06/2007 a 31/05/2008, suspensas pela Portaria nº 471-SF, de 23/05/2008, publicada no Diário Oficial nº 2.662, de 05/06/2008.

PORTARIA Nº 1106, de 17 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, bem como pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

EXONERAR,

a pedido, a servidora Leonidia Batista Coelho, matrícula 533041-6, do Cargo em Comissão de Assessor Especial, DAS-10, da Secretaria da Segurança Pública, redistribuído para a Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, a partir de 19 de novembro de 2012, com base no que consta do processo nº 2012/1701/001695.

PORTARIA Nº 1107 - TSE, de 17 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, inciso IV, da Constituição Estadual, com base no art. 14, § 5º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, inciso II, alínea j, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

DECLARAR

a decadência do direito à posse pela perda do respectivo prazo, tornando insubsistentes os atos abaixo relacionados na parte em que nomearam:

I – na Procuradoria Geral do Estado:

Nº 2.019-NM, de 23 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial nº 3.740, de 24 de outubro de 2012.

NOME	CARGO
MARIA APARECIDA DA SILVA FERRAZ	ASSESSOR ESPECIALIZADO DE PROCURADOR – DASP-5
ODENILSON DOS SANTOS	ASSESSOR DE UNIDADE DE EXECUÇÃO FINALÍSTICA I – DASP-1

II – na Secretaria da Saúde:

Nº 2.091-NM, de 31 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial nº 3.750, de 08 de novembro de 2012.

NOME	CARGO
LUIZ PAULO DA SILVEIRA	DIRETOR DE UTI – HOSPITAL PORTE III – CPC-III

PORTARIA Nº 1109, de 17 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

EXONERAR, a pedido,

WANDERSSON AMORIM NOBRE, matrícula nº 894471-7, do cargo em comissão de Assessor Especializado de Procurador - DASP-5, da Procuradoria Geral do Estado, a partir de 1º de dezembro de 2012, atendendo à solicitação constante em requerimento, de 04 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 1110 - EX, de 17 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso II, alínea “a”, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

EXONERAR, a pedido,

CLAUDIA DA SILVA AGUIAR REZENDE, matrícula nº 90003448-3, do cargo de Engenheiro Ambiental, do Quadro-Geral do Poder Executivo, lotada no Instituto Natureza do Tocantins, a partir de 1º de dezembro de 2012, com base no que consta do processo nº 2012/4031/000153.

IRANIDES FRANCISCA DA SILVA, matrícula nº 818729-1, do cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro-Geral do Poder Executivo, lotada no Instituto Social Divino Espírito Santo, a partir de 1º de novembro de 2012, com base no que consta do processo nº 2012/2300/014488.

MARINA LUIZA FONSECA CABRAL, matrícula nº 863664-8, do cargo de Assistente de Serviços de Saúde, do Quadro de Profissionais da Saúde, a partir de 25 de setembro de 2012, com base no que consta do processo nº 2012/3055/002597.

MARTA ROMILDA SPÍNDOLA MOTA, matrícula nº 903020-4, do cargo de Assistente de Serviços de Saúde, do Quadro de Profissionais da Saúde, a partir de 1º de dezembro de 2012, com base no que consta do processo nº 2012/3055/002617.

ORISMAR DIVINO CARNEIRO SOARES DE FRANÇA, matrícula nº 903294-1, do cargo de Assistente de Serviços de Saúde, do Quadro de Profissionais da Saúde, a partir de 15 de outubro de 2012, com base no que consta do processo nº 2012/2900/001603.

PAULO MARTINS REIS JUNIOR, matrícula nº 855588-5, do cargo de Médico, do Quadro de Profissionais da Saúde, a partir de 16 de outubro de 2012, com base no que consta do processo nº 2012/2900/001607.

RAFAEL DIAS LOPES, matrícula nº 863894-2, do cargo de Operador de Microcomputador, do Quadro-Geral do Poder Executivo, lotado na Agência de Desenvolvimento Turístico, a partir de 30 de novembro de 2012, com base no que consta do processo nº 2012/2300/014487.

PORTARIA Nº 1111 - REM, de 18 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea “d”, inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso V, art. 13, da Lei nº 1.534, de 29 de dezembro de 2004, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER,

Para a Secretaria da Segurança Pública,

RAIMUNDA NEVES COELHO, matrícula nº 135267-9, Auxiliar de Serviços Gerais, oriunda da Secretaria da Educação, a partir de 1º de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 1112 - REM, de 18 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea “d”, inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso V, art. 13, da Lei nº 1.534, de 29 de dezembro de 2004, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER,

Para a Secretaria da Administração,

GERSON PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 833319-0, Auxiliar Administrativo, oriundo da Secretaria da Saúde, a partir de 10 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 1114, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o disposto no art. 42, inc. IV, da Constituição do Estado, com fulcro nos arts. 173 e 178 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial nº 2.478, de 24 de agosto de 2007, e no art. 8º do Regimento Interno da Secretaria da Administração, aprovado pelo Decreto nº 638, de 24-07-1998, e:

CONSIDERANDO a relevância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa e da qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que é dever da autoridade a instauração de processo disciplinar e de sindicância, diante a ocorrência de infração funcional cometida por servidor;

CONSIDERANDO que o processo disciplinar, por força constitucional, está equiparado ao processo judicial em termos de exigência da segurança jurídica;

CONSIDERANDO que a tarefa processante impõe conhecimento especializado e concentração no atendimento das formalidades essenciais;

RESOLVE:

I – designar, a partir desta data, os servidores a seguir nominados, com suas respectivas atribuições, para compor a TERCEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DE SINDICÂNCIA (COMPA - III):

JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO SANTOS, Presidente, detentor de cargo efetivo, Assistente Administrativo, matrícula nº 404284-1, Bacharel em Direito;

CLEIDE ALVES DOS ANJOS, 1º Membro, detentora de cargo efetivo, Assistente Administrativo, matrícula nº 699977-8, Bacharel em Direito;

CARPEGIANNE MARTINS DE SOUZA, 2º Membro, detentor de cargo efetivo, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 832465-4, Bacharel em Direito.

II – autorizar a convocação, como suplentes, de servidores efetivos lotados no Quadro de Pessoal da Secretaria da Administração, com qualificações compatíveis com as dos membros designados, para substituí-los nos casos de impossibilidade, licença médica, férias, impedimento e suspeição;

III – compete à Comissão, de que trata a presente Portaria: instruir, conduzir e concluir as Sindicâncias e os Processos Administrativos Disciplinares, para apurar a responsabilidade de servidor por falta ou irregularidade praticada no exercício do cargo ou função, por ação ou omissão, dolosa ou culposa ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, podendo propor e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta, durante o procedimento disciplinar, quando presentes, objetivamente, os indicativos apontados no art. 147 da Lei nº 1.818/07, e, ainda, promover análise dos dossiês de todos os servidores do Poder Executivo Estadual; dar continuidade aos processos já instaurados, devendo, no encerramento dos trabalhos, emitir relatório conclusivo, que será submetido à apreciação do Corregedor Administrativo, para, no caso de acolhimento, remetê-lo à autoridade competente para julgamento, ou, se não o acolher, determinar novas diligências para saneamento, antes do encaminhamento para decisão final.

IV – determinar, a partir desta data, que todos os procedimentos administrativos disciplinares em trâmite na Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo (CESPAD) passam para a competência da TERCEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DE SINDICÂNCIA (COMPA – III);

V – Fica revogada a Portaria nº 509, de 12 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial nº 3.649, de 14 de junho de 2012.

PORTARIA Nº 1115 - EX, de 19 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso II, alínea “a”, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

EXONERAR, a pedido,

CINTYA RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 893301-4, do cargo de Professor da Educação Básica, do Quadro de Profissionais do Magistério, da Secretaria da Educação, a partir de 20 de abril de 2012, com base no que consta do processo nº 2012/2700/004750.

MARIA DO CARMO BARROS MARTINS DO ROSÁRIO, matrícula nº 429350-9, do cargo de Professor Normalista, do Quadro de Profissionais do Magistério, da Secretaria da Educação, a partir de 22 de novembro de 2012, com base no que consta do processo nº 2012/2700/005716.

MARIANA DOURADO PINTO, matrícula nº 902075-6, do cargo de Assistente de Serviços de Saúde, do Quadro de Profissionais da Saúde, a partir de 05 de novembro de 2012, com base no que consta do processo nº 2012/3055/002618.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Secretário: JAIME CAFÉ DE SÁ

PORTARIA/SEAGRO/GABSEX Nº 241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo disposto no art. 42 da Constituição Estadual e no art. 31 § 4º inciso I do Decreto nº 3.943/2010, na forma do Parecer 2844/2012 PGE e Despacho “SCE” nº 4080/2012, proferido pela Procuradoria Geral do Estado e no art. 24, inciso XXII, da Lei n. 8.666/93, estando tudo em perfeita consonância com o interesse público, materializado pela melhor maneira de atingir os objetivos proposto pelo presente, visando a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica.

RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, na forma do art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, para efetivação da contratação de fornecimento de energia elétrica, com a empresa:

CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Secretário: DANILO DE MELO SOUZA

PORTARIA-SEDUC Nº 4.951, de 17 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado resolve:

DESIGNAR

o servidor ALEANDRO SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 906245-9, Professor da Educação Básica, para ministrar 90 horas aulas mensais, no período de 17 de outubro a 15 de novembro de 2012, em substituição à servidora REGINA MARIA FERREIRA, matrícula nº 833263-1, Professora da Educação Básica, lotada na Escola Estadual Eurico Mota, no Município de Xambioá, vinculada à Diretoria Regional de Ensino de Araguaína, por motivo de Licença Médica.

PORTARIA-SEDUC Nº 4.952, de 17 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado resolve:

DESIGNAR

o servidor ANDRÉ MARTINS PEREIRA, matrícula nº 844944-9, Professor da Educação Básica, para ministrar 84 horas aulas mensais, no período de 21 de novembro a 11 de dezembro de 2012, em substituição à servidora MARIA SELMA FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 121754-2, Professora Normalista, lotada na Escola Estadual Dona Cândida de Freitas, no Município de Divinópolis, vinculada à Diretoria Regional de Ensino de Paraíso do Tocantins, por motivo de Licença Médica.

PORTARIA-SEDUC Nº 4.953, de 17 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado resolve:

DESIGNAR

a servidora ELBA ARAÚJO DIAS, matrícula nº 902279-1, Professora da Educação Básica, para ministrar 90 horas aulas mensais, no período de 17 de outubro a 15 de novembro de 2012, em substituição à servidora REGINA MARIA FERREIRA, matrícula nº 833263-1, Professora da Educação Básica, lotada na Escola Estadual Eurico Mota, no Município de Xambioá, vinculada à Diretoria Regional de Ensino de Araguaína, por motivo de Licença Médica.

PORTARIA-SEDUC Nº 4.954, de 17 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado resolve:

DESIGNAR

a servidora ELIZANGELA DIAS FERREIRA, matrícula nº 891598-9, Professora da Educação Básica, para ministrar 33 horas aulas mensais, no período de 19 de novembro a 17 de dezembro de 2012, em substituição à servidora CLEUSA RIBEIRO ROCHA, matrícula nº 878824-3, Professora da Educação Básica, lotada na Escola Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira, no Município de Paraíso do Tocantins, vinculada à Diretoria Regional de Ensino de Paraíso do Tocantins, por motivo de Licença Médica.

PORTARIA-SEDUC Nº 4.955, de 17 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado resolve:

DESIGNAR

o servidor ELVYS MARQUES AGUILAR CAMPOS, matrícula nº 882433-9, Professor da Educação Básica, para ministrar 67 horas aulas mensais, no período de 19 de novembro a 17 de dezembro de 2012, em substituição à servidora CLEUSA RIBEIRO ROCHA, matrícula nº 878824-3, Professora da Educação Básica, lotada na Escola Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira, no Município de Paraíso do Tocantins, vinculada à Diretoria Regional de Ensino de Paraíso do Tocantins, por motivo de Licença Médica.

PORTARIA-SEDUC Nº 4.956, de 17 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado resolve:

DESIGNAR

a servidora FRANCISCA MOURA GUIMARÃES MORAIS, matrícula nº 67830-9, Professor Assistente B, para ministrar 85 horas aulas mensais, no período de 17 de novembro a 01 de dezembro de 2012, em substituição à servidora JOSILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 408417-9, Professora da Educação Básica, lotada na Escola Estadual Dona Cândida de Freitas, no Município de Divinópolis, vinculada à Diretoria Regional de Ensino de Paraíso do Tocantins, por motivo de Licença Médica.

PORTARIA-SEDUC Nº 4.957, de 17 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado resolve:

DESIGNAR

a servidora JANDIRA ROCHA DA SILVA, matrícula nº 496995-2, Professora Normalista, para ministrar 90 horas aulas mensais, no período de 15 de outubro a 30 de novembro de 2012, em substituição à servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RIBEIRO, matrícula nº 104035-9, Professora Assistente C, lotada na Escola Estadual Castelo Branco, no Município de Cristalândia, vinculada à Diretoria Regional de Ensino de Paraíso do Tocantins, por motivo de Licença Médica.

PORTARIA-SEDUC Nº 4.958, de 17 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado resolve:

DESIGNAR

o servidor ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 674567-9, Professor da Educação Básica, para ministrar 90 horas aulas mensais, no período de 05 de novembro a 04 de dezembro de 2012, em substituição ao servidor GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ, matrícula nº 829729-1, Professor da Educação Básica, lotado no Colégio Estadual Guilherme Dourado, no Município de Araguaína, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de Araguaína, por motivo de Licença Médica.

PORTARIA-SEDUC Nº 4.959, de 17 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado resolve:

DESIGNAR

a servidora ROSA ADILINA DA CUNHA SANTOS, matrícula nº 216607-1, Professora Normalista, para ministrar 33 horas aulas mensais, no período de 19 de novembro a 17 de dezembro de 2012, em substituição à servidora CLEUSA RIBEIRO ROCHA, matrícula nº 878824-3, Professora da Educação Básica, lotada na Escola Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira, no Município de Paraíso do Tocantins, vinculada à Diretoria Regional de Ensino de Paraíso do Tocantins, por motivo de Licença Médica.

PORTARIA-SEDUC Nº 4.960, de 17 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado resolve:

DESIGNAR

o servidor SANDRO CUNHA CAMPOS, matrícula nº 891919-4, Professor da Educação Básica, para ministrar 90 horas aulas mensais, no período de 05 de novembro a 04 de dezembro de 2012, em substituição à servidora EVANICE MATOS GOMES, matrícula nº 658057-2, Professora da Educação Básica, lotada no Centro de Ensino Médio Félix Camoa, no Município de Porto Nacional, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de Porto Nacional, por motivo de Licença Médica.

PORTARIA-SEDUC Nº 4.961, de 17 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado resolve:

DESIGNAR

a servidora TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 219126-1, Professora Normalista, para ministrar 85 horas aulas mensais, no período de 21 de novembro a 11 de dezembro de 2012, em substituição à servidora MARIA SELMA FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 121754-2, Professora Normalista, lotada na Escola Estadual Dona Cândida de Freitas, no Município de Divinópolis, vinculada à Diretoria Regional de Ensino de Paraíso do Tocantins, por motivo de Licença Médica.

PORTARIA-SEDUC Nº 4.962, de 17 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

SUSPENDER,

as férias legais da servidora IDELMA PEREIRA DE BASTO SANTOS, matrícula nº 538574-1, Professora da Educação Básica, previstas para o período de 03 de dezembro de 2012 a 1º de janeiro de 2013, referente ao período aquisitivo de 10 de maio de 2010 a 09 de maio de 2011, por necessidade do serviço, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

PORTARIA-SEDUC Nº 4.963, de 17 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DETERMINAR

a fruição das férias da servidora DENISE POVOA BEZERRA, matrícula nº 52329-1, Professora Normalista, no período de 26 de dezembro de 2012 a 12 de janeiro de 2013, relativa ao período aquisitivo de 1º de agosto de 2011 a 31 de julho de 2012, suspensas pela PORTARIA-SEDUC Nº 3.556, de 24 de agosto de 2012.

PORTARIA-SEDUC Nº 4.964, de 17 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DETERMINAR

a fruição das férias da servidora SUSANE MARIA DE ARAUJO, matrícula nº 569925-8, Professora Normalista, no período de 02 a 16 de janeiro de 2013, relativa ao período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2011, suspensas pela PORTARIA-SEDUC/SECEX Nº 1239, de 29 de julho de 2011.

PORTARIA-SEDUC Nº 4.965, de 17 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DETERMINAR

a fruição das férias da servidora NILVA FLORENTINO DE SA, matrícula nº 409545-6, Professora Normalista, no período de 28 de outubro a 06 de novembro de 2012, relativa ao período aquisitivo de 22 de julho de 2010 a 21 de julho de 2011, suspensas pela PORTARIA-SEDUC Nº 4.762, de 31 de outubro de 2012.

PORTARIA-SEDUC Nº 4.966, de 17 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado resolve:

LOTAR

a servidora MARIA HELENA OLIVEIRA DA SILVA BARBOSA, matrícula nº 898514-6, Auxiliar de Serviços Gerais, no Colégio Estadual João Tavares Martins, no Município de Araguaçu, a partir de 21 de novembro de 2012, fixando sua carga horária em 180 horas mensais.

PORTARIA-SEDUC Nº 4.967, de 17 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado resolve:

LOTAR

a servidora NÚBIA RÉGINA PEREIRA NOLETO, matrícula nº 823021-8, Professora da Educação Básica, na Escola Estadual José Costa Soares, no Município de Guaraí, a partir de 06 de novembro de 2012, fixando sua carga horária em 180 horas mensais.

PORTARIA-SEDUC Nº 4.968, de 17 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado e art. 35 § 1º, inciso II da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007 e,

Considerando que a saída da servidora não gerará déficit;

REMOVER, a pedido

a partir de 17 de dezembro de 2012, a servidora EVANILCA RIBEIRO PINTO OLIVEIRA, Professora da Educação Básica, matrícula nº 8933197, com lotação no Colégio Estadual Duque de Caxias, no Município de Palmas, para a Diretoria de Ensino Profissionalizante, desta Pasta, com carga horária de 180 horas mensais.

PORTARIA-SEDUC Nº 4.969, de 17 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DISPENSAR, a pedido

AURECY MARINHO DE SOUSA, matrícula nº 422690-9, Professora Normalista, da Função de Responsável pelo Setor Regional de Gestão de Pessoal, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de Araguatins, a partir de 10 de dezembro de 2012.

PORTARIA-SEDUC Nº 4.970, de 17 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DISPENSAR

EDILSON RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 844779-9, Professor Normalista, da função de Secretário Geral, do Colégio Estadual Padre Gama, município de Monte do Carmo, a partir de 18 de junho de 2012.

PORTARIA-SEDUC Nº 4.971, de 17 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

EMERSON NOGUEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 902636-3, Professor da Educação Básica, para exercer a função de Coordenador de Apoio Financeiro, da Escola Estadual Beira Rio, no município de Porto Nacional, a partir de 29 de novembro de 2012.

PORTARIA-SEDUC Nº 4.972, de 17 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

MARIA ELI SILVA PEREIRA, matrícula nº 901330-0, Professora da Educação Básica, para exercer a função de Secretário Geral, da Escola Estadual Vila União, no município de Palmas, a partir de 29 de novembro de 2012.

PORTARIA-SEDUC Nº 4.973, de 17 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

DESIRE BONESSO ANDRIOLLO, matrícula nº 213110-2, Professora da Educação Básica, para exercer a função de Secretário Geral, da Escola Estadual Madre Belém, no município de Palmas, a partir de 19 de novembro de 2012.

PORTARIA-SEDUC Nº 4.974, de 17 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

RETIFICAR

a PORTARIA-SEDUC Nº 4.766, de 31 de outubro de 2012, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 3.752, de 12 de novembro de 2012, que determinou a fruição das férias da servidora ROSA NEIVA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 496294-0, Professora Normalista, a seguir:

Onde se lê: de 1º a 16 de dezembro de 2012;

Leia-se: de 05 a 20 de dezembro de 2012.

PORTARIA-SEDUC Nº 4.975, de 17 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DETERMINAR

a fruição das férias da servidora IVANILDE PEREIRA DA COSTA BARBOSA, matrícula nº 77569-0, Professora da Educação Básica, no período de 07 a 21 de janeiro de 2013, relativa ao período aquisitivo de 19 de junho de 2011 a 18 de junho de 2012, suspensas pela PORTARIA-SEDUC Nº 2850, de 12 de julho de 2012.

PORTARIA-SEDUC Nº 4.976, de 17 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DETERMINAR

a fruição das férias do servidor FABRICIO AUGUSTO DOS SANTOS, matrícula nº 855447-1, Assessor Especial DAS-7, no período de 08 a 14 de janeiro de 2013, relativa ao período aquisitivo de 14 de janeiro de 2011 a 13 de janeiro de 2012, suspensas pela PORTARIA-SEDUC Nº 3.557, de 24 de agosto de 2012.

PORTARIA-SEDUC Nº 4.977, de 17 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER,

KHELLEN CRISTINA PIRES CORREIA SOARES, matrícula nº 8425086, Professora da Educação Básica, com lotação na Diretoria de Educação Indígena, Rural e Diversidade, desta Pasta, para a Escola Estadual da 403 Sul, no município de Palmas, vinculada à Diretoria Regional de Ensino de Palmas, com carga horária de 90 horas mensais, a partir de 19 de novembro de 2012.

PORTARIA-SEDUC Nº 4.982, de 18 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER,

VERA VIRGINIA ALVES, matrícula nº 1848372, Professora da Educação Básica, com lotação no Colégio Estadual Dom Alano Marie Du Noday, para a Superintendência de Gestão de Pessoal, desta Pasta, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 18 de dezembro de 2012.

PORTARIA-SEDUC Nº 5.005, de 20 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

SUSPENDER,

as férias legais do servidor JOSE CARLOS TAVARES PINHEIRO, matrícula nº 866505-2 e 833045-0, Professor da Educação Básica, previstas para o período de 03 de dezembro de 2012 a 1º de janeiro de 2013, referente ao período aquisitivo de 27 de outubro de 2010 a 26 de outubro de 2011, por necessidade do serviço, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

PROCESSO: 2011.2700.003225.

OBJETO: Obras e serviços – construção de Centro Profissionalizante em Arraias.

DESPACHO Nº 2233/2012

Nos termos do item 12.1 do Edital, com fundamento no artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993, HOMOLOGO e ADJUDICO a licitação na modalidade Concorrência nº 001/2011, em favor da empresa RODES ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 07.454.750/0001-82, pelo valor global de R\$ 7.890.117,97 (sete milhões oitocentos e noventa mil cento e dezessete reais e noventa e sete centavos).

PUBLIQUE-SE, devendo a publicação ser anexada aos autos assim que disponibilizada nos respectivos meios.

À Subsecretaria de Gestão e Finanças para prosseguimento.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Palmas-Tocantins, aos 19 dias do mês de dezembro de 2012.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário de Estado da Educação

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DECLARO, para os devidos fins, que a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS adere à Ata de Registro de Preços nº 007/2011, oriunda do Pregão Presencial nº 018/2011, originária do Ministério Público do Estado de Sergipe, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 26.314, de 08 de setembro de 2011, visando a aquisição de uma solução de servidores de rede, armazenamento e backup para atender a demanda do Sistema de Gestão Escolar, atendendo às necessidades da Secretaria da Educação, em favor da empresa INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 32850497/0001-23, no valor total de R\$ 469.930,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil novecentos e trinta reais) nos termos do Processo Administrativo nº 2012.2700.004080.

Palmas, 30 de agosto de 2012.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº: 0258/2012

PROCESSO Nº: 2012/2700/000201

CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO MAÇONICA DE ASSISTÊNCIA AO MENOR-FUNDAMAM

INTERVENIENTE: ASSOC. DE APOIO DA ESC. CENTRO EDUCACIONAL TRIÂNGULO

OBJETO: O presente convênio tem como objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas para garantir a oferta de serviços educacionais de qualidade.

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2014.

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2012.

SIGNATÁRIOS: DANILO DE MELO SOUZA

Secretário de Estado da Educação - Concedente

PAULO BARROS DE MIRANDA

Presidente da Fund. Maçônica de Assistência ao Menor - FUNDAMAM - Conveniente

MARIZETE PIRES DA CUNHA NASCIMENTO

Presidente da Associação de Apoio da Esc. Centro Educ. Triângulo – Interveniente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 088/2011.

PROCESSO Nº: 2011/2700/001921

CONTRATANTE: Secretaria da Educação do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Policard Systems e Serviços S/A

OBJETO: O presente termo tem por objeto prorrogação de prazo de contrato nº 088/2011, que será de 84 (oitenta e quatro) dias, de 30 de setembro de 2012 a 22 de dezembro de 2012.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado até 22 de dezembro de 2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa 3.3.90.30 e Fonte 0101.

DATA DA ASSINATURA: aos 28 dias do mês de setembro de 2012.

SIGNATÁRIOS: DANILO DE MELO SOUZA – Secretário de Estado da Educação; ALMIRA DE FÁTIMA DA MOTA – Procuradora da Contratada.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2012**

Processo nº 2012/2700/001081
Validade 12 meses

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.083/0001-08, com sede na Praça dos Girassóis, Centro, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Senhor Danilo de Melo Souza, Secretário da Educação, portador da CI RG. Civil nº 1.183.944 e inscrito no CPF nº. 307.136.333-87, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Ato Governamental 14-NM, de 01 de janeiro de 2011.

Resolve:

Registrar os preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Cópias/Impressões, Encadernações e Plotagens, em condições especiais de segurança e sigilo, envolvendo a diagramação, manuseio, embalagem, rotulagem, e entrega, para atender as demandas e necessidades da Secretaria da Educação do Estado do Tocantins, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 25/05/2012, as 14:30 min.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata decorre da Homologação do Sr. Secretário da Educação do Estado, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decretos Estaduais nº 2.434 e 2.435, de 06 de junho de 2005 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

2. DO CONTEMPLADO EM 1º LUGAR

Fornecedor: EXATA COPIADORA LTDA – ME					
CNPJ: 06.055.186/0001-62 Telefone: (63) 3215-4322/8289					
Endereço: Quadra 104 N, Rua NE 01, Lote 18, Salas 03/04 – Palmas/TO					
ITEM 01					
Sub Item	Unid	Qtd	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1.1	Und.	30.000.000	Cópias/Impressões A4 75 (preto e branco)*	0,09	2.700.000,00
1.2	Und.	5.800.000	Cópias/Impressões A3 (preto e branco)*	0,16	928.000,00
1.3	Und.	220.000	Cópias/Impressões Coloridas, tam. A4 em papel couchê brilho 230gr.*	1,62	356.400,00
1.4	Und.	110.000	Cópias/Impressões Coloridas, tam. A3 em papel couchê brilho 230gr.*	1,82	200.200,00
1.5	Und.	80.000	Encadernação em capa dura, na cor azul com gravações em letras douradas.*	8,36	668.800,00
1.6	Und.	32.000	Encadernação em Wirô dourado no diâmetro 7/8, 23 anéis, tam. A4 com 150 folhas.*	3,00	96.000,00
TOTAL DO ITEM 01(R\$)				4.949.400,00	
Fornecedor: EXATA COPIADORA LTDA – ME					
CNPJ: 06.055.186/0001-62 Telefone: (63) 3215-4322/8289					
Endereço: Quadra 104 N, Rua NE 01, Lote 18, Salas 03/04 – Palmas/TO					
ITEM 02					
Sub Item	Unid	Qtd	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
2.1	Und.	30.000	Plotagem P/B Tamanho A-0 *	1,93	57.900,00
2.2	Und.	20.000	Plotagem Color Tamanho A-0 *	3,03	60.600,00
2.3	Und.	40.000	Plotagem P/B Tamanho A-1*	1,73	69.200,00
2.4	Und.	30.000	Plotagem Color Tamanho A-1*	2,64	79.200,00
TOTAL DO ITEM 02 (R\$)				266.900,00	
TOTAL GERAL DOS ITENS 01 E 02 (R\$)				5.216.300,00	
(*) Descrições detalhadas dos itens, na proposta da empresa pag. 329					

3. DO OBJETO

3.1. Constitui o presente objeto o Registro os Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Cópias/Impressões, Encadernações e Plotagens, em condições especiais de segurança e sigilo, envolvendo a diagramação, manuseio, embalagem, rotulagem, e entrega, para atender as demandas e necessidades da Secretaria da Educação do Estado do Tocantins, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, conforme especificações do Edital.

3.2. Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

4. DA VALIDADE E REAJUSTAMENTO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação em imprensa oficial do Estado do Tocantins.

4.2. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-la em outro procedimento licitatório.

4.3. Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

4.4. Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se superior ao praticado no mercado será convocado o classificado em primeiro lugar, para negociações, e tendo estas frustradas, convocados os remanescentes pela ordem de classificação para assim fazê-lo.

4.5. Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o vencedor classificado em primeiro lugar declarar a impossibilidade de fornecimento nos preços registrados, este será liberado do compromisso, sem aplicações de penalidades, sendo os demais remanescentes convocados, em ordem de classificação para assim fazê-lo.

5. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação CPL-SEDUC o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 2.435/2005 de 06 de junho de 2005.

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. É permitida a adesão à presente Ata por qualquer órgão da Administração Pública, que apresentar pedido de inclusão junto à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Educação do Estado do Tocantins, condicionada à ausência de prejuízo do compromisso assumido em Ata, bem como observância da totalidade do quantitativo licitado.

7. DO CONTRATO

7.1. Firmada a solicitação pelo setor requisitante, a empresa vencedora do certame e signatária da Ata de Registro de Preços será convocada para firmar o termo de Contrato, conforme minuta do ANEXO IV, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

7.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante pedido fundamentado e aceito pela Secretaria da Educação.

7.1.2. Em caso de inobservância do presente item será (ão) aplicada (s) a (s) sanção (ões) prevista (s) no item 11 da presente Ata.

7.2. A Contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato de assinatura do Contrato e durante o período de execução do objeto.

7.3. Caso o Adjudicatário do certame não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, após verificadas suas condições habilitatórias.

7.4. Fica facultado à Administração, quando o vencedor não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances, após verificadas suas condições habilitatórias.

7.5. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de transcrição.

8. DO VALOR E PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços registrados nesta Ata, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.

8.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

8.3. Quando notificada pela CONTRATANTE dentro do prazo de vigência deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do Contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

8.4. Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, de acordo com as quantidades executadas.

8.5 Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, após atestação da Nota Fiscal, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

8.6. Durante a vigência da Ata o licitante detentor do preço registrado deverá manter as condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial nº 021/2012, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

9. DOS PRAZOS

9.1. A empresa terá um período para realização da tarefa estipulada, que será pré-determinado pela Diretoria de Administração com base na complexidade e quantidades dos serviços a serem executados.

10. DOS TRIBUTOS

10.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas em Ata e consequente Contrato, a SEDUC-TO, garantida a prévia defesa da licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor global da Ata de Registro de Preços e Contrato – em caso de inexecução total, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida – inexecução parcial;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A SEDUC-TO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido na conta bancária indicada pela Diretoria de Finanças dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEDUC-TO, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

11.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital e em lei:

I. No caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

II. Na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.

III. Na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar Contrato com os participantes do SRP, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

IV. Na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado.

V. Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.

VI. E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

12.1.1. A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

12.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

12.1.3. Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

13. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

13.1 O Fornecedor ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela SEDUC-TO.

13.2. A existência de fiscalização da SEDUC-TO de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do Fornecedor na prestação dos serviços a serem executados.

13.3. A SEDUC-TO poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto do Fornecedor que venha a causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decretos Estaduais nº 2.434 e 2.435, de 06 de junho de 2005.

16. DAS ASSINATURAS

16.1. Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Secretário de Estado da Educação, o (a) Pregoeiro (a) responsável pela condução do certame, bem como o representante da empresa vencedora.

Palmas/TO, 05 de junho de 2012.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário de Estado da Educação

EVANI ALVES SILVA FARINHA
Representante da Empresa Exata Copiadora Ltda – ME

MAXIMILIANO JOSÉ DE SOUSA MARCUARTU
Pregoeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Educação/TO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar na sala da CPL desta Secretaria, localizada na Praça dos Girassóis, em Palmas/TO, as licitações a seguir, na modalidade Tomada de Preços, nas datas e horários especificados.

TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2012 – Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obra referente à construção de 04 (quatro) salas de aula padrão na Escola Estadual Augusta Vaz dos Santos Teixeira, localizada na cidade de Combinado-TO. Processo 2012 2700 005360. Abertura: às 14h00min (horário local) do dia 14/01/2013.

TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2012 – Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obra referente à construção de 04 (quatro) salas de aula padrão na Escola Estadual Retiro, localizada na cidade de São Salvador-TO. Processo 2012 2700 005361. Abertura: às 14h00min (horário local) do dia 17/01/2013.

Os editais poderão ser examinados ou retirados no site: www.seduc.to.gov.br Maiores informações poderão ser obtidas, pelo fone (63) 3218-6188/1486 ou email: cpl@seduc.to.gov.br.

Palmas/TO, 20 de dezembro de 2012.

PAULO VITOR GUTIERREZ DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS

PORTARIA SEFAZ Nº 1288, de 27 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais, previstas no artigo 42, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que entrou em vigor nesta data, assegura:

I - o direito fundamental de acesso à informação pública;

II - a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

III - a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

IV - a criação do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Secretário Executivo RAMON GOMES QUEIROZ como responsável pela implementação da Lei de Acesso à Informação na Secretaria da Fazenda do Estado, bem como pela avaliação de desempenho do Grupo de Trabalho – GT constituído por esta Portaria, respondendo, na sua ausência, a servidora PATRÍCIA DE OLIVEIRA BATISTA, Subsecretária do Tesouro.

Art. 2º Constituir Grupo de Trabalho – GT composto pelos servidores: JOCILDA NOVAES PEREIRA JURUBEBA, Ouvidora; ANA FERREIRA ALVES MARTINS, Superintendente de Gestão Contábil; PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA, Superintendente de Gestão Tributária; RICARDO PIMENTEL GARCIA, Superintendente de Projetos Tecnológicos Financeiros e Tributários; VERONICE DE FÁTIMA SIQUEIRA ALMEIDA, Superintendência de Administração e Finanças; sob a presidência do primeiro:

I - implementar o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC na Secretaria da Fazenda, em local com condições apropriadas para atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, bem como para protocolizar os respectivos requerimentos;

II - divulgar as informações de interesse público, independentemente de solicitações, utilizando os meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, especialmente o Portal da Transparência e o Site da SECRETARIA DA FAZENDA;

III - garantir ao cidadão o direito de acesso à informação contida em registros ou documentos produzidos ou custodiados pela SECRETARIA DA FAZENDA, que será franqueada de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, dentro do prazo;

IV - proteger a informação sigilosa e a informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

V – informar ao requerente sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, indicando-lhe, ainda, a autoridade competente para sua apreciação;

VI – comunicar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando a SECRETARIA DA FAZENDA não possuir a informação, indicando-lhe, se dor do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, e, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação;

VII – cientificar o requerente, por escrito, a respeito do lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a informação pretendida, procedimento esse que desonerará a SECRETARIA DA FAZENDA da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos;

VIII - orientar e acompanhar a instalação dos SIC'S Setoriais para funcionamento em cada unidade gestora do Poder Executivo Estadual;

IX - submeter, semestralmente, ao responsável pela implementação desta Lei no âmbito da SECRETARIA DA FAZENDA, relatórios que contemplem dados estatísticos pertinentes às solicitações de acesso a informações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PORTARIA SEFAZ Nº 1339, de 18 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com o art. 37, § 1º, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

ESDRAS AVELINO DOS REIS, matrícula nº 525324-1, Auditor Fiscal da Receita Estadual, para responder pelo expediente da Delegacia Regional de Gurupi, por motivo de férias de seu titular ADEMIR JOSÉ CARDOSO, matrícula nº 528331-1, no período de 2 a 31 de janeiro de 2013, período aquisitivo 2009/2010.

PORTARIA SEFAZ Nº 1340, de 18 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com o art. 37, § 1º, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

MARIA DA LUZ FERREIRA DE SOUSA, matrícula nº 824613-1, Assistente Administrativa, para responder pelo expediente da Agência de Atendimento de Palmas, da mesma Delegacia Regional, por motivo de férias de seu titular JORGE MÁRIO DAMASCENO SANTOS, matrícula nº 690066-6, no período de 1º a 30 de dezembro de 2012, período aquisitivo 2009/2010.

PORTARIA SEFAZ Nº 1341, de 18 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com o art. 37, § 1º e 2º, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e Ato nº 2.497 – DSG, de 17 de agosto de 2011, resolve:

DESIGNAR

RUBENS RODRIGUES DE MORAIS, matrícula nº 867003-0, Assistente Administrativo para responder pelo expediente da Coordenadoria de Recuperação de Créditos, por motivo de férias de seu titular SEVERINO GONÇALVES DA COSTA JÚNIOR, matrícula nº 689696-1, no período de 17 de dezembro de 2012 a 15 de janeiro de 2013, período aquisitivo 2010/2011.

RAMON GOMES QUEIROZ
Secretário Executivo

PORTARIA SEFAZ Nº 1342, de 18 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e Ato nº 2.497 – DSG, de 17 de agosto de 2011, resolve:

DETERMINAR

que SARA PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 897745-3, Assistente Administrativa, lotada na Diretoria de Responsabilidade Fiscal, passe a ter exercício na Delegacia Regional de Palmas, a partir de 6 de dezembro de 2012.

RAMON GOMES QUEIROZ
Secretário Executivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 002
CONTRATO Nº: 091/2008.
PROCESSO Nº: 2008/2529/000615.
LOCATÁRIA: Secretaria da Fazenda.
LOCADORA: HELENA MARIA DE MIRANDA CAMARGO.
OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses e Alteração no valor do contrato do imóvel que abriga a Delegacia Regional de Gurupi - TO,
VALOR TOTAL: R\$ 16.735,08 (dezesesseis mil setecentos e trinta e cinco reais e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25010.04.122.1067.2319.
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36.
VIGÊNCIA: 01.01.2013 a 31.12.2013.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2012.
SIGNATÁRIOS: José Jamil Fernandes Martins – Secretário da Fazenda
Helena Maria de Miranda Camargo – Locadora.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

TERMO ADITIVO Nº: 001.
CONVEIO Nº: 007/2009.
PROCESSO Nº: 2009/2524/000005.
CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda.
CONTRATADO: Prefeitura Municipal de Lajeado.
OBJETO: Este termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, conforme previsto na Cláusula Sétima – Da Vigência do Convênio.
VALOR TOTAL: Sem Ônus
VIGÊNCIA: 01/01/2013 a 31/12/2013.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2012.
SIGNATÁRIOS: José Jamil Fernandes Martins – Secretário da Fazenda.
Márcia da Costa Reis Carvalho – Prefeita Municipal.

EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 039/2012.
PROCESSO Nº: 2012/2524/000128.
CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda.
CONTRATADO: J. CÂMERA & IRMÃOS S/A.
OBJETO: Aquisição de espaço em jornal para a publicação dos Avisos e Resultados de Licitações da Comissão Especial de Licitação (CEL).
VALOR ESTIMADO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25010.04.122.1067.2319
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 0100.
VIGÊNCIA: 03/12/2012 à 02/12/2013.
DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2012.
SIGNATÁRIOS: José Jamil Fernandes Martins – Secretário da Fazenda.
Divino Rodrigues Carneiro – Representante Legal.
Fátima Regina de s. Campos Roriz – Representante Legal.

CONTRATO Nº: 040/2012.
PROCESSO Nº: 2012/2524/000225.
CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda.
CONTRATADO: Presencial Vigilância e Segurança Privada Ltda.
OBJETO: Aquisição de serviços de empresa especializada em vigilância armada.
VALOR ESTIMADO: R\$ 490.250,00 (quatrocentos e noventa mil duzentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25010.04.122.1067.2319
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 0100.
VIGÊNCIA: 18/12/2012 a 17/12/2013.
DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2012.
SIGNATÁRIOS: José Jamil Fernandes Martins – Secretário da Fazenda.
Danúbio José da Silva – Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 21/0003-4
CONTRATANTE: Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Banco do Brasil S.A.
OBJETO: viabilizar projetos da infraestrutura de transporte, saúde, atendimento socioeducativo e aporte de capital a Agência de Fomento do Estado do Tocantins, objeto do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e do Distrito Federal – PROINVESTE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 553.367.668,70 (quinhentos e cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.010.04.123.1008.6001;37.010.26.782 .1016.1077/1157/1158; 30.550.10.302.1021.3018/3124/4218/3125/413; 30.550.10.122.1021.4029; 17.010.14.421.1025.1068
DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2012.
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro meses) meses.
SIGNATÁRIOS: José Wilson Siqueira Campos – Governador do Estado do Tocantins
João Batista de Sá Ayres Superintendente do Banco do Brasil S.A

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

CONTRATANTE: Agência de Desenvolvimento Turístico - ADTUR
CONTRATADO: Banco do Brasil S.A.
OBJETO: Adesão ao Contrato no 041/2012, celebrado entre o Estado do Tocantins e o Banco do Brasil S.A., para a centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins e da movimentação do Caixa Único do Estado, mediante Avença consignada em Verba de Relacionamento Negocial – VRN.
DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2012.
Publicado no DOE Tocantins no: 3.779, de 20 de dezembro de 2012.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.
SIGNATÁRIOS:
Paulo Henrique Ferreira Massuia - respondendo - Presidente
João Batista de Sá Ayres – Superintendente Estadual no Tocantins
Abadia Maria de Araujo Rodrigues – Gerente Geral da Agência Setor Público Palmas

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

CONTRATANTE: Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR
 CONTRATADO: Banco do Brasil S.A.
 OBJETO: Adesão ao Contrato no 041/2012, celebrado entre o Estado do Tocantins e o Banco do Brasil S.A., para a centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins e da movimentação do Caixa Único do Estado, mediante Avença consignada em Verba de Relacionamento Negocial – VRN.
 DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2012.
 Publicado no DOE Tocantins no: 3.779, de 20 de dezembro de 2012.
 VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.
 SIGNATÁRIOS:
 Constantino Magno Castro Filho - Presidente
 João Batista de Sá Ayres – Superintendente Estadual no Tocantins
 Abadia Maria de Araujo Rodrigues – Gerente Geral da Agência Setor Público Palmas

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

CONTRATANTE: Agência Tocantinense de Saneamento – ATS
 CONTRATADO: Banco do Brasil S.A.
 OBJETO: Adesão ao Contrato no 041/2012, celebrado entre o Estado do Tocantins e o Banco do Brasil S.A., para a centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins e da movimentação do Caixa Único do Estado, mediante Avença consignada em Verba de Relacionamento Negocial – VRN.
 DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2012.
 Publicado no DOE Tocantins no: 3.779, de 20 de dezembro de 2012.
 VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.
 SIGNATÁRIOS:
 Edmundo Galdino da Silva - Presidente
 João Batista de Sá Ayres – Superintendente Estadual no Tocantins
 Abadia Maria de Araujo Rodrigues – Gerente Geral da Agência Setor Público Palmas

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
 CONTRATADO: Banco do Brasil S.A.
 OBJETO: Adesão ao Contrato no 041/2012, celebrado entre o Estado do Tocantins e o Banco do Brasil S.A., para a centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins e da movimentação do Caixa Único do Estado, mediante Avença consignada em Verba de Relacionamento Negocial – VRN.
 DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2012.
 Publicado no DOE Tocantins no: 3.779, de 20 de dezembro de 2012.
 VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.
 SIGNATÁRIOS:
 Cel Júlio César Mamede - Presidente
 João Batista de Sá Ayres – Superintendente Estadual no Tocantins
 Abadia Maria de Araujo Rodrigues – Gerente Geral da Agência Setor Público Palmas

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

CONTRATANTE: Escola Técnica de Saúde do Tocantins – ETSUS
 CONTRATADO: Banco do Brasil S.A.
 OBJETO: Adesão ao Contrato no 041/2012, celebrado entre o Estado do Tocantins e o Banco do Brasil S.A., para a centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins e da movimentação do Caixa Único do Estado, mediante Avença consignada em Verba de Relacionamento Negocial – VRN.
 DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2012.
 Publicado no DOE Tocantins no: 3.779, de 20 de dezembro de 2012.
 VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.
 SIGNATÁRIOS:
 Vanda Maria Gonçalves Paiva – respondendo - Diretora
 João Batista de Sá Ayres – Superintendente Estadual no Tocantins
 Abadia Maria de Araujo Rodrigues – Gerente Geral da Agência Setor Público Palmas

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

CONTRATANTE: Fundação Cultural do Estado do Tocantins – FUNCULT
 CONTRATADO: Banco do Brasil S.A.
 OBJETO: Adesão ao Contrato no 041/2012, celebrado entre o Estado do Tocantins e o Banco do Brasil S.A., para a centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins e da movimentação do Caixa Único do Estado, mediante Avença consignada em Verba de Relacionamento Negocial – VRN.
 DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2012.
 Publicado no DOE Tocantins no: 3.779, de 20 de dezembro de 2012.
 VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.
 SIGNATÁRIOS:
 Kátia Terezinha Coelho da Rocha - respondendo - Presidente
 João Batista de Sá Ayres – Superintendente Estadual no Tocantins
 Abadia Maria de Araujo Rodrigues – Gerente Geral da Agência Setor Público Palmas

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

CONTRATANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins – FAPT
 CONTRATADO: Banco do Brasil S.A.
 OBJETO: Adesão ao Contrato no 041/2012, celebrado entre o Estado do Tocantins e o Banco do Brasil S.A., para a centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins e da movimentação do Caixa Único do Estado, mediante Avença consignada em Verba de Relacionamento Negocial – VRN.
 DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2012.
 Publicado no DOE Tocantins no: 3.779, de 20 de dezembro de 2012.
 VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.
 SIGNATÁRIOS:
 Andrea Noleto de Souza Stival - Presidente
 João Batista de Sá Ayres – Superintendente Estadual no Tocantins
 Abadia Maria de Araujo Rodrigues – Gerente Geral da Agência Setor Público Palmas

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

CONTRATANTE: Fundação de Medicina Tropical do Tocantins – FUNTROP
 CONTRATADO: Banco do Brasil S.A.
 OBJETO: Adesão ao Contrato no 041/2012, celebrado entre o Estado do Tocantins e o Banco do Brasil S.A., para a centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins e da movimentação do Caixa Único do Estado, mediante Avença consignada em Verba de Relacionamento Negocial – VRN.
 DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2012.
 Publicado no DOE Tocantins no: 3.779, de 20 de dezembro de 2012.
 VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.
 SIGNATÁRIOS:
 Eric Luiz Rodrigues de Sá - Presidente
 João Batista de Sá Ayres – Superintendente Estadual no Tocantins
 Abadia Maria de Araujo Rodrigues – Gerente Geral da Agência Setor Público Palmas

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

CONTRATANTE: Fundação de Radiodifusão Educativa – REDESAT
 CONTRATADO: Banco do Brasil S.A.
 OBJETO: Adesão ao Contrato no 041/2012, celebrado entre o Estado do Tocantins e o Banco do Brasil S.A., para a centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins e da movimentação do Caixa Único do Estado, mediante Avença consignada em Verba de Relacionamento Negocial – VRN.
 DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2012.
 Publicado no DOE Tocantins no: 3.779, de 20 de dezembro de 2012.
 VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.
 SIGNATÁRIOS:
 Wagner Coelho de Souza - Presidente
 João Batista de Sá Ayres – Superintendente Estadual no Tocantins
 Abadia Maria de Araujo Rodrigues – Gerente Geral da Agência Setor Público Palmas

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

CONTRATANTE: Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES

CONTRATADO: Banco do Brasil S.A.

OBJETO: Adesão ao Contrato no 041/2012, celebrado entre o Estado do Tocantins e o Banco do Brasil S.A., para a centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins e da movimentação do Caixa Único do Estado, mediante Avença consignada em Verba de Relacionamento Negocial – VRN.

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2012.

Publicado no DOE Tocantins no: 3.779, de 20 de dezembro de 2012.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

SIGNATÁRIOS:

Paulo Henrique Ferreira Massuia - respondendo - Presidente

João Batista de Sá Ayres – Superintendente Estadual no Tocantins

Abadia Maria de Araujo Rodrigues – Gerente Geral da Agência Setor Público Palmas

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

CONTRATANTE: Fundo Estadual da Defesa dos Interesses Difusos – FID

CONTRATADO: Banco do Brasil S.A.

OBJETO: Adesão ao Contrato no 041/2012, celebrado entre o Estado do Tocantins e o Banco do Brasil S.A., para a centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins e da movimentação do Caixa Único do Estado, mediante Avença consignada em Verba de Relacionamento Negocial – VRN.

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2012.

Publicado no DOE Tocantins no: 3.779, de 20 de dezembro de 2012.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

SIGNATÁRIOS:

Nilomar dos Santos Farias - Presidente

João Batista de Sá Ayres – Superintendente Estadual no Tocantins

Abadia Maria de Araujo Rodrigues – Gerente Geral da Agência Setor Público Palmas

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

CONTRATANTE: Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

CONTRATADO: Banco do Brasil S.A.

OBJETO: Adesão ao Contrato no 041/2012, celebrado entre o Estado do Tocantins e o Banco do Brasil S.A., para a centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins e da movimentação do Caixa Único do Estado, mediante Avença consignada em Verba de Relacionamento Negocial – VRN.

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2012.

Publicado no DOE Tocantins no: 3.779, de 20 de dezembro de 2012.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

SIGNATÁRIOS:

Agimiro Dias da Costa - Presidente

João Batista de Sá Ayres – Superintendente Estadual no Tocantins

Abadia Maria de Araujo Rodrigues – Gerente Geral da Agência Setor Público Palmas

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

CONTRATANTE: Fundo Estadual de Modernização Jurídica – FEMJ

CONTRATADO: Banco do Brasil S.A.

OBJETO: Adesão ao Contrato no 041/2012, celebrado entre o Estado do Tocantins e o Banco do Brasil S.A., para a centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins e da movimentação do Caixa Único do Estado, mediante Avença consignada em Verba de Relacionamento Negocial – VRN.

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2012.

Publicado no DOE Tocantins no: 3.779, de 20 de dezembro de 2012.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

SIGNATÁRIOS:

André Luiz de Matos Gonçalves - Presidente

João Batista de Sá Ayres – Superintendente Estadual no Tocantins

Abadia Maria de Araujo Rodrigues – Gerente Geral da Agência Setor Público Palmas

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

CONTRATANTE: Fundo Estadual de Saúde – FES

CONTRATADO: Banco do Brasil S.A.

OBJETO: Adesão ao Contrato no 041/2012, celebrado entre o Estado do Tocantins e o Banco do Brasil S.A., para a centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins e da movimentação do Caixa Único do Estado, mediante Avença consignada em Verba de Relacionamento Negocial – VRN.

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2012.

Publicado no DOE Tocantins no: 3.779, de 20 de dezembro de 2012.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

SIGNATÁRIOS:

Vanda Maria Gonçalves Paiva - Presidente

João Batista de Sá Ayres – Superintendente Estadual no Tocantins

Abadia Maria de Araujo Rodrigues – Gerente Geral da Agência Setor Público Palmas

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

CONTRATANTE: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS

CONTRATADO: Banco do Brasil S.A.

OBJETO: Adesão ao Contrato no 041/2012, celebrado entre o Estado do Tocantins e o Banco do Brasil S.A., para a centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins e da movimentação do Caixa Único do Estado, mediante Avença consignada em Verba de Relacionamento Negocial – VRN.

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2012.

Publicado no DOE Tocantins no: 3.779, de 20 de dezembro de 2012.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

SIGNATÁRIOS:

Miyuki Hyashida - Presidente

João Batista de Sá Ayres – Superintendente Estadual no Tocantins

Abadia Maria de Araujo Rodrigues – Gerente Geral da Agência Setor Público Palmas

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

CONTRATANTE: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV

CONTRATADO: Banco do Brasil S.A.

OBJETO: Adesão ao Contrato no 041/2012, celebrado entre o Estado do Tocantins e o Banco do Brasil S.A., para a centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins e da movimentação do Caixa Único do Estado, mediante Avença consignada em Verba de Relacionamento Negocial – VRN.

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2012.

Publicado no DOE Tocantins no: 3.779, de 20 de dezembro de 2012.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

SIGNATÁRIOS:

Lúcio Mascarenhas Martins - respondendo - Presidente

João Batista de Sá Ayres – Superintendente Estadual no Tocantins

Abadia Maria de Araujo Rodrigues – Gerente Geral da Agência Setor Público Palmas

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

CONTRATANTE: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins – IPEM

CONTRATADO: Banco do Brasil S.A.

OBJETO: Adesão ao Contrato no 041/2012, celebrado entre o Estado do Tocantins e o Banco do Brasil S.A., para a centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins e da movimentação do Caixa Único do Estado, mediante Avença consignada em Verba de Relacionamento Negocial – VRN.

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2012.

Publicado no DOE Tocantins no: 3.779, de 20 de dezembro de 2012.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

SIGNATÁRIOS:

Raimundo Costa Parrião Júnior - Presidente

João Batista de Sá Ayres – Superintendente Estadual no Tocantins

Abadia Maria de Araujo Rodrigues – Gerente Geral da Agência Setor Público Palmas

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

CONTRATANTE: Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS
 CONTRATADO: Banco do Brasil S.A.
 OBJETO: Adesão ao Contrato no 041/2012, celebrado entre o Estado do Tocantins e o Banco do Brasil S.A., para a centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins e da movimentação do Caixa Único do Estado, mediante Avença consignada em Verba de Relacionamento Negocial – VRN.
 DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2012.
 Publicado no DOE Tocantins no: 3.779, de 20 de dezembro de 2012.
 VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.
 SIGNATÁRIOS:
 Luiz Carlos Alves de Queiroz - Presidente
 João Batista de Sá Ayres – Superintendente Estadual no Tocantins
 Abadia Maria de Araujo Rodrigues – Gerente Geral da Agência Setor Público Palmas

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

CONTRATANTE: Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS
 CONTRATADO: Banco do Brasil S.A.
 OBJETO: Adesão ao Contrato no 041/2012, celebrado entre o Estado do Tocantins e o Banco do Brasil S.A., para a centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins e da movimentação do Caixa Único do Estado, mediante Avença consignada em Verba de Relacionamento Negocial – VRN.
 DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2012.
 Publicado no DOE Tocantins no: 3.779, de 20 de dezembro de 2012.
 VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.
 SIGNATÁRIOS:
 Alexandre Tadeu de Moraes Rodrigues - Presidente
 João Batista de Sá Ayres – Superintendente Estadual no Tocantins
 Abadia Maria de Araujo Rodrigues – Gerente Geral da Agência Setor Público Palmas

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

CONTRATANTE: Instituto Social Divino Espírito Santo – PRODIVINO
 CONTRATADO: Banco do Brasil S.A.
 OBJETO: Adesão ao Contrato no 041/2012, celebrado entre o Estado do Tocantins e o Banco do Brasil S.A., para a centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins e da movimentação do Caixa Único do Estado, mediante Avença consignada em Verba de Relacionamento Negocial – VRN.
 DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2012.
 Publicado no DOE Tocantins no: 3.779, de 20 de dezembro de 2012.
 VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.
 SIGNATÁRIOS:
 Isamar Moraes Ribeiro - Presidente
 João Batista de Sá Ayres – Superintendente Estadual no Tocantins
 Abadia Maria de Araujo Rodrigues – Gerente Geral da Agência Setor Público Palmas

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS
 CONTRATADO: Banco do Brasil S.A.
 OBJETO: Adesão ao Contrato no 041/2012, celebrado entre o Estado do Tocantins e o Banco do Brasil S.A., para a centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins e da movimentação do Caixa Único do Estado, mediante Avença consignada em Verba de Relacionamento Negocial – VRN.
 DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2012.
 Publicado no DOE Tocantins no: 3.779, de 20 de dezembro de 2012.
 VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.
 SIGNATÁRIOS:
 Antônio Milhomem de Castro - Presidente
 João Batista de Sá Ayres – Superintendente Estadual no Tocantins
 Abadia Maria de Araujo Rodrigues – Gerente Geral da Agência Setor Público Palmas

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA**PORTARIA SEFAZ/SGT Nº 266, de 18 de dezembro de 2012.**

Dispõe sobre intimação para regularização cadastral.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, § 4º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Intimar nos termos do § 1º, do Art. 101, do RICMS, os contribuintes relacionados no Anexo Único, para, no prazo de dez dias da data de publicação desta Portaria, apresentarem à Delegacia Regional de sua circunscrição, os documentos necessários à regularização de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Parágrafo único. O contribuinte que não regularizar sua situação cadastral, no prazo previsto, terá sua inscrição suspensa e seus documentos fiscais considerados inidôneos.

Art. 2º Ao contribuinte do ICMS com inscrição suspensa é vedado o trânsito com mercadorias e a autenticação de livros ou de documentos fiscais, hipótese em que os documentos por ele emitidos, ou a ele destinados, não terão efeitos fiscais, salvo como prova a favor do Fisco.

Art. 3º Os sócios ou titulares de empresas, cuja inscrição esteja suspensa, são impedidos de requerer nova inscrição estadual enquanto perdurar a irregularidade cadastral.

Art. 4º As Delegacias Regionais deverão informar à Diretoria de Informações Econômico-Fiscais, da Superintendência de Gestão Tributária, dentro do prazo fixado no art. 1º, acerca dos contribuintes relacionados no Anexo que regularizarem sua situação cadastral perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
 Superintendente

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 266 de 18 de dezembro de 2012.

00954 DELEGACIA DA RECEITA DE ARAGUAINA

Insc. Estadual Razão social 29.000.388-1 ALDEMAR SIQUEIRA DE OLIVEIRA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06	Município 1702109 ARAGUAINA
Insc. Estadual Razão social 29.000.864-6 CHURRASCARIA QUERENCIA GAUCHA LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06	Município 1702109 ARAGUAINA
Insc. Estadual Razão social 29.003.185-0 COMERCIO DE PNEUS ARAGUAINA LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06	Município 1702109 ARAGUAINA
Insc. Estadual Razão social 29.060.761-2 LUZIMAR GOMES DOS SANTOS VAREJISTA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06	Município 1703842 CAMPOS LINDOS
Insc. Estadual Razão social 29.062.693-5 JUAREZ BISPO DE SOUSA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06	Município 1702109 ARAGUAINA
Insc. Estadual Razão social 29.372.887-9 AUTO POSTO FORMULA 1 LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "C" DO RICMS - DEC. 2912/06	Município 1702109 ARAGUAINA
Insc. Estadual Razão social 29.376.642-8 H S BORGES Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06	Município 1702109 ARAGUAINA
Insc. Estadual Razão social 29.379.849-4 E. ALVES DOS REIS Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06	Município 1702109 ARAGUAINA
Insc. Estadual Razão social 29.384.553-0 LATÍCIO OURO BRANCO IND E COM LTDA-ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06	Município 1722081 WANDERLANDIA
Insc. Estadual Razão social 29.393.455-0 IND COM DE AGUA SANITÁRIA ÉBOA LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06	Município 1702109 ARAGUAINA
Insc. Estadual Razão social 29.404.874-0 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LUGON LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06	Município 1702109 ARAGUAINA

Insc. Estadual Razão social 29.407.114-8 DIOGENIS F FERREIRA & CIA LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06	Município 1717206 PIRAUQUE
Insc. Estadual Razão social 29.415.079-0 VIEIRA & COSTA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06	Município 1702109 ARAGUAINA
Insc. Estadual Razão social 29.418.946-7 L DE SOUSA COELHO Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06	Município 1703073 BARRA DO OURO
00955 DELEGACIA DA RECEITA DE GURUPI	
Insc. Estadual Razão social 29.418.358-2 LIVIA CHRISTINA GIRARDI Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "I" DO RICMS - DEC. 2912/06	Município 1708205 FORMOSO DO ARAGUAIA
00961 DELEGACIA DA RECEITA DE ALVORADA	
Insc. Estadual Razão social 29.418.343-4 VANIA VIEIRA DA SILVA ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06	Município 1702000 ARAGUACU
00962 DELEGACIA DA RECEITA DE PARAISO	
Insc. Estadual Razão social 29.056.089-6 AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SAO SEBASTIAO LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "I" DO RICMS - DEC. 2912/06	Município 1706100 CRISTALANDIA
Insc. Estadual Razão social 29.400.246-4 JOAO PAULO GALVAGNI Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "M" DO RICMS - DEC. 2912/06	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSAO

PORTARIA SEFAZ/SGT Nº 267, de 18 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a suspensão cadastral dos contribuintes que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, § 4º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende o cadastro dos contribuintes relacionados no Anexo Único.

Parágrafo único. Considera-se como data da suspensão, a indicada no Anexo Único, no item “data do evento cadastral”.

Art. 2º São inidôneos, os documentos fiscais de contribuinte cuja inscrição estadual esteja suspensa.

Art. 3º Ao contribuinte do ICMS com inscrição suspensa é vedado o trânsito com mercadorias e a autenticação de livros ou de documentos fiscais, hipótese em que os documentos por ele emitidos, ou a ele destinados, não terão efeitos fiscais, salvo como prova a favor do Fisco.

Art. 4º Os sócios ou titulares de empresas, cuja inscrição esteja suspensa, são impedidos de requerer nova inscrição estadual enquanto perdurar a irregularidade cadastral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente

00950 - DELEGACIA DA RECEITA DE PALMAS	
Insc. Estadual Razão social 29.436.587-7 AUTO POSTO CAMPEÃO LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 14/12/2012	Município 1721000 PALMAS
Insc. Estadual Razão social 29.443.390-2 LISBOA & SILVA LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 14/12/2012	Município 1721000 PALMAS
00954 - DELEGACIA DA RECEITA DE ARAGUAINA	
Insc. Estadual Razão social 29.418.173-3 VILA BELA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 17/12/2012	Município 1702109 ARAGUAINA

00955 - DELEGACIA DA RECEITA DE GURUPI	
Insc. Estadual Razão social 29.045.777-7 ANDRADE & MORAIS LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 11/12/2012	Município 1709500 GURUPI
Insc. Estadual Razão social 29.085.147-5 ANTONIO LO TURCO Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 05/12/2012	Município 1716604 PEIXE
Insc. Estadual Razão social 29.347.821-0 TOMAZ MARIA DA COSTA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 12/12/2012	Município 1700350 ALIANCA DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.421.755-0 MARINALVA PEREIRA DA SILVA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 12/12/2012	Município 1700350 ALIANCA DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.427.089-2 ALMIR FRANCISCO DE MORAES FILHO Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06. Data do Evento Cadastral: 05/12/2012	Município 1716604 PEIXE
Insc. Estadual Razão social 29.435.880-3 JOSÉ FERREIRA LUSTOSA JUNIOR Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06. Data do Evento Cadastral: 05/12/2012	Município 1716604 PEIXE
00956 - DELEGACIA DA RECEITA DE MIRACEMA	
Insc. Estadual Razão social 29.018.082-1 JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO "O MARANHENSE" Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 04/12/2012	Município 1713304 MIRANORTE
Insc. Estadual Razão social 29.386.505-1 MIZEL FERREIRA DA SILVA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 12/12/2012	Município 1713205 MIRACEMA DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.405.278-0 IRIS RODRIGUES DE AQUINO Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 12/12/2012	Município 1713205 MIRACEMA DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.409.007-0 FISIOSAM FISIOTERAPIA LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 12/12/2012	Município 1713205 MIRACEMA DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.415.848-0 ANTONIA DA CUNHA ARAUJO - ME TOCANTINS Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 12/12/2012	Município 1713205 MIRACEMA DO
Insc. Estadual Razão social 29.425.734-9 FRANCISCO WLISSIS COELHO ALMEIDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 04/12/2012	Município 1713304 MIRANORTE
00961 - DELEGACIA DA RECEITA DE ALVORADA	
Insc. Estadual Razão social 29.369.904-6 JOSE GONÇALVES DE MELLO JUNIOR Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06. Data do Evento Cadastral: 10/12/2012	Município 1702000 ARAGUACU
Insc. Estadual Razão social 29.409.699-0 VITORIA MODAS COM. DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 14/12/2012	Município 1707652 FIGUEIROPOLIS
00962 - DELEGACIA DA RECEITA DE PARAISO	
Insc. Estadual Razão social 29.385.450-5 R. A. ALVES BARROS E CIA LTDA - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 05/12/2012	Município 1716109 PARAISO DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.403.496-0 CRISTIANO BARROS DOMINGUES Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06. Data do Evento Cadastral: 13/12/2012	Município 1717503 PIUM
Insc. Estadual Razão social 29.411.121-2 ILVA SANDER SCHNEIDER Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06. Data do Evento Cadastral: 14/12/2012	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSAO
Insc. Estadual Razão social 29.411.954-0 CLAUDIO GONÇALVES DE ARAUJO Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06. Data do Evento Cadastral: 13/12/2012	Município 1717503 PIUM
Insc. Estadual Razão social 29.423.576-0 JOSE IVAN DE CARVALHO Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06. Data do Evento Cadastral: 14/12/2012	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSAO
Insc. Estadual Razão social 1725.975-9 VALDIR GONÇALVES DE ABREU Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06. Data do Evento Cadastral: 14/12/2012	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSAO

Insc. Estadual Razão social
29.433.970-1 J CIRQUEIRA DE OLIVEIRA - ME
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "B" DO RICMS- DEC.2912/06
Data do Evento Cadastral: 05/12/2012

Município
1716109 PARAISO DO TOCANTINS

Insc. Estadual Razão social
29.434.736-4 EDENILSON ZELMER POERSCHKE
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06.
Data do Evento Cadastral: 13/12/2012

Município
1717503 PIUM

ACÓRDÃO Nº: 175/2012

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.113
PROCESSO Nº: 2011/6640/500592
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2011/002277
RECORRENTE: HELENA ROSSI & CIA. LTDA.
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.030.742-2
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. VENDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS NÃO ESCRITURADAS. FALTA DE CORRELAÇÃO ENTRE O HISTÓRICO E O DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO. AUSÊNCIA DO DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NULIDADE – É nulo o auto de infração quando não apresenta correlação entre o histórico e o dispositivo legal infringido e carece dos demonstrativos do crédito tributário.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais: por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade do auto de infração em razão de que o procedimento não preenche os requisitos legais de instrução e lavratura do auto de infração e de falta de competência do Fisco para auditar empresa optante do Simples Nacional, arguidas pela Recorrente. E por unanimidade, acolher as preliminares de nulidade do auto de infração, pela falta de correlação entre o histórico e o dispositivo legal infringido e ausência do demonstrativo do crédito tributário, arguidas pelo conselheiro relator e extinguir o processo sem julgamento de mérito. O Senhor Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública e sugere o refazimento dos trabalhos de auditoria, conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Evaniter Cordeiro Toledo, Fernanda Pinho Bonifácio e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento aos 11 dias do mês de dezembro de 2012, o conselheiro Deides Ferreira Lopes.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, aos 18 dias do mês de dezembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº: 176/2012

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.114
PROCESSO Nº: 2011/6640/500593
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2011/002278
RECORRENTE: HELENA ROSSI & CIA. LTDA.
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.030.742-2
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. VENDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS NÃO ESCRITURADAS. FALTA DE CORRELAÇÃO ENTRE O HISTÓRICO E O DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO. AUSÊNCIA DO DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NULIDADE – É nulo o auto de infração quando não apresenta correlação entre o histórico e o dispositivo legal infringido e carece dos demonstrativos do crédito tributário.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais: por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade do auto de infração em razão de que o procedimento não preenche os requisitos legais de instrução e lavratura do auto de infração e de falta de competência do Fisco para auditar empresa optante do Simples Nacional, arguidas pela Recorrente. E por unanimidade, acolher as preliminares de nulidade do auto de infração, pela falta de correlação entre o histórico e o dispositivo legal infringido e ausência do demonstrativo do crédito tributário, arguidas pelo conselheiro relator e extinguir o processo sem julgamento de mérito. O Senhor Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública e sugere o refazimento dos trabalhos de auditoria, conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Evaniter Cordeiro Toledo, Fernanda Pinho Bonifácio e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento aos 11 dias do mês de dezembro de 2012, o conselheiro Deides Ferreira Lopes.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, aos 18 dias do mês de dezembro de 2012.

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**ACÓRDÃO Nº: 173/2012**

IMPUGNAÇÃO Nº: 108
PROCESSO Nº: 2012/6640/500741
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2012/003178
IMPUGNANTE COMÉRCIO DE PNEUS ARAGUAÍNA LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.003.185-0
IMPUGNADA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS NO LIVRO PRÓPRIO – Prevalece a exigência fiscal quando restar provado nos autos, que houve descumprimento de obrigação de escrituração das notas fiscais de entradas.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer da impugnação e por maioria, dar-lhe provimento parcial, para julgar procedente em parte o auto de infração de nº 2012/003178 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 7.584,36 (sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) e R\$ 8.511,09 (oito mil quinhentos e onze reais e nove centavos), referente parte dos campos 4.11 e 5.11, alterados pelo Termo de Aditamento de fls. 4/5, mais os acréscimos legal, e improcedente os valores de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e R\$ 397,31 (trezentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos), referente parte dos campos 4.11 e 5.11, respectivamente. Os conselheiros João Gabriel Spicker e Fernanda Teixeira Halum votaram pela improcedência do auto de infração. Os Senhores Daniel Almeida Vaz e Heverton Luiz de Siqueira Bueno fizeram sustentação oral pela Impugnante e Fazenda Pública, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Evaniter Cordeiro Toledo, Fernanda Teixeira Halum e com voto vencedor Luiz Carlos da Silva Leal. Presidiu a sessão de julgamento aos 13 dias do mês de dezembro de 2012, o conselheiro Deides Ferreira Lopes.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas, TO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº: 174/2012

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.112
PROCESSO Nº: 2011/6640/500591
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2011/002276
RECORRENTE: HELENA ROSSI & CIA. LTDA.
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.030.742-2
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. VENDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS NÃO ESCRITURADAS. FALTA DE CORRELAÇÃO ENTRE O HISTÓRICO E O DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO. AUSÊNCIA DO DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NULIDADE – É nulo o auto de infração quando não apresenta correlação entre o histórico e o dispositivo legal infringido e carece dos demonstrativos do Crédito tributário.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade do auto de infração em razão de que o procedimento não preenche os requisitos legais de instrução e lavratura do auto de infração e de falta de competência do Fisco para auditar empresa optante do Simples Nacional, arguidas pela Recorrente. E por unanimidade, acolher as preliminares de nulidade do auto de infração, pela falta de correlação entre o histórico e o dispositivo legal infringido e ausência do demonstrativo do crédito tributário, arguidas pelo conselheiro relator e extinguir o processo sem julgamento de mérito. O Senhor Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública e sugere o refazimento dos trabalhos de auditoria, conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Evaniter Cordeiro Toledo, Fernanda Pinho Bonifácio e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento aos 11 dias do mês de dezembro de 2012, o conselheiro Deides Ferreira Lopes.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, aos 18 dias do mês de dezembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº: 177/2012

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.115

PROCESSO Nº: 2011/6640/500594

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2011/002279

RECORRENTE: HELENA ROSSI & CIA. LTDA.

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.030.742-2

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. VENDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS NÃO ESCRITURADAS. FALTA DE CORRELAÇÃO ENTRE O HISTÓRICO E O DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO. AUSÊNCIA DO DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NULIDADE – É nulo o auto de infração quando não apresenta correlação entre o histórico e o dispositivo legal infringido e carece dos demonstrativos do crédito tributário.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade do auto de infração em razão de que o procedimento não preenche os requisitos legais de instrução e lavratura do auto de infração e de falta de competência do Fisco para auditar empresa optante do Simples Nacional, arguidas pela Recorrente. E por unanimidade, acolher as preliminares de nulidade do auto de infração, pela falta de correlação entre o histórico e o dispositivo legal infringido e ausência do demonstrativo do crédito tributário, arguidas pelo conselheiro relator e extinguir o processo sem julgamento de mérito. O Senhor Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública e sugere o refazimento dos trabalhos de auditoria, conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Evaniter Cordeiro Toledo, Fernanda Pinho Bonifácio e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento aos 11 dias do mês de dezembro de 2012, o conselheiro Deides Ferreira Lopes.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, aos 18 dias do mês de dezembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº: 178/2012

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.121

PROCESSO Nº: 2011/6640/510002

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2011/002530

RECORRENTE: CARA DE CRIANÇA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.369.072-3

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. VENDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS NÃO ESCRITURADAS. FALTA DE COERÊNCIA ENTRE O HISTÓRICO E O DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NULIDADE – É nulo o auto de infração quando não apresenta correlação entre o histórico e o dispositivo legal infringido e carece dos demonstrativos do crédito tributário.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade do auto de infração, por falta de demonstrativo da origem do crédito tributário e incoerência entre o histórico e o dispositivo legal infringido, arguida pelo conselheiro relator e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. Os Senhores Adriano Guinzelli e Rui José Diel fizeram sustentação oral pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. O representante fazendário sugeriu o refazimento dos trabalhos de auditoria, conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Luiz Carlos da Silva Leal, Evaniter Cordeiro Toledo e Fernanda Teixeira Halum. Presidiu a sessão de julgamento aos 14 dias do mês de dezembro de 2012, o conselheiro Deides Ferreira Lopes.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, aos 19 dias do mês de dezembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº: 179/2012

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.122

PROCESSO Nº: 2011/6640/510003

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2011/002532

RECORRENTE: CARA DE CRIANÇA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.369.072-3

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. VENDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS NÃO ESCRITURADAS. FALTA DE COERÊNCIA ENTRE O HISTÓRICO E O DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NULIDADE – É nulo o auto de infração quando não apresenta correlação entre o histórico e o dispositivo legal infringido e carece dos demonstrativos do crédito tributário.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade do auto de infração, por falta de demonstrativo da origem do crédito tributário e incoerência entre o histórico e o dispositivo legal infringido, arguida pelo conselheiro relator e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. Os Senhores Adriano Guinzelli e Rui José Diel fizeram sustentação oral pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. O representante fazendário sugeriu o refazimento dos trabalhos de auditoria, conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Luiz Carlos da Silva Leal, Evaniter Cordeiro Toledo e Fernanda Teixeira Halum. Presidiu a sessão de julgamento aos 14 dias do mês de dezembro de 2012, o conselheiro Deides Ferreira Lopes.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, aos 19 dias do mês de dezembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº: 180/2012

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.123

PROCESSO Nº: 2011/6640/510004

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2011/002534

RECORRENTE: CARA DE CRIANÇA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.369.072-3

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. VENDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS NÃO ESCRITURADAS. FALTA DE COERÊNCIA ENTRE O HISTÓRICO E O DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NULIDADE – É nulo o auto de infração quando não apresenta correlação entre o histórico e o dispositivo legal infringido e carece dos demonstrativos do crédito tributário.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade do auto de infração, por falta de demonstrativo da origem do crédito tributário e incoerência entre o histórico e o dispositivo legal infringido, arguida pelo conselheiro relator e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. Os Senhores Adriano Guinzelli e Rui José Diel fizeram sustentação oral pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. O representante fazendário sugeriu o refazimento dos trabalhos de auditoria, conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Luiz Carlos da Silva Leal, Evaniter Cordeiro Toledo e Fernanda Teixeira Halum. Presidiu a sessão de julgamento aos 14 dias do mês de dezembro de 2012, o conselheiro Deides Ferreira Lopes.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, aos 19 dias do mês de dezembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº: 181/2012

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.124

PROCESSO Nº: 2011/6640/510005

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2011/002535

RECORRENTE: CARA DE CRIANÇA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.369.072-3

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. VENDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS NÃO ESCRITURADAS. FALTA DE COERÊNCIA ENTRE O HISTÓRICO E O DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NULIDADE – É nulo o auto de infração quando não apresenta correlação entre o histórico e o dispositivo legal infringido e carece dos demonstrativos do crédito tributário.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade do auto de infração, por falta de demonstrativo da origem do crédito tributário e incoerência entre o histórico e o dispositivo legal infringido, arguida pelo conselheiro relator e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. Os Senhores Adriano Guinzelli e Rui José Diel fizeram sustentação oral pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. O representante fazendário sugeriu o refazimento dos trabalhos de auditoria, conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Luiz Carlos da Silva Leal, Evaniter Cordeiro Toledo e Fernanda Teixeira Halum. Presidiu a sessão de julgamento aos 14 dias do mês de dezembro de 2012, o conselheiro Deides Ferreira Lopes.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, aos 19 dias do mês de DEZEMBRO de 2012.

ACÓRDÃO Nº: 182/2012

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.091

PROCESSO Nº: 2011/6830/500247

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2011/001941

RECORRENTE: EDSON PEREIRA DA SILVA ARAGUACU

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.045.375-5

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. LEVANTAMENTO DO MOVIMENTO FINANCEIRO. OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTADAS – Caracterizada a omissão de saídas de mercadorias tributadas, quando constatado que as despesas realizadas excedem as receitas efetivadas.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuinte e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento do direito de defesa por falta de provas, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração de nº 2011/001941 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 6.736,87 (seis mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), referente ao campo 4.11, mais os acréscimos legais. O Senhor Everton Luiz de Siqueira Bueno fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Evaniter Cordeiro Toledo, Fernanda Teixeira Halum e João Gabriel Spicker, Presidiu a sessão de julgamento aos 04 dias do mês de dezembro de 2012, o conselheiro Deides Ferreira Lopes.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, aos 19 dias do mês de dezembro de 2012.

SECRETARIA DA HABITAÇÃOSecretário: **RAIMUNDO NONATO FROTA FILHO****PORTARIA/SEHAB/Nº 242, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

O SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83 da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o servidor efetivo Paulo Leniman Barbosa Silva, Gestor Público, matrícula nº 828664-7, para responder sem prejuízo de suas funções pela Chefia da Assessoria Jurídica desta Pasta, em substituição a sua titular Maria de Jesus da Costa e Silva, no período de afastamento legal para fruição de férias de 2 de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/SEHAB/Nº 243, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83 da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, em função de extrema necessidade de serviço as férias legais, a partir do dia 2 de janeiro de 2013, da servidora Vanessa Cristina Chemet Dutra Cardoso, Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno desta Pasta, matrícula nº 857135-0, relativas ao período aquisitivo 2011/2012, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público;

Art. 2º AUTORIZAR a fruição das férias legais da servidora Vanessa Cristina Chemet Dutra Cardoso, Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno, matrícula nº 857135-0, relativas ao período aquisitivo 2011/2012, no período de 7 de janeiro de 2013 a 21 de janeiro de 2013;

Art. 3º DESIGNAR o servidor Rafael Vicentini Buzaid, Coordenador de Auditoria e Inspeção, matrícula nº 876767-0, para responder sem prejuízo de suas funções pela Chefia do Núcleo Setorial de Controle Interno desta Pasta, em substituição a sua titular Vanessa Cristina Chemet Dutra Cardoso, no período de afastamento legal para fruição de férias de 7 de janeiro de 2013 a 21 de janeiro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIOSecretário: **PAULO HENRIQUE FERREIRA MASSUIA****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 005/2012

PROCESSO Nº: 2012.1093.000111

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Indústria e do Comércio.

CONTRATADA: O.I S.A.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 26.333,76 (Vinte seis mil trezentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos)

DATA DA ASSINATURA: 1º de novembro de 2012

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1036.4368, elemento de despesa 33.90.39, FONTE: 0100.

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura

SIGNATÁRIOS: Paulo Henrique Ferreira Massuia – Secretário de Estado da Indústria e do Comércio - Contratante

Paulo Cesar de Castro Filho - O.I S.A.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURASecretário: **ALEXANDRE UBALDO MONTEIRO BARBOSA****PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS**

O Secretário da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, parágrafo 1º, Inciso IV, da Constituição Estadual, através da DIRETORIA GERAL DE OBRAS PÚBLICAS, com base no parágrafo único, art. 8º da Lei nº 8.666/93, paralisa temporariamente os serviços de Reforma do prédio do Instituto Médico Legal (IML), em Araguaína/TO, objeto do contrato nº 00073/2012, firmado com a empresa BARBOSA & AGUIAR LTDA - ME.

Justificativa: Readequação dos serviços alterando as prioridades no serviço de pintura.

Palmas-TO, 26 de novembro de 2012.

ALEXANDRE UBALDO M. BARBOSA
Secretário da Infraestrutura

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVELSecretário: **DIVALDO JOSÉ DA COSTA REZENDE****PORTARIA SEMADES Nº 955, de 19 de dezembro de 2012.**

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, combinado com o art. 37, § 2º da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora SIMONE CAMELO ARAUJO, Diretora de Unidades Colegiadas, matrícula nº 842813-1, para responder pela Chefia de Gabinete, na ausência da titular MARIA DE FÁTIMA HOLANDA CAVALCANTE UBALDO MONTEIRO BARBOSA, durante a fruição de férias no período de 20/12/2012 a 18/01/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICASecretário: **FRANCISCO MARTINS DE ARAÚJO NETO (INTERINO)****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA****ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2012**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto nº 2.435/2005, Decreto nº 3.939/2010 e Decreto 4.308, de 1º de junho de 2011, do Governador do Estado do Tocantins, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 098/2012 da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MOD. DA GESTÃO PÚBLICA, aos preços das empresas abaixo relacionada(s) e classificada(s) no certame e demais discriminações, constantes em sua(s) Proposta(s) de Preços, anexada(s) aos autos:

Empresa: R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA						
ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	500	UNID	TOKEN USB PARA CERTIFICADO A3	ALADDIN	72,80	36.400,00
VALOR TOTAL						36.400,00

Empresa: SERASA S.A						
ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	500	UNID	CERTIFICAÇÃO DIGITAL E CPF A3	SERASA ICP BRASIL	100,00	50.000,00
VALOR TOTAL						50.000,00

Valor Total Geral: R\$ 86.400,00

01. CONDIÇÕES GERAIS**1.1. Prazo de validade dos preços registrados:**

a) O prazo de validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

1.2. Do local e prazo de entrega:

a) Os serviços/materiais deverão ser entregues/prestados na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MOD. DA GESTÃO PÚBLICA, em Palmas - TO, em dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min. O prazo para entrega será no máximo de até 20 (vinte) dias, após a assinatura do contrato.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

1.4. Condições de Pagamentos:

a) O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MOD. DA GESTÃO PÚBLICA de que o(s) serviços/materiais está(ão) em perfeitas condições de uso/funcionamento.

1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seu(s) representante(s) credenciado no certame, juntamente com a Pregoeira e o Secretário da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MOD. DA GESTÃO PÚBLICA.

Palmas - TO, 04 de dezembro de 2012.

FRANCISCO MARTINS DE ARAÚJO NETO
Secretário

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Pregoeira

Empresa:

R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA

SERASA S.A

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2012**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto nº 2.435/2005, Decreto nº 3.939/2010 e Decreto 4.308, de 1º de junho de 2011, do Governador do Estado do Tocantins, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/2012 do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, ao preço da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) e classificada(s) no certame e demais discriminações, constante em sua(s) Proposta(s) de Preço, anexada aos autos:

Empresa: LUMINE EDITORA LTDA – EPP

ITEM 01 Aquisição, distribuição e orientação de 543.902 livros paradidáticos voltados para a educação para o Trânsito para o Ensino Fundamental 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e um livro/manual, como material de apoio aos projetos pedagógicos desenvolvidos pelo Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN – TO, compreendendo:

QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	EDITORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
49.394	UND	Livro para 1º Ano	LUMINE	26,00	1.284.244,00
61.674	UND	Livro para 2º Ano	LUMINE	26,00	1.603.524,00
59.014	UND	Livro para 3º Ano	LUMINE	26,00	1.534.364,00
58.348	UND	Livro para 4º Ano	LUMINE	26,00	1.517.048,00
59.452	UND	Livro para 5º Ano	LUMINE	26,00	1.545.752,00
68.988	UND	Livro para 6º Ano	LUMINE	26,00	1.793.688,00
64.228	UND	Livro para 7º Ano	LUMINE	26,00	1.669.928,00
58.648	UND	Livro para 8º Ano	LUMINE	26,00	1.524.848,00
57.156	UND	Livro para 9º Ano	LUMINE	26,00	1.486.056,00
7.000	UND	Manual do professor	LUMINE	38,00	266.000,00

Valor Total Geral: R\$ 14.225.452,00

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ESTIMADA DE EXEMPLARES 2013	QUANTIDADE ESTIMADA DE EXEMPLARES 2014
Livro para 1º Ano	24.697	24.697
Livro para 2º Ano	30.837	30.837
Livro para 3º Ano	29.507	29.507
Livro para 4º Ano	29.174	29.174
Livro para 5º Ano	29.726	29.726
Livro para 6º Ano	34.494	34.494
Livro para 7º Ano	32.114	32.114
Livro para 8º Ano	29.324	29.324
Livro para 9º Ano	28.578	28.578
Manual do professor	3.500	3.500
TOTAL POR ANO	271.951	271.951
TOTAL GERAL		543.902

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade dos preços registrados:

a) O prazo de validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

1.2. Do local e prazo de entrega:

a) Os livros deverão ser entregues no Anexo da Diretoria de Educação para o Trânsito e Qualificação de Pessoal, no endereço ACSU – NO 50, Conjunto 01, lote 08, AV. Teotônio Segurado e demais cidades do Estado do Tocantins, em locais e quantidades a serem definidos pela contratante ao longo do contrato, de segunda a sexta, nos horários entre 8h00m às 12h00m horas e 14h00m às 18h00m.

b) Os livros deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço e a orientação quanto à utilização do livro paradidático será realizada em de até 03 (três) meses após o seu recebimento.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.4. Condições de Pagamentos:

a) O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO de que o(s) materiais está(ão) em perfeitas condições de uso.

1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seu(s) representante(s) credenciado(s) no certame, juntamente com a Pregoeira e o Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

Palmas - TO, 18 de dezembro de 2012.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE - CEL QOPM
Diretor - Geral

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Pregoeira

LUMINE EDITORA LTDA – EPP
Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPASNET Nº 045/2012

AQUISIÇÃO DE MAT. CONSUMO E PERMANENTE
(BEBEDOURO, FREEZER, ETC)

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

TESOURO/CONVÊNIO

SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 01.896/3443/2012

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Legislação: Lei nº 10.520, DE 17.07.2002

Objeto: AQUISIÇÃO DE MAT. CONSUMO E PERMANENTE

Data: 17/01/2013, as 15h00min (Horário de Brasília)

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na Superintendência de licitações, fone 0--63 3212-4536, 3212-4541, 3212-4543 e 3212-4546, em Palmas – TO ou email: sgl@seplan.to.gov.br.

DISPONÍVEL NO SITE www.sgl.to.gov.br.

Palmas, 20 de dezembro de 2012.

PREGÃO ELETRÔNICO – TO SEREP Nº 001/2012

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS

SECRETARIA DA REPRESENTAÇÃO DO ESTADO (BRASÍLIA – DF)

TESOURO

SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 00.073/0905/2012

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Legislação: Lei nº 10.520, DE 17.07.2002

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS

Data: 10/01/2013, as 14h00min

Endereço eletrônico: www.pregao.to.gov.br

Nota: O Edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet no site www.pregao.to.gov.br e www.sgl.to.gov.br poderão também ser obtidos na Superintendência de Licitações, fone 063 3212 4543, 063 3212 4536, 063 3212 4541 e 063 3212 4546, em Palmas – TO ou email: sgl@seplan.to.gov.br, sito à Praça dos Girassóis s/nº, centro, CEP: 77.001-002, no horário das 8h às 12h e de 14h às 18h.

Palmas, 20 de dezembro de 2012.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA

Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2012

AQUISIÇÃO DE MAT. CONSUMO E DE INFORMÁTICA
(BATERIA, HD INTERNO, CARTUCHO, ETC)

SECRETARIA DA FAZENDA

TESOURO

SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 00.009/2425/2012

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo: MENOR PREÇO

Legislação: Lei nº 10.520, DE 17.07.2002

Objeto: AQUISIÇÃO DE MAT. CONSUMO E DE INFORMÁTICA

Data de Abertura: 14.01.2013, AS 14h00min

Local: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP: 77.001-002, Palmas/TO.

Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações, fone 0--63 3212-4536, 3212-4541, 3212-4543 e 3212-4546, em Palmas – TO ou email: sgl@seplan.to.gov.br.

DISPONÍVEL NO SITE www.sgl.to.gov.br.

Palmas, 20 de dezembro de 2012.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA

Pregoeira

SECRETARIA DA SAÚDESecretária: **VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2012**

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 145/2012
 PROCESSO: 2012/3055/001507
 INTERESSADO: Diretoria Geral de Atenção e Promoção a Saúde
 OBJETO: Aquisição de cartuchos para impressoras analisadoras de sangue portátil

No dia 19 do mês de dezembro do ano de 2012, a Secretaria Estadual de Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, CEP: 77.015-007, Palmas/TO, fone: 0xx63 3218-2082, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.053.117/0001-64, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Saúde, Dra. Vanda Maria Gonçalves Paiva, brasileira, contadora, residente e domiciliado nesta capital, designada pelo Ato Governamental nº. 1958 – NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 3.730, de 09 de outubro de 2012, e com base nas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico em epígrafe resolve, registrar o preço ofertado pela empresa na conformidade relacionada abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Secretaria Estadual de Saúde e do (s) fornecedor (es) beneficiário (s).

CLÁUSULA TERCEIRA: A descrição técnica do(s) produto(s), quantidades, valores unitário e total, marca, bem como o beneficiário desta Ata será na conformidade da tabela abaixo.

INCISO I - As especificações técnicas constantes no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

TECNO4 PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP - CNPJ Nº 04.124.669/0001-46 Vencedora do(s) item(ns) a seguir, constante do Anexo I do Edital do Pregão					
Item	Qtd.	Und.	Descrição	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
01	15.000	Pç.	Cartucho I – STAT CARTRIDGE CG4 +, para exame de gasometria com tecnologia de micro sensores. Possuir registro na ANVISA.	43,20	648.000,00
02	24.000	Pç.	Cartucho I – STAT CARTRIDGE CG8 +, para exame de gasometria com tecnologia de micro sensores. Possuir registro na ANVISA.	44,20	1.060.800,00
03	7.000	Pç.	Cartucho I – STAT CARTRIDGE CHEM8 +, para exame de bioquímica com tecnologia de micro sensores. Possuir registro na ANVISA.	61,00	427.000,00
04	4.500	Pç.	Cartucho I – STAT CARTRIDGE ACT, para exame de coagulação com tecnologia de micro sensores. Possuir registro na ANVISA.	43,20	194.400,00
05	4.500	Pç.	Cartucho I – STAT CARTRIDGE PT/INR, para exame de coagulação com tecnologia de micro sensores. Possuir registro na ANVISA.	44,20	198.900,00
06	3.000	Pç.	Cartucho I – STAT CARTRIDGE BNP, para exame de cardíaco com tecnologia de micro sensores. Possuir registro na ANVISA.	110,00	330.000,00
07	3.000	Pç.	Cartucho I – STAT CARTRIDGE cTnI, para exame de cardíaco com tecnologia de micro sensores. Possuir registro na ANVISA.	76,00	228.000,00
TOTAL					3.087.100,00

VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA
Secretária da Saúde

LUCAS MASSATO YASHIRO – CPF: 879.521.068-72
Tecno4 Produtos Hospitalares Ltda – EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2012

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 175/2012
 PROCESSO: 2012/3055/002404
 INTERESSADO: Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins
 OBJETO: Aquisição de passagens aérea de âmbito nacional e internacional por meio de agência de viagem

No dia 20 de dezembro de 2012, a Secretaria Estadual de Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, CEP: 77.015-007, Palmas/TO, fone: 0xx63 3218-2082, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.117/0001-64, pela Excelentíssima Senhora Secretária da Saúde, VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA, brasileira, contadora, residente e domiciliado nesta capital, designada pelo Ato Governamental nº. 1.958 – NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 3.730, de 09 de outubro de 2012, demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 175/2012, RESOLVE registrar o (s) preço (s) ofertado (s) pela (s) empresa (s) na conformidade seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 1 (um) ano contado contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - As especificações técnicas constantes no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Secretaria Estadual de Saúde e do (s) fornecedor (es) beneficiário (s).

VIAGENS JOHNSON LTDA. – ME. (CNPJ Nº. 25.019.266/0001-07) Vencedora dos itens a seguir:			
Item	Descrição	Valor estimado (R\$)	Taxa licitada (%)
01	Passagens aéreas de âmbito nacional excluídas as taxas de embarque	9.000.000,00	3,00% (Três por cento)
02	Passagens aéreas de âmbito internacional excluídas as taxas de embarque	1.000.000,00	
Total		10.000.000,00	

NOTAS:

a) 3,00% (três por cento) aplicado sobre a tarifa das passagens aéreas nacionais, internacionais e operacionais e operacionalização de reservas, emissão, marcação, remarcação de bilhetes e seguro viagem, excluídas as taxas de embarque e os excessos de bagagens, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho, qualidade e prazos máximos para o fornecimento definidos no Termo de Referência anexado ao Edital do Pregão;

b) O percentual de desconto será aplicado sobre o valor da tarifa, que será único, excluídas as taxas de embarque e os excessos de bagagens.

VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA
Secretária da Saúde

LINDON JOHNSON VIERA SANTOS (432.544.203-06)
Representante da empresa

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público, que realizará os pregões relacionados a seguir, estando os editais disponíveis na internet nos seguintes sites: www.saude.to.gov.br ou www.comprasnet.gov.br, logo após circulação deste aviso no Diário Oficial do Estado e da União. Maiores informações através do telefone: (0xx63) 3218-3098 ou 2082.

a) Pregão Eletrônico nº 200/2012 (Processo 2011/3055/002297) visa à aquisição de equipamento (aparelho de raios-x fixo e Tomógrafo Computadorizado - CT) para atender urgências e emergências do serviço de Imagenologia do Hospital Regional de Gurupi. Abertura as 14:00 horas do dia 15 de janeiro de 2013. Pregoeiro: Gilberto José Scalco.

b) Pregão Eletrônico nº 201/2012 (Processo 2012/3055/002030) visa à aquisição de anti-soro e hemácias (testes metodologia tubo) para utilização nos laboratórios de Imuno-Hematologia da Hemorrede do Tocantins, para Ata de Registro de Preços. Abertura as 14:00 horas do dia 16 de janeiro de 2013. Pregoeiro: Gilberto José Scalco.

c) Pregão Eletrônico nº 202/2012 (Processo 2012/3055/002031) visa à contratação de empresa especializada no fornecimento de hemácias testes específicas para gel, para utilização nos Laboratórios de Imuno-hematologia da Hemorrede do Tocantins, para Ata de Registro de Preços. Abertura as 14:00 horas do dia 15 de janeiro de 2013. Pregoeiro: Rodolfo Alves dos Santos.

Palmas, 20 de dezembro de 2012.

RODOLFO ALVES DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público, que realizará os pregões relacionados a seguir, estando os editais disponíveis na internet nos seguintes sites: www.saude.to.gov.br ou www.comprasnet.gov.br, logo após circulação deste aviso no Diário Oficial do Estado e da União. Maiores informações através do telefone: (0xx63) 3218-3098 ou 2082.

a) Pregão Eletrônico nº 203/2012 (Processo 2012/3055/001889) visa à contratação de empresa para o fornecimento de lanche (leite achocolatado, biscoito e outros) para doador voluntário de sangue para atendimento do Hemocentro Coordenador de Palmas e das Unidades Hemoterápicas do interior do Estado. Abertura as 14:00 horas do dia 21 de janeiro de 2013. Pregoeiro: Gilberto José Scalco.

b) Pregão Eletrônico nº. 204/2012 (Processo 2012/3055/001447) visa à contratação de serviço especializada em consultoria e treinamento para implantação de ISO 9001:2008 e boas práticas em Hemoterapia, destinados às ações da Diretoria de Gestão da Hemorrede do Tocantins. Abertura as 14:00 horas do dia 21 de janeiro de 2013. Pregoeiro: Rodolfo Alves dos Santos.

c) Pregão Eletrônico nº. 205/2012 (Processo 2012/3055/000552) visa à contratação de serviço de seguro veicular e transformação (equipamentos) para um ônibus – Unidade Móvel Especial para Coleta Externa de Sangue pertencente a frota da Hemorrede do Tocantins. Abertura as 14:00 horas do dia 22 de janeiro de 2013. Pregoeiro: Rodolfo Alves dos Santos.

Palmas, 21 de dezembro de 2012.

RODOLFO ALVES DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: JOÃO FONSECA COELHO

PORTARIA SSP Nº 1502, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, bem como o Ato número 2325 – NM, do Chefe do Poder Executivo,

RESOLVE:

Remover, a pedido, THAYZA NERES TOMAZETTI DE SENA, Assistente Administrativa, matrícula nº 867486-8, da Diretoria do Instituto Médico Legal para o Núcleo de Medicina Legal de Porto Nacional, a partir de 13 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 1514, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aplica sanção disciplinar prevista no art. 87, Inciso I, c/c art. 113, da Lei 1.654/06, de 06 de janeiro de 2006, Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais que conferem constituição estadual art. 42 Inciso IV e Decreto nº 5.685/92, e art. 104 § 3º, Inciso II, e 87 Inciso I da Lei 1.654/06, de 06/01/2006:

RESOLVE:

I - Aplicar a sanção disciplinar de ADVERTÊNCIA prevista no art. 87 Inciso I, da Lei 1.654/06, ao servidor HÉLIO LOPES DE SOUZA, exercendo o cargo de Agente de Polícia, matr. Nº 882655-2, natural de Ibirapuã-BA, nascido aos 16/06/1971, portador do CPF 365.386.872-15, RG nº 54.403 – SSP-TO, submetido ao Processo de Sindicância Administrativa sob o nº 041/2012, de 29/10/2012, por infringência dos dispositivos da Lei 1.654/06, art. 92, Inciso II, alínea “r”, conforme decisão de fls. 128 a 131, acolhendo o relatório de fls. 120 a 125.

II – E para fins do art. 95 da Lei 1.654/06, encaminhem-se cópias desta à Diretoria de Gestão Profissional para as anotações cabíveis; Corregedoria de Polícia Judiciária e Diário Oficial do Estado para a publicação.

III - Esta Portaria entra em vigor após dada ciência ao servidor.

PORTARIA SSP Nº 1522, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, o art. 86, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, bem como o Ato número 2325 – NM, do Chefe do Poder Executivo,

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 15 (quinze) dias das férias da servidora MARIA DO ROSARIO DA PAIXAO BEZERRA, Auxiliar Administrativa, matrícula nº 826465-1, no período de 28 de dezembro de 2012 a 11 de janeiro de 2013, referente ao período aquisitivo 2011/2012, garantindo-lhe o direito de usufruí-los em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

PORTARIA SSP Nº 1525, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, o art. 86, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, bem como o Ato número 2325 – NM, do Chefe do Poder Executivo,

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 16 (dezesesseis) dias das férias da servidora VONICLECE CORREA DA SILVA COELHO, Auxiliar de Autópsia/Coordenadora de Assistência Social, matrícula nº 837792-8, no período de 17 de dezembro de 2012 a 1º de janeiro de 2013, referente ao período aquisitivo 2010/2011, garantindo-lhe o direito de usufruí-los em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

PORTARIA SSP Nº 1526, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando que a servidora Voniclece Correa da Silva Coelho, Coordenadora de Assistência Social desta SSP/TO, afastar-se-á de suas funções, no período de 03 a 16/12/2012, em razão de suas férias;

Considerando, ainda, manifestação da Diretora de Valorização do Policial Judiciário desta pasta, em virtude da imperiosa necessidade em dar prosseguimento à sistemática dos trabalhos desenvolvidos naquele setor, fez sugestão de nome, conforme Memorando nº 089/2012, para confecção de ato próprio com vistas à substituição provisória, em homenagem ao Princípio da Continuidade do Serviço Público;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

Resolve:

I – DESIGNAR EZUNILDES AQUINO RESPLANDES LIMA, Assistente Administrativo, matrícula nº 820206-1, para substituir a servidora VONICLECE CORREA DA SILVA COELHO, Coordenadora de Assistência Social – CPC-I, matrícula nº 837792-8, no período de 3 a 16 de dezembro de 2012, durante suas férias.

PORTARIA SSP Nº 1543, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, o art. 86, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, bem como o Ato número 2325 – NM, do Chefe do Poder Executivo,

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 30 (trinta) dias das férias da servidora ANIVAN GOMES CARDOSO, Assistente Administrativa, matrícula nº 662852-4, previstas para o período de 1º a 30 de dezembro de 2012, referente ao período aquisitivo 2011/2012, garantindo-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

TERRAPALMASPresidente: **GLÁUCIO BARBOSA SILVA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O representante do Governo do Estado do Tocantins, Excelentíssimo Senhor, André Luiz de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.616 de 08 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.688 de 08 de agosto de 2012, que Cria a Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TerraPalmas, vem convocar os Acionistas Subscritores, para uma Assembleia Geral a realizar-se no dia 28 de dezembro de 2012, às 9:00 horas, na Praça dos Girassóis, Lote 01, Prédio 01, nesta cidade, sede da TERRAPALMAS, para as seguintes deliberações; 1º) - Constituição da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TerraPalmas; 2º) – Ingresso dos Acionistas; 3º) – Aprovação do Estatuto Social da TerraPalmas; 4º) - Composição do Conselho de Administração; 5º) – Composição do Conselho Fiscal; 6) – Outros assuntos de interesse da Cia. Palmas - TO, 18 de dezembro de 2012.

André Luiz de Matos Gonçalves
Procurador Geral do Estado

FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO TOCANTINSPresidente: **ERIC LUIZ RODRIGUES DE SÁ****PORTARIA Nº 090, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Ato nº 59-NM, de 01/01/2011, publicado no DOE Nº 3.292, de 02/01/2011 e consoante o disposto no art. 37, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e com fulcro no art. 11, inciso I, alíneas b e c, do Decreto nº 1.669, de 27 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora WILMA MARIA DE SOUSA, Coordenadora de Administração e Finanças, CPC-I, matrícula 864440-3, para, sob regime de substituição e sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Diretoria de Administração e Finanças, em virtude da fruição de férias da titular CAMILLE PINHO NUNES GARCIA, Diretora de Administração e Finanças, CPC-III, matrícula 857969-5, no período de 19/12/2012 a 02/01/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRODIVINOPresidente: **ISAMAR MORAES RIBEIRO****PORTARIA-PRODIVINO Nº 116, de 4 de dezembro de 2012.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 87, § 1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DETERMINAR

a fruição de 15 (quinze) dias de gozo das férias da servidora SCHIERLEY RÉGIA COSTA COLINO DE SOUSA, matrícula nº 833063-8, Professora da Educação Básica, no período de 17 a 31 de dezembro de 2012, relativos ao período aquisitivo de 3 de novembro de 2011 a 2 de novembro de 2012, suspensas pela PORTARIA-PRODIVINO Nº 100, de 6 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 3.752, de 12 de novembro de 2012.

PORTARIA-PRODIVINO Nº 117, de 31 de outubro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

Art. 1º CONSTITUIR Comissão de Inventário Patrimonial Físico e Contábil dos bens permanentes do Instituto Social Divino Espírito Santo, com a finalidade de inventariar os bens permanentes relativos ao exercício de 2011, bem como proceder à vistoria e avaliação dos bens a serem baixados do acervo patrimonial do Órgão.

Art. 2º DESIGNAR os servidores MARCILIO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 897190-9, ROGÉRIO ALFONSO GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 866948-1 e MANOEL FRANCISCO DE ARAÚJO FILHO, matrícula nº 685640-3; para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

NATURATINSPresidente: **ALEXANDRE TADEU DE MORAES RODRIGUES****EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 180/2012.**

REF: Termo de Compromisso que entre si celebram O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS e EVANGELISTA & NUNES LTDA (SUPER GÁS BURITI).

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto conceder ao Compromissado o prazo de 06 (seis) meses para regularizar seu empreendimento (depósito de gás) junto ao NATURATINS.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2012.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento vigorará por 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de celebração de termo aditivo.

SIGNATÁRIOS: Alexandre Tadeu de Moraes Rodrigues: Presidente/Compromitente

Carla Moreno Fontoura: Procuradora/Compromissada.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 181/2012.

REF: Termo de Compromisso que entre si celebram O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS e ANTÔNIO A. G. DE SOUZA & CIA LTDA (SUPERMERCADO GARCIA LOBO).

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto conceder ao Compromissado o prazo de 06 (seis) meses para regularizar seu empreendimento (comércio de gás) junto ao NATURATINS.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2012.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento vigorará por 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de celebração de termo aditivo.

SIGNATÁRIOS: Alexandre Tadeu de Moraes Rodrigues: Presidente/Compromitente

Carla Moreno Fontoura: Procuradora/Compromissada.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 182/2012.

REF: Termo de Compromisso que entre si celebram O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS e LIANY DA PAZ ARRAIS.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto conceder ao Compromissado o prazo de 06 (seis) meses para regularizar seu empreendimento (comércio de gás liquefeito de petróleo) junto ao NATURATINS.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2012.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento vigorará por 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de celebração de termo aditivo.

SIGNATÁRIOS: Alexandre Tadeu de Moraes Rodrigues: Presidente/Compromitente

Carla Moreno Fontoura: Procuradora/Compromissada.

PROCESSO Nº: 1844/2012.

INTERESSADOS: Catarino Alves da Silva e Gary Alano Bureli Burrel.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso de suas atribuições, conforme Ato nº. 67-NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado em 02 de janeiro de 2011 no Diário Oficial Estadual nº. 3.292.

Considerando a expedição do Certificado de Regularidade Florestal – SICAM Nº 2267/201, válido até 07/05/2017 e Autorização de Exploração Florestal-AEF Sicam nº 2268/2012, com validade até 07/05/2014 para o imóvel rural denominado Lote 02, do Loteamento Agrovila Bom Tempo, com área de 630,6211 hectares, situado no Município de Pedro Afonso, constando como proprietário o Senhor Catarino Alves da Silva;

Considerando o documento protocolizado pelo Senhor Gary Alano Bureli Burrel em 30/08/2012, requerendo a suspensão dos efeitos do CRF e AEF suprarreferidos, bem como do parecer técnico nº 2074/2012, alegando que a área em comento é alvo de litígio, a fim de averiguar o real proprietário a ser decidido pelas vias judiciais;

Considerando os documentos aduzidos pelos Senhores Catarino Alves da Silva e Gary Alano Bureli Burrel, pertinentes à ação de usucapião do ora qualificado imóvel, em trâmite na Comarca de Pedro Afonso-TO.

Considerando o disposto no Parecer Jurídico nº. 365/2012 manifestando-se pela suspensão das atividades do imóvel Lote 02, do Loteamento Agrovila Bom Tempo, com área de 630,6211 hectares, situado no Município de Pedro Afonso-TO.

Considerando que o NATURATINS poderá suspender ou cancelar os atos administrativos expedidos, quando ocorrer o descumprimento de quaisquer condicionantes ou normas legais, conforme prevê o art. 10, I, da Resolução COEMA/TO nº. 07/2005, bem como que a Administração Pública possui o poder de autotutela, podendo rever seus próprios atos e anulá-los quando eivados de vícios que os tornam ilegais; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade (Súmulas 346 e 473 do STF).

NOTIFICA os Senhores Catarino Alves da Silva e Gary Alano Bureli Burrel, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresentem documentos que comprovem a real titularidade da propriedade do imóvel em questão, sob pena do cancelamento dos referidos atos administrativos expedidos (Certificado de Regularidade Florestal – SICAM Nº 2267/201, válido até 07/05/2017 e Autorização de Exploração Florestal–AEF Sicam nº 2268/2012, com validade até 07/05/2014), constantes do processo nº 1844/2012.

Palmas, 19 de dezembro de 2012.

Alexandre Tadeu de Moraes Rodrigues
Presidente

IPEM

Presidente: **RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 041/2011
PROCESSO Nº: 2011/3661/000309
CONTRATANTE: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins – IPEM/TO
CONTRATADA: BRASIL TELECOM S/A
OBJETO: Contratação de serviços de telefonia fixa para o IPEM/TO.
VALOR ESTIMADO: R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3661.04.122.1055.4365.0000 natureza de despesa 3.3.90.39
MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 038/2011 da SEPLAN – Tocantins.
RECURSOS: Convênio
FONTE: 0225001217
VIGÊNCIA: 15/12/2012 a 15/12/2013
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2012
SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR – Representante da Contratante
Srº CLAUDIO ROBERTO LEANDRO MARIANO – Representante da Contratada
Srº PAULO CÉSAR DE CASTRO FILHO – Representante da Contratada.

ITERTINS

Presidente: **LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ**

PORTARIA Nº 0375/2012

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Constituir Comissão do Instituto de Terras do Estado do Tocantins, para compor o grupo de estudos que tem por objeto a identificação dos aspectos sócio-econômicos culturais, bem como das posses e da função social das propriedades, com vistas à definição e demarcação dos limites territoriais dentre os Estados do Tocantins, Bahia e Piauí, objeto da Ação Cautelar (AC) nº 733 e Ações Cíveis Originais (ACOs) nº 652 e 347, que tramitam perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal;

II - Designar os servidores WILMAR ALVES DO NASCIMENTO, Diretor Técnico, CPF Nº 100.207.991-87, matrícula 842229-0, na condição de Presidente, ELIAS GONÇALVES DE SOUZA, Coordenador de Cartografia, CPF nº 160.740.091-04, matrícula nº 206369-7, na condição de Membro, e CAITANO JERÔNIMO PEREIRA, Técnico em Agrimensura, CPF Nº 300.937.911-00, matrícula 224952-9, na condição de Membro, para integrarem a comissão acima constituída;

III – Nomear o servidor ELIAS GONÇALVES DE SOUZA, Coordenador de Cartografia, CPF nº 160.740.091-04, matrícula nº 206369-7 para substituir o presidente da referida comissão em suas ausências e impedimentos legais.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, quarta-feira, 19 de dezembro de 2012.

JUCETINS

Presidente: **ANTÔNIO MILHOMEM DE CASTRO**

PORTARIA JUCETINS Nº 117, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A HABILITAÇÃO DE TRADUTOR PÚBLICO AD HOC.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, considerando o disposto no art. 8º, inciso III, da Lei Federal nº. 8.934/94, conjugado com o art. 7º, inciso III, alínea "a" do Decreto Federal nº. 1.800/96; no art. 19, parágrafo único da Lei nº. 13.609/43; e,

Considerando a Instrução Normativa nº. 84, de 29 de fevereiro de 2000, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, que dispõe sobre habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de Tradutor Público e Intérprete Comercial;

Considerando serem as Juntas Comerciais os órgãos estaduais responsáveis pelos procedimentos referentes a Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a habilitação do Tradutor Público Ad Hoc LUÍS FERNANDO BARBOSA LINS, no idioma ESPANHOL, para único e exclusivo ato de realizar a tradução de procurações de interesse da empresa NOBLEINVEST ATIVIDADES RURAIS LTDA, outorgadas por ANGEL SANCHIS PERALES, RAFAEL JOSÉ SANCHIS HERRERO e ANGEL RAFAEL SANCHIS HERRERO, a favor de MARIA DEL CARMEN SANCHIS HERRERO, ALEJANDRO JAVIER PICASSO e ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR, conforme processo nº. 2012/036151-5, de 19/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público-Geral: **MARCELLO TOMAZ DE SOUZA**

ATO Nº 128/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 055, de 27 de maio de 2009, tendo em vista que lhe compete à prática dos atos de gestão administrativa,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei nº 2.530, de 30 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Tocantins;

Considerando que a receita realizada até o 3º bimestre de 2012, conforme Ofício nº 958/2012/SEFAZ/GASEC, demonstra a frustração de aproximadamente R\$ 177.000.000,00 (cento e setenta e sete milhões de reais);

Considerando, por fim, os saldos que, apesar de iniciada a execução, são passíveis de contingenciamentos, bem como, aqueles onde existe a obrigação de execução pela presente Gestão e não são passíveis de limitação de empenho, RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, para fins de limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e obedecidos os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que fica reduzida a dotação orçamentária do Orçamento vigente da Fonte: 0100 no montante abaixo definido:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Despesa	Valor Contingenciamento R\$
03.091.1044.6017	3.3.90.93	0100	1.500.000,00
Valor Total Contingenciado			1.500.000,00

Art. 2º AUTORIZAR a Diretoria de Planejamento da Defensoria Pública que promova o cancelamento da dotação em execução e ofereça o cancelamento dos créditos orçamentários, a fim de cumprir o contingenciamento deliberado pela SEFAZ, observando as disposições legais em relação às despesas que são passíveis de serem canceladas.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Defensor Público Geral, em Palmas, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2012.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
Defensor Público Geral

ATO Nº 130, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual 055, de 27 de maio de 2009, considerando que transcorreu *in albis* o prazo para impugnação da decisão do concurso de remoção publicado por meio do Edital Nº 164/2012, referente aos Autos DPG/GAB Nº 037/2012, RESOLVE:

REMOVER

Art. 1º A Defensora Pública de 2ª Classe, LUCIANA OLIANI BRAGA, para a Defensoria Pública de Paraná.

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Defensor Público Geral, em Palmas, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2012.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
Defensor Público Geral

ATO Nº 131, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V, da Lei Complementar Estadual 055, de 27 de novembro de 2009, considerando a realização do Concurso Público para provimento de vagas nos cargos de nível médio e superior do quadro de servidores auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, resolve:

NOMEAR, em caráter efetivo os seguintes aprovados no concurso público supra citado para exercerem os cargos especificados, com enquadramento no padrão inicial da primeira classe salarial do respectivo cargo:

CARGO: Araguaína - Técnico em Informática/40 h	
CLASS	NOME
01	VANILSON SARAIVA DA CONCEIÇÃO
02	JOSEMIR ALMEIDA ALENCAR
CARGO: Araguatins - Técnico em Informática/40 h	
CLASS	NOME
01	GERSON GUTEMBERG SOARES REGIS
CARGO: Dianópolis - Técnico em Informática/40 h	
CLASS	NOME
01	GLAUBER CLAUDINO PINHEIRO DE LIMA
CARGO: Gurupi - Técnico em Informática/40 h	
CLASS	NOME
01	ANDRE ANGELO DA COSTA
02	IGOR MARTINS DE SOUZA
CARGO: Guarai - Técnico em Informática/40 h	
CLASS	NOME
01	OTHAVIO RHEGIS SARAIVA CRUZ
CARGO: Palmas - Técnico em Informática/40 h	
CLASS	NOME
07	LUCAS RAMOS VIEIRA
08	PRESLEY MCQUADE NOGUEIRA COSTA
09	MARIANO ALVES DOS SANTOS FILHO
CARGO: Paraíso - Técnico em Informática/40 h	
CLASS	NOME
01	CECÍLIA MORGANA MIRANDA ASSUNÇÃO
CARGO: Porto Nacional - Técnico em Informática/40h	
CLASS	NOME
01	BRUNNO FRANKLIN DE LIMA ALVES
CARGO: Tocantinópolis - Técnico em Informática/40h	
CLASS	NOME
01	CLEISON DE QUEIROZ DA COSTA
CARGO: Palmas - Analista de Gestão Especializado Ciências Contábeis/40 h	
CLASS	NOME
01	CLEBER BARROS ARRAES
02	DANILO CORADO LOPES
03	ANDREIA DIAS GOMES
CARGO: Palmas - Analista de Gestão Especializado Ciências Econômicas/40 h	
CLASS	NOME
01	NEYLON DE SOUZA BARROS
02	ANA PAULA MECENAS SANTOS
CARGO: Palmas - Analista de Gestão Especializado Estatística/40 h	
CLASS	NOME
01	CARLOS TAVARES NONATO

Gabinete do Defensor Público Geral, em Palmas, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2012.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 1005, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual 055, de 27 de maio de 2009, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93, e a Instrução Normativa TCE-TO Nº. 02/2008, de 07/05/2008, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes servidores e respectivos substitutos em caso de impedimentos e afastamentos legais do titular para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, dos contratos elencados a seguir:

Número do Contrato	Números do Processo	Fiscal do Contrato	Fiscal Substituto	Contratado e Objeto do Contrato
171/2012	2012.4901.000266	Ana Raquel M. C. Moraes Matrícula nº 886451-9	Carlos Eduardo da Silva Aires Matrícula nº 886538-8	Leiloeiro Oficial - Contratação de leiloeiro para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis de propriedade da Defensoria Pública.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Coordenadoria de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Área de Contratos e Convênios para ciência e apreciação das providências;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Coordenadoria de Contratos e Convênios para as devidas providências;

VI – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em Palmas, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2012.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 1006, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009 e considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o período de 07/01/2013 a 09/01/2013, das férias da servidora, DÉBORA CRISTINA FERREIRA, matrícula nº 886440-3, Chefe de Gabinete do Defensor Público Geral – DAS-10, suspensas por meio da Portaria nº 411/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.420, de 11/07/2011, referentes ao período aquisitivo 2010/2011.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em Palmas, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2012.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 1007, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual 055, de 27 de maio de 2009 e considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública, resolve:

CONCEDER

Art. 1º O dia 19/12/2012, das férias da Defensora Pública de 2ª Classe, MÔNICA PRUDENTE CANÇADO, matrícula nº 886490-0, suspensas por meio da Portaria nº 836/2011, publicada no DOE nº 3.521, de 09 de dezembro de 2011, referentes ao exercício 2011/2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em Palmas, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2012.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 1008, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009, considerando que incumbe ao Defensor Público Geral a prática de atos de gestão administrativa e financeira da Instituição; considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato Nº 038, de 16 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, JOSÉ ALVES MACIEL, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a Defensora Pública de 2ª Classe, MÔNICA PRUDENTE CANÇADO, em suas atribuições, na Defensoria Pública de Alvorada, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº. 1007/2012, referente ao exercício 2011/2, no dia 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Defensor Público Geral, em Palmas, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2012.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 1009, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual Nº 055, de 27 de maio de 2009, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa e considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do estado do Tocantins, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN, para responder, sem prejuízo de suas funções pela Diretoria do Núcleo Regional da Defensoria Pública de Dianópolis, em razão de férias legais do titular, o Defensor Público de 1º Classe, DANIEL SILVA GEZONI, concedidas por meio da Portaria nº 889/2012, referente ao exercício 2013/1, no período de 07/01/2013 a 05/02/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em Palmas, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2012.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 1010, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009, considerando que incumbe ao Defensor Público Geral a prática de atos de gestão administrativa e financeira da Instituição; considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato Nº 038, de 16 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 1ª Classe, DANIEL SILVA GEZONI, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 889/2012, referente ao exercício 2013/1, no período de 07/01/2013 a 05/02/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em Palmas, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2012.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 1011, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso X, da Lei Complementar 055, de 27 de maio de 2009, considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública, resolve,

SUSPENDER

Art. 1º Por necessidade do serviço, as férias do servidor MATEUS BATISTA COELHO, Assessor IV - DAS-7, matrícula nº 886462-4, relativas ao período aquisitivo 2011/2012, previstas para o período de 02/01/2013 a 31/01/2013, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em Palmas, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2012.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 1012, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009 e considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, resolve:

CONCEDER

Art. 1º O período de 07/01/2013 a 25/01/2013, das férias do servidor, DANIEL RODRIGO DE ARAÚJO, matrícula nº 886434-9, Assessor IV – DAS-7, suspensas por meio das Portarias nº 586/2010, 168/2012 e 525/2012, referentes ao período aquisitivo 2009/2010, 2010/2011 e 2011/2012, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em Palmas, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2012.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 1013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual 055, de 27 de maio de 2009, considerando que incumbe ao Defensor Público Geral a prática de atos de gestão administrativa e financeira da Instituição; considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato Nº 038, de 16 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 2ª Classe, ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK, em suas atribuições, na Defensoria Pública em Aurora, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº. 893/2012, referente ao exercício 2012/2, no período de 07 a 21 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em Palmas, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2012.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 1014, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual Nº 055, de 27 de maio de 2009, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, FABRÍCIO SILVA BRITO, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela Defensoria Pública em Xambioá, a partir de 07/01/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em Palmas, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2012.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
Defensor Público Geral

ATA DE LEILÃO Nº 001/2012

Aos dezoito dias do mês de dezembro, do ano de 2012, às 10h, no auditório da Leilões Brasil, situada à Quadra 308 Sul, Alameda 1, Lotes 41/43, em Palmas-TO, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ nº 07.248.660/0001-35, representada pelo Presidente da Comissão Especial de Leilão, Rogério Líria Bertini, e demais membros designados pela Portaria nº 931, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.765, de 30 de novembro de 2012, reuniram-se para prática de atos inerentes a realização do Leilão nº 01/2012, Tipo Maior Lance, visando a venda de bens móveis especificados no presente processo nº 2012.4901.000352. Para a realização deste certame a Comissão de Licitação publicou o aviso do Leilão, no Diário Oficial do Estado, site da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e afixou no mural da entrada da Sede Administrativa, além de publicar no Jornal Primeira Página, em relação aos bens abaixo discriminados a serem alienados consoante a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com modificações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932 e de outros institutos legais pertinentes a matéria.

O leiloeiro, Sr. Antônio Carlos Volpi Santana e a Comissão Especial de Licitação deram início ao leilão dos bens que seguem relação abaixo conforme lances vencedores infra-relacionados, pertencentes à Defensoria Pública-TO, verificando o seguinte resultado nesta licitação, consoante Relatório Financeiro de Nota(s) de Venda(s) em Leilão Público, apensos e tabela demonstrativa abaixo:

LOTE	Qde.	Modelo	Comb.	Ano/Modelo	Chassi	Placa	Cor	Valor lance vencedor (R\$)
01	01	GM Opala Comodoro	Álcool	1989/1989	9BGVP69DKKB127659	JFO3894	PRETA	9.000,00
02	01	GM Opala Comodoro	Álcool	1989/1989	9BGVP69DKKB127655	JFO3854	PRETA	4.600,00
03	01	GM Opala Comodoro	Álcool	1989/1989	9BGVP69DKKB126014	JFO3924	PRETA	2.700,00
04	01	GM Opala Comodoro	Álcool	1989/1989	9BGVP69DKKB127614	JFO3744	PRETA	6.800,00
05	01	GM Opala Comodoro	Álcool	1989/1989	9BGVP69DKKB127620	JFO3824	PRETA	8.100,00
TOTAL								31.200,00

O Leiloeiro Oficial Sr. Antônio Carlos Volpi Santana, procedeu à abertura do leilão no horário marcado, com a leitura do edital de leilão e respectivas previsões.

O leilão sobre os lotes obtiveram os resultados evidenciados na tabela acima, somando um total de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), valor a ser repassado à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, que será depositado no Banco do Brasil, Agência: 3615-3, Conta Corrente: 82075-X.

Após, o Sr. Leiloeiro designado, deu por encerrado o presente leilão às 10h40min. Nada mais havendo a tratar e lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, é assinada pelos presentes à sessão.

Rogério Líria Bertini
Matrícula nº 886475-6

Ana Raquel Martins Cabral Moraes
Matrícula nº 886451-9

Mona Lisa do Nascimento
Matrícula nº 895053-9

Antônio Carlos Volpi Santana
Leiloeiro

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012**

O Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins torna público que irá realizar licitação visando a Contratação de Profissionais especializados na área da saúde para prestação de serviços de Assistência médica, junto aos Postos Municipais de Saúde e Zona Rural do município de Aliança do Tocantins, no âmbito do Programa Saúde da Família – PSF, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 008/2012 e TERMO DE REFERÊNCIA em anexo.

PROCESSO: 008-2012/PR12
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão, Menor Preço
ABERTURA: 03 de Janeiro de 2013, às 09:00 hs
ENTREGA DO ENVELOPE: Ao Pregoeiro, na Aliança do Tocantins, CEP: 77455-000, conforme data e horários determinados.
LEGISLAÇÃO: Leis nºs 10.520, de 2002 e 8.666, de 1993 e atualizações.
EDITAL: O Edital e Anexos poderão ser requeridos das 08:00 às 12:00, mediante termo próprio, ao Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins. INFORMAÇÕES: Telefone: (0xx63)3377-1592.

Aliança do Tocantins-TO, 18 de Dezembro de 2012.

Dourivan Lopes da Silva
PREGOEIRO

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 006-2012/PR08
PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2012
CONTRATO Nº 201209002
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: E. CARDOSO LIMA & CIA LTDA
OBJETO: Fornecimento de Materiais Pedagógicos e Didático.
VALOR: R\$: 53.294,44 (cinquenta e três mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Aliança do Tocantins, 19 de Setembro de 2012.

Sonja Cáthia Marinho Costa Brito
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS
EXTRATOS DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 007-2012/PR08, Pregão Presencial nº 007/2012
CONTRATO Nº 2012010002
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CONTRATADA: PROFARM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
OBJETO aquisição de Medicamentos e materiais de uso hospitalar para as Unidades Básicas de Saúde de ALIANÇA DO TOCANTINS.
VALOR: R\$: 619.945,52 (seiscentos e dezenove mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

PROCESSO Nº 007-2012/PR08, Pregão Presencial nº 007/2012
CONTRATO Nº 2012010004
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CONTRATADA: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO aquisição de Medicamentos e materiais de uso hospitalar para as Unidades Básicas de Saúde de ALIANÇA DO TOCANTINS.
VALOR: R\$: 577.839,30 (quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta centavos).

PROCESSO Nº 007-2012/PR08, Pregão Presencial nº 007/2012,
CONTRATO Nº 2012010003
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CONTRATADA: DENTAL REZENDE LTDA.
OBJETO aquisição de Medicamentos e materiais de uso hospitalar para as Unidades Básicas de Saúde de ALIANÇA DO TOCANTINS.
VALOR: R\$: 112.282,59 (cento e doze mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Aliança do Tocantins – TO, 08 de outubro de 2012.

Marcus Paulo Dias
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, CNPJ: 02.070.621/0001-77, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a LP (Licença Prévia), LI (Licença de Instalação) e LO (Licença de Operação), para a atividade de Parcelamento e Uso do Solo, do Loteamento Bonfim, localizado no Povoado Distrito Senhor do Bonfim, município de Araguacema - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, que dispõem sobre licenciamento ambiental desta atividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/12 DO CONVITE Nº 020/2012

Processo nº 3498/2012.
Licitação: Convite nº 020/2012. Tipo: Menor Preço por item.
CONTRATO: nº 058/2012.
Partes: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e LIGEIRINHO IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.317.219/0001-93.
OBJETO: Aquisição de móveis e materiais permanentes destinados ao gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Administração.
Prazo de Vigência: da assinatura até o total adimplemento do objeto.
Valor: R\$ 8.109,00 (oito mil cento e nove reais)
Data: 27 de novembro de 2012.

Alexandre Tadeu Salomão Abdalla
Prefeito Municipal de Gurupi-TO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/12 DO CONVITE Nº 020/2012

Processo nº 3498/2012.
Licitação: Convite nº 020/2012. Tipo: Menor Preço por item.
CONTRATO: nº 057/2012.
Partes: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e CONDOR IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.409.624/0002-61.
OBJETO: Aquisição de móveis e materiais permanentes destinados ao gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Administração.
Prazo de Vigência: da assinatura até o total adimplemento do objeto.
Valor: R\$ 12.864,00 (doze mil oitocentos e sessenta e quatro reais)
Data: 27 de novembro de 2012.

Alexandre Tadeu Salomão Abdalla
Prefeito Municipal de Gurupi-TO.

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONVITE Nº 020/2012**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, por intermédio do Prefeito Municipal de Gurupi, TORNA PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO do Procedimento Licitatório referente ao Convite nº 020/2012, cujo objeto é a aquisição de móveis e materiais permanentes destinados ao gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Administração e o respectivo resultado à empresa CONDOR IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 05.409.624/0002-61 e LIGEIRINHO IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 09.317.219/0001-93, conforme Processo Administrativo nº 3498/2012.

Gurupi/TO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2012.

Alexandre Tadeu Salomão Abdalla
Prefeito Municipal de Gurupi

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 668/2012**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO, COMUNICA a SUSPENSÃO da Concorrência Pública nº 002/2012, referente ao Processo Administrativo nº. 668/2012, tendo por objeto a outorga onerosa de concessão para exploração dos serviços funerários no Município de Gurupi/TO. Fundamentação Legal: Resolução CPL nº 018/2012.

Gurupi-TO, 20 de Dezembro de 2012.

RONILDO DONIZETE ALVARENGA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012
SRP Nº 001/2012.**

A Prefeitura Municipal de Rio da Conceição do Tocantins, torna público aos interessados, que fará realizar no dia 31 de dezembro de 2012, as 16:00 horas, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012, para Registro de Preços, Fundamentado nas Leis Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tendas, palco, som, iluminação e outros, para atender a Prefeitura Municipal de Rio da Conceição. Obtenção do Edital de Pregão Presencial nº 003/2012, estará disponível gratuitamente (impresso) na sede da Prefeitura Municipal, obtenção das 8:00 as 12:00, diariamente de segunda a sexta feira. Informações Gerais – Fone 63-3691-1131.

Rio da Conceição -TO, em 19 de dezembro de 2012.

MARIA DA GRAÇA GONÇALVES
Pregoeira

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚST DA CONST E DO MOB NOS EST DE GO/TO/DF

Resumo da Retificação da Previsão Orçamentária para o Exercício de 2.012. RECEITA: Renda Tributária – 1.573.000,00; Renda Social – 107.368,00; Renda Patrimonial – 375.389,00; Renda Extraordinária – 2.000,00; Mobilização de Capital – 166.600,00; Disponibilidades – 506.553,00; Passivo Exigível -60.000,00; TOTAL GERAL: 2.790.910,00. DESPESAS: Administração Geral – 924.660,00; Contribuições Regulamentares – 374.400,00; Assistência Jurídica – 722.950,00; Outros Serviços Sociais – 40.900,00; Assistência Técnica – 3.000,00; Despesa Extraordinária – 8.000,00; Aplicação de Capital – 602.000,00; Disponibilidades – 115.000,00; TOTAL GERAL: 2.790.910,00. Aprovado pelo Conselho de Representantes em 29.11.2.012.

Aprovado pelo Conselho de Representantes em 29.11.2.012. Assinado pelo Presidente: Patrocínio Braz Contentino; Secretário de Finanças: Antonio Martins Ferreira e a Contadora-CRC/GO. 5348: Doraci Felix da Silva.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Lira & Aguiar Ltda EPP, CNPJ 13.757.909/0001-30, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, as licenças Prévia, de Instalação e Operação, para atividade de Posto de Abastecimento de Combustível, sito na Av. Tocantins, s/nº, Zona Urbana do Município de Miracema do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução do CONAMA nº 273/00, que dispõe sobre licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

NESSO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 10.290.891/0001-11, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, para a atividade de fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões, localizada à Avenida Bernardo Sayão, 2145, Vila Couto Magalhães, Araguaína/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA nº 007/2005 que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Óleos Finos de Balsas S/A, CNPJ: 24.152.209/0001-39, torna público que requereu ao NATURATINS: As Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para a atividade de Armazém/silos de secagem de grãos, na Faz. Boa Sorte (parte), Silvanópolis -TO. A empresa se enquadra nas Res. CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referentes ao licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Ricardo Fernandes de Souza, CPF Nº 196.716.956-04, torna público com o requerimento do NATURATINS, a Licença Prévia, Licença Instalação e Licença de Operação para Extração de Areia na Faz. Fortaleza, na cidade de Lagoa da Confusão – TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/2000 e COEMA 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.



investco

INVESTCO S.A.
Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 00.644.907/0001-93 - NIRE 17.300.000.914

Aviso aos Acionistas
Pagamento de Juros sobre Capital Próprio

A Investco S.A. comunica aos Senhores Acionistas que o Conselho de Administração, em reunião realizada em 19 de dezembro de 2012, aprovou o pagamento de juros sobre o capital próprio no montante de R\$ 61.852.000,00 (sessenta e um milhões e oitocentos e cinquenta e dois mil reais), relativos ao exercício de 2012, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

Natureza do Pagamento	Valores por Ação	
	ON	0,111353
Juros sobre o capital próprio	PNA	0,111353
	PNB	0,036691
	PNC	0,111353
	PNR	0,012230

O pagamento do valor acima estará sujeito às seguintes condições: (a) Retenção de 15% de imposto de renda na fonte, exceto para os acionistas comprovadamente imunes ou isentos até a data de 21 de dezembro de 2012; (b) Os juros sobre capital próprio pagos serão imputados aos dividendos mínimos obrigatórios a serem pagos pela Companhia relativos ao exercício social de 2012, integrando tais valores o montante de dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos previstos na legislação societária; (c) Terão direito aos juros sobre capital próprio objeto deste aviso todas as ações da Companhia em circulação na data-base de 19 de dezembro de 2012; (d) Os créditos correspondentes serão feitos nos registros contábeis da Companhia na data de 31 de dezembro de 2012, em nome dos acionistas, com base na posição acionária da mesma data; (e) As ações serão negociadas "ex-juros sobre capital próprio", a partir de 20 de dezembro de 2012, inclusive; (f) A data de pagamento dos juros sobre o capital próprio será deliberada posteriormente, por ocasião da deliberação sobre o pagamento dos dividendos do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2012, sem qualquer atualização monetária ou outra remuneração. Informações adicionais poderão ser obtidas na área de Relações com Investidores da Companhia, à Rua Bandeira Paulista, 530, 14º andar-parte, Telefones: (11) 2185-5907, e Fax: (11) 2185-5904. Miracema do Tocantins, 19 de dezembro de 2012.

Investco S.A.

Luiz Otavio Assis Henriques
Diretor Presidente e de Relações com Investidores

CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS, registrado no CNPJ sob Nº 25.042.615/0001-01 e sede nesta Capital, por sua Presidente abaixo assinada, conforme o artigo 39 do estatuto da entidade, CONVOCA todos os Policiais Civis do Estado do Tocantins com suas obrigações estatutárias em dia, a comparecerem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 07/01/2013 (segunda-feira), na sede social da Entidade, na Av. Teotônio Segurado, Qd. 1002 Sul, Conj. 01, Lote 07, nesta Capital, às 18h00min em primeira convocação e às 18h30min em segunda convocação, para deliberar acerca da seguinte ordem do dia:

Previsão orçamentária para o exercício de 2013;

Palmas (TO), 14 de dezembro de 2012.

Nadir Nunes Dias
Presidente

**FUNDAÇÃO UNIRG
EXTRATO DE CONTRATO
CONVITE Nº 10/2012**

A Fundação UNIRG, torna público, para o conhecimento de interessados, que a empresa GURUPI PALACE HOTEL LTDA, CNPJ 03.377.702/0001-87, com o valor de R\$ 38.290,00 (Trinta e oito mil e duzentos e noventa reais) foi julgada vencedora no procedimento em referência, na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem (diária com café da manhã) na cidade de Gurupi/TO, constante no Processo Administrativo nº 1261/2012, firmando o Contrato Administrativo nº 28/2012.

Gurupi-TO, 19 de Dezembro de 2012.

DULCE MARIA PALMA PIMENTA FURLAN
Presidente da Fundação UNIRG

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa J.C. PNEUS E AUTOS SERVIÇOS, inscrita no CNPJ. 15.638.895/0001-61, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos as Licenças Ambientais – LPM (Licença Prévia Municipal), LIM (Licença de Instalação Municipal) e LOM (Licença de Operação Municipal) para construção comercial localizado na quadra 1.112 sul alameda 04 QI-C, município de Palmas-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento Ambiental.

